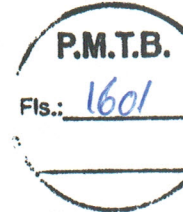




Prefeitura Municipal de Telemaco Borba

Controladoria Geral



AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo N.º / Ano: **003318/2015**

Requerente / Interessado: **CONTROLADORIA GERAL**

Natureza do Assunto: **INSPECAO**

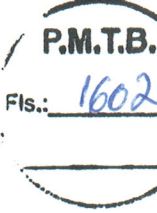
Objeto: **VERIFICACAO DE PROCEDIMENTOS E FLUXO DOS PROCESSOS RELACIONADOS A LANÇAMENTOS DE RECEITAS, AUTOS DE INFRAÇÃO E DÍVIDA ATIVA.**

VOLUME IX



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

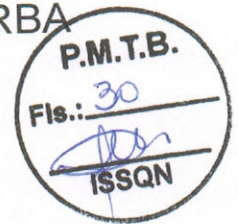
CERTIFICO e dou fé que formei o **9º volume** do Processo Administrativo nº 003318/2015, que inicia-se na folha **1601**.

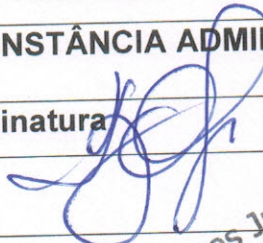
Nada mais.

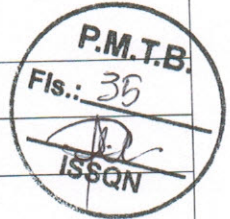
Sergio Ricardo Dziadzio
Controladoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Finanças	
REQUERENTE	
KOSKUR & ADVOGDOS ASSOCIADOS	
Assunto:	Auto de Infração nº 2
Processo de Autos de Infração nº:	739/2014
Processo Administrativo nº:	1177/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
- Lei 1621/2007 que institui o Código de Posturas do Município de Telêmaco Borba e dá outras providências. - Decreto 17891/2011, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório.	
DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA	
Acolho o parecer exarado em anexo, em razão do qual () DEFIRO (X) INDEFIRO a defesa.	
CIENTIFICAÇÃO	
Dê-se ciência à REQUERENTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente recurso voluntário a instância superior, sob pena de execução fiscal, conforme artigos 95 e 103, da Lei Municipal nº 1190/1998.	
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	
Data	Assinatura
04/02/2014	 Benedito Alves Junior Secretário Municipal de Finanças

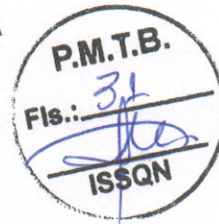




PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CGM 1604



DAT



PROCESSO: 739/2014 – PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
PROCESSO: 1177/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (DEFESA)

AUTUADO: KOSKUR & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 05.646.535/0001-58

Segue para apreciação.

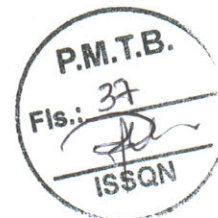
Telêmaco Borba, 29 de janeiro de 2014.


Alessandra F. O. Romão
Matrícula 10013
Fiscal de Receita Tributária



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

32



À

SMF: Para conforme Fiscalização Fazendária para indeferimento.

4 de fevereiro de 2014

DAT

Julimar Neves Carneiro

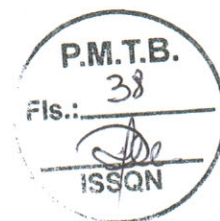


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

33
upd.

À

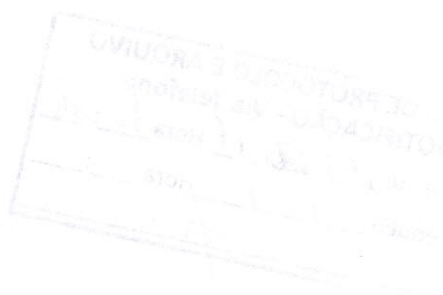
SPA: Notificar o requerente do indeferimento conforme despacho.



5 de fevereiro de 2014

DAT

Julimar Neves Carneiro





A

FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Para inscrição em Dívida Ativa.

Em 18/02/2014



Elana Cristina dos Santos Lima
Matrícula: 9891

FISCAL

Elana Cristina dos Santos Lima

Seção de Fiscalização e Arrecadação

Relatório Extrato do Contribuinte

Contribuinte	CPF/CNPJ	Número	Complemento	Rua	Bairro	Cidade
60168 KOSKUR & ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.646.535/0001-58	55		OSCAR HEY	CENTRO	Telemaco Borba
Bloco: Apto: Distrito: Loteamento:						

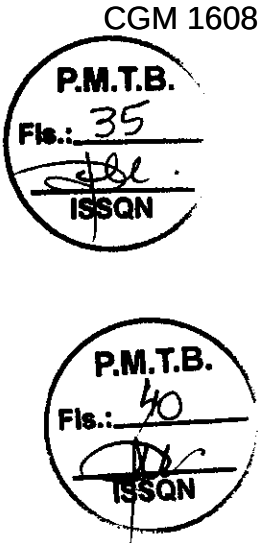
* Ano/Parc	Referente	Inscrição Imobiliária	Receita	Única	Vencimento	Situação	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juro	Valor Multa	Pago / a Pagar	Diferença Pcto.	Pagamento	Tipo Pagto.
2014/001	307		AUJN	N	28/01/2014	Aberta	752,80	0,86	0,00	52,22	805,88			
Total do Contribuinte :							752,80	0,86	0,00	52,22	805,88			

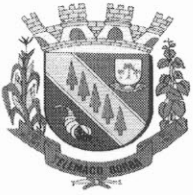
Débitos Exercício		Fatura	Dividas	Parcelamentos	REFIS	Total
Vencidos:	0,00		805,88	0,00	0,00	805,88
A Vencer:	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00		805,88	0,00	0,00	805,88

* Parcela gerada pela diferença de pagamento.

** Indica que a dívida encontra-se em protesto.

Total Geral : 752,80 0,86 0,00 52,22 805,88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SDA

Ref. Processo 739/2014
60168 - KOSKUR & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 05.646.535/0001-58

Segue para ser notificada da inscrição em Dívida Ativa por decisão do Órgão
Fazendário.

Telêmaco Borba, 18 de fevereiro de 2014.

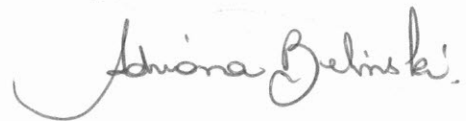

Alessandra F. O. Romão
Matrícula 10013
Fiscal de Receitas Tributárias

do ISSQN (8)

Certifico que houve a inscrição e a expedição
de notificação em D. Ativa em 23/02/14, conforme
juntada anexos.

Segue, para demais providências,

pm, 23/02/14


Adriana Belinski



Consulta da Situação do Contribuinte

Contribuinte: 60168 KOSKUR & ADVOGADOS ASSOCIADOS Total: 813,34

<< Voltar Avançar >> Data: 21/02/2014 ☒ Recalc. juro financ. ☐ Sócio Solidário ☐ Corrigir Parc. Única

☐ Débitos ☒ Div. Ativas ☐ Parcel. ☐ Refis ☐ Susp. ☐ Outros ☐ Faturas

Divida	Ano/Parc	Receita	Referente	Data Vcto.	Valor Dev. (R\$)	Correção	Juros	Multa	Descontos	Total
610289	2014/001	112-00	AUIN	Auto Infrção: 307	28/01/2014	752,80	0,86	0,00	59,68	813,34
					Vencidos	752,80	0,86	0,00	59,68	813,34
					A Vencer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					Total	752,80	0,86	0,00	59,68	813,34

Processo 739/14

CONTRIBUINTE FOI AUTUADO POR EXERCÍ

Receita	Valor Dev. (R\$)	Correção	Juros	Multa	Descontos	Total
112-01 AUIN	752,80	0,86	0,00	59,68	,00	813,34
Total:	752,80	0,86	0,00	59,68	0,00	813,34

Insc./Livro/Folha: 466458/80/2218 Comentário:
Parcelas: 1

Exec.: Não
Protesto: Não

Estado do Paraná

Termo de Inscrição em Dívida Ativa

N.º 00000000016.13

P.M.T.B.

ISSQN

CERTIFICO, para fins de direito, que será inscrito em DÍVIDA ATIVA, de acordo com o que preceitua a Lei Federal 6.830/80, o seguinte débito:

1 - Responsável:

Contribuinte: 60168-KOSKUR & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: OSCAR HEY 55 Apto: Bloco: Centro

Cidade: Telêmaco Borba

CPF/CNPJ: 05.646.535/0001-58

CEP: PR - 84261-640

UF: 84261E

2 - Endereço Original:

Logradouro: Alameda Apto Bloco

Cidade: Telêmaco Borba

Auto Infração 307

3 - Do Débito:

a-Valor Original: 752,8000

b-Valor Inicial: 28/01/2014

c-Encargos-Lei Nº : 1990/1425 - Código Tributário Municipal

I - Correção Monetária: Conforme Legislação Vigente

II - Multa

III - Juros: 1 meses

4- Origem: Crédito Tributário

Natureza: 11200-AUTO DE INFRAÇÃO

5 - Data de Inscrição: 18/02/2014

6 - N.º da Inscrição: 466458

7 - Livro: 80

Folha: 2218

8 - Demonstrativo de Dívida Ativa Atualizada:

Principal:	752,80
Correção:	0,86
Multa:	59,68
Juros:	0,00
Total:	813,34


Shirley Magna Coelho
Agente Fazendário



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

Secretaria de Administração

Divisão de Administração

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



Protocolo N.º / Ano:

2518 / 2014

Requerente:

KOSKUR ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Natureza do Assunto:

REQUERIMENTO

Objeto:

ENCAMINHA RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO.

Anexo(s):

REQUERIMENTO/DEFESA.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2014 nesta cidade de Telêmaco Borba, na sede da Prefeitura, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, CLEIA MOREIRA PEDROSO, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



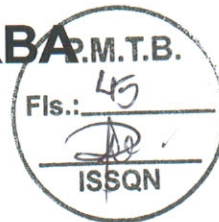
CLEIA MOREIRA PEDROSO



25182014

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2518/2014

Requerente:
KOSKUR ADVOGADOS E ASSOCIADOS

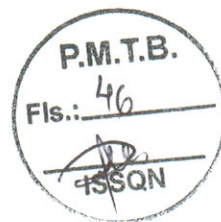
A
ISSQN; Para informar,

Em: 20/02/2014


CLEIA MOREIRA PEDROSO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

**Prefeitura Municipal de Telemaco Borba - PR**

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
NESTA

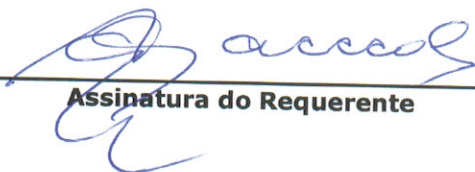
KOSKUR ADVOGADOS E ASSOCIADOS, abaixo assinado (a), CNPJ nº
05646535000158 residente sito à OSCAR HEY 55, bairro CENTRO, cidade TELEMACO
BORBA, vem pelo presente mui respeitosamente à presença Vossa Excelência para
REQUERER

REQUERIMENTO
ENCAMINHA RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO.

Contato: 3272-8169/4132251168

**Termo em que,
Pede e espera deferimento.**

Telemaco Borba, 20 de Fevereiro de 2014



Assinatura do Requerente



25182014

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
DE TELÊMACO BORBA**



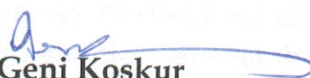
PROCESSO: 739/2014- PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO

PROCESSO: 1177/2014- PROCESSO ADMINISTRATIVO (DEFESA)

KOSKUR & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de Advogados inscrita no CNPJ nº 05.646.535/0001-58, já qualificada no Auto de Infração, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por sua Advogada que esta subscreve, apresentar **RECURSO**, requerendo seja processado e encaminhado para julgamento no CONSELHO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.


Geni Koskur
OAB/PR 15.589



2. NECESSÁRIA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR DESRESPEITO AO ART. 15, DA LEI 1.621/2007

A título preliminar, destaca-se que houve o descumprimento do art. 15, da Lei 1.621/2007, por parte da Administração Pública.

Explica-se.

O procedimento para a apuração da infração administrativa e suas consequências ao infrator deve observar o art. 15, da Lei 1.621/2007, que institui o Código de Posturas do Município de Telêmaco Borba, *in verbis*:

Art.15.

Constatado qualquer descumprimento das disposições desta lei ou de demais leis e decretos municipais o infrator, por meio dos órgãos e servidores competentes da administração municipal, será, uma cumulativa e sucessiva a outra em razão do não cumprimento da obrigação:

- I - advertido verbalmente nos termos do parágrafo 1º deste artigo;*
- II - notificado preliminarmente para que no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas) sane a irregularidade, acompanhado de auto de embargo da conduta se for o caso;*
- III - multado quando não praticar ou deixar de praticar a ordem dada na notificação, sem prejuízo de demais cominações legais cabíveis;*
- IV - suspenso seu Alvará de Localização e Funcionamento suspenso por prazo de até 30 dias;*
- V - cassado seu Alvará de Localização e Funcionamento pelo prazo de até um ano*

Analisando-se sistematicamente este dispositivo com a conduta da Administração Pública, que expediu o Termo de Orientação Fiscal em 03.09.2013, sem advertir verbalmente o recorrente (conforme o próprio Parecer de fls. 26-29 expressou) verifica-se a violação ao art. 15, I, da supracitada Lei.

Destaca-se que a Expedição do Termo de Orientação Fiscal, sem a anterior advertência verbal causou grande prejuízo à defesa do Recorrente, pois se houvesse a advertência Verbal, o autuado poderia providenciar o respectivo Alvará sem a necessidade do desenrolar do presente Auto de Infração, situação que geraria melhores resultados, sem o despendimento de custos para o Autuado e para a Administração Pública.

Assim, merece ser anulado ao ato ilegal praticado pela Administração Pública, que ao inobservar as formalidades legais (art. 15. I, da Lei 1.621/2007), causou sérios prejuízos à defesa do autuado.



Um fato que comprova este argumento é o Protocolo do pedido de Viabilidade Técnica pelo Requerente em 13.12.2013, o qual até o presente momento ainda não foi apreciado pela Divisão de Urbanismo de Telêmaco Borba.

Logo, diante da ausência de dolo por parte do recorrente e da responsabilidade da Administração Pública Municipal decorrente da falta de informatização, requer-se o deferimento do presente Recurso para a Improcedência da penalidade aplicada.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer se digne esse Conselho em receber o presente recurso, dando-lhe integral provimento, para o fim de conhecer e reformar decisão, declarando a nulidade do auto de Infração, diante do descumprimento de formalidades que resultaram em prejuízo à defesa do Autuado, determinando-se prazo para a apresentação do Alvará de Funcionamento.

Sucessivamente, não sendo o entendimento pela declaração de nulidade, requer o deferimento do presente Recurso para a Improcedência da penalidade aplicada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.


Geni Koskur
OAB/PR 15.589

Dreike

À ISSQN/08

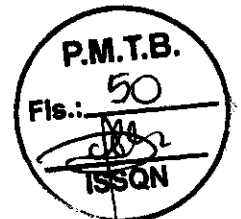
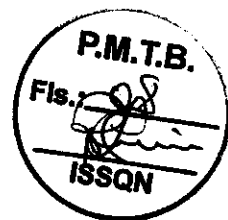
Segue processo para análise e parecer.

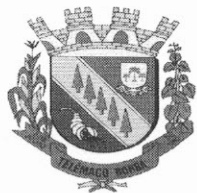
Em, 21 de fevereiro de 2014.



Rafaela Cristina Ferreira Teixeira

, Setor de ISSQN

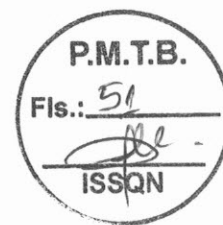




PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



PGM,

Ref. Processo 2518/2014
Apensado ao processo 739/2014
KOSKUR ADVOGADOS & ASSOCIADOS.
CNPJ 05.646.535/0001-58

Segue processo para análise e parecer em 2ª instância administrativa.

Telêmaco Borba, 21 de fevereiro de 2014.


Alessandra F. O. Romão
Matrícula 10013
Fiscal de Receitas Tributárias

Observações:

Após ser notificada pessoalmente pela SPA, da inscrição em dívida ativa da multa por infração, a representante da Koskur Advogados & Associados compareceu na Seção de ISS, hoje, por volta das 11:30 hrs.

Indagou sobre a legalidade da inscrição da dívida.

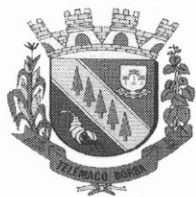
Deixou claro que está estabelecida no local a seis anos ou mais.

Diz que a sociedade de advogados não conseguiu o CNPJ da filial de Telêmaco Borba por falta de documento expedido pela OAB, permitindo a sociedade.

Declarou que a Certidão não foi concedida por falta do CNPJ.

Pediu orientação de como poderia resolver a situação. Foi orientada a quitar o débito, e providenciar o Alvará o quanto antes, sob pena de ser autuada por reincidência.

Disse que em caso de indeferimento em 2ª instância administrativa, irá recorrer judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



PGM,

Ref. Processo 2518/2014

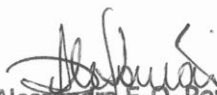
Apensado ao processo 739/2014

KOSKUR ADVOGADOS & ASSOCIADOS.

CNPJ 05.646.535/0001-58

Segue processo para análise e parecer em 2ª instância administrativa.

Telêmaco Borba, 21 de fevereiro de 2014.


Alessandra F. O. Romão
Matrícula 10013
Fiscal de Receltas Tributárias**Observações:**

Após ser notificada pessoalmente pela SPA, da inscrição em dívida ativa da multa por infração, a representante da Koskur Advogados & Associados compareceu na Seção de ISS, hoje 21/02/2014, por volta das 11:30 hrs.

Indagou sobre a legalidade da inscrição da dívida.

Deixou claro que está estabelecida no local a seis anos ou mais.

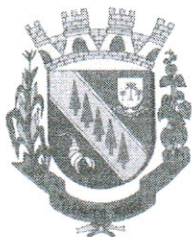
Diz que a sociedade de advogados não conseguiu o CNPJ da filial de Telêmaco Borba por falta de documento expedido pela OAB, permitindo a sociedade.

Declarou que a Certidão de Viabilidade Técnica não foi concedida por falta do CNPJ.

Pediu orientação de como poderia resolver a situação. Foi orientada a quitar o débito, e providenciar o Alvará o quanto antes, sob pena de ser autuada por reincidência. Foi alertada mais uma vez que não poderá continuar atuando sem a concessão do Alvará de Funcionamento.

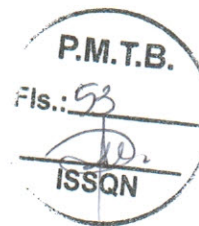
Alegou que em caso de indeferimento em 2ª instância administrativa, irá recorrer judicialmente.

Fiz o atendimento perante testemunhas, os servidores lotados na Seção de ISS: Edmar, Marcela, Rafaela, Ludovico, Willian, Calvino e Felipe.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município



Parecer Jurídico

A Fiscalização de Receitas Tributárias encaminhou a Procuradoria Geral do Município o presente processo administrativo, protocolo 2518/2014, tendo como requerente KOSKUR ADVOGADOS & ASSOCIADOS e como objeto do pedido recurso referente a multa aplicada.

O Procurador Geral distribuiu ao Procurador da Fazenda para emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de recurso acerca de Auto de Infração aplicada ao contribuinte Koskur & Advogados Associados na forma seguinte (fls. 03 do Processo Administrativo 2014/739):

“Aos 16 do mês de Janeiro do ano de 2014, foi constatado que o contribuinte acima, tendo infringido dispositivos legais como se segue: Iniciar atividade antes da concessão correspondente por tratar-se de violação ao(s) Inciso I, do Artigo 62 da lei 1190 de 1998 combinado com o artigo 150 da Lei 1621 de 2007. Apliquei ao infrator as comunicações legais. Multa de até 30 (trinta) UFM. De conformidade com os dispositivos acima descritos. Fica intimado para o prazo de 10 dias corridos e desta contados, recolher a tesouraria geral do Município de Telêmaco Borba, os valores abaixo especificados ou apresentar sua defesa por escrito ao Senhor Secretário de Finanças. Esgotado o prazo supramencionado, e não apresentar defesa será julgado à revelia.”

Anteriormente a aplicação da Multa, em 03 de setembro de 2013 houve emissão de Termo de Orientação Fiscal comunicando o contribuinte acerca da necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Em data de 09 de dezembro de 2013 houve Notificação Preliminar, novamente concedendo prazo, agora de 03 dias, para que providenciasse o Alvará de Licença (informações retiradas do processo administrativo 2014/739, fls. 03-05).

Em 24 de janeiro de 2014, o Autuado encaminhou defesa de multa (Processo Administrativo 1177/2014) junto ao Município de Telêmaco Borba direcionado ao Secretário de Finanças, a qual foi devidamente encaminhada à Divisão de Administração Tributária que remeteu para a Fiscalização Fazendária.

Em síntese, sustentou a Autuada: que teve 03 dias para providenciar o alvará; que para tanto, teria que ter CNPJ próprio de filial; que em 16 de dezembro enviou documentação para Receita Federal; que em razão de ser escritório de advocacia, necessita de Registro junto a OAB, o qual teria sido realizado; que a Receita Federal não liberou o CNPJ



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município



devida a falta de registro na OAB/SC; que, sem CNPJ, não houve como ocorrer vistoria do Corpo de Bombeiros; que estaria tomando todas as medidas necessárias para providenciar sua regularização; que o correto seria a emissão de alvará de licença provisório; que o Município teria agido de maneira arbitrária.

Em Parecer de fls. 26-29, a Fiscalização sugeriu o indeferimento da defesa apresentada pela empresa Autuada, o qual foi acatado pelo Secretário Municipal de Finanças de Telêmaco Borba (fls. 30).

O autuado foi devidamente notificado do indeferimento de sua defesa, assim como fora inscrito em Dívida Ativa em 21 de fevereiro de 2014 (fls. 36).

Dessa forma, o Autuado interpôs recurso, o qual foi encaminhado a esta Procuradoria da Fazenda para Parecer Jurídico.

Tal recurso administrativo, em síntese, alega entre outras situações já afirmas na defesa da autuação, o fato de não ter ocorrido a advertência verbal constante do artigo 15, inciso I da lei 1.621/2007.

Entendemos que tal recurso não deve prosperar.

Vejamos.

A necessidade de advertência verbal consta no inciso I, o qual se refere ao parágrafo 1º do mesmo artigo 15 da Lei 1.621/2007.

“§ 1º. Sendo a infração de pequeno potencial ofensivo, podendo a ofensa ser sanada imediatamente, retornando a ordem pública ao *status quo ante*, o servidor advertirá verbalmente o infrator para que cesse imediatamente a infração, não atendida a advertência verbal, proceder-se-á a notificação preliminar.”

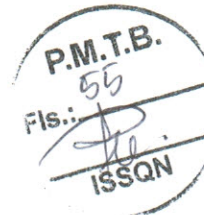
Ademais, houve sim advertência, conforme demonstrado através dos documentos juntados pela própria autuada, como se vê as fls. 07 do processo administrativo 1177/2014, no qual o Agente Fiscal orientou a autuada em data de 03 de setembro para que se regularizasse, concedendo para tanto, um prazo de 30 (trinta) dias, atuando em conformidade com o que descreve a lei municipal.

Assim, essa advertência verbal realmente aconteceu, apenas sendo reduzido a termo, como deve fazê-lo a Seção de Fiscalização e Arrecadação, até mesmo para que possa provar eventuais indagações acerca de sua realização, como ocorre no presente caso.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município



É descabida a alegação de que teria sido cerceado seu direito de providenciar o respectivo Alvará, haja vista que teve além dos 30 dias dados após as Orientações da Fiscalização, teve ainda outros aproximados 60 dias, perfazendo o montante de mais de 90 dias para que providenciasse seu Alvará, considerando que recebeu a notificação Preliminar somente em 09 de dezembro de 2013, tempo suficiente, após tomar ciência de estar em situação irregular, para que se regularizasse.

Demonstra-se assim que em nenhum momento a Administração, como o autuado menciona, "causou grande prejuízo à defesa do Recorrente", haja vista que foi orientada a providenciar o respectivo Alvará e teve tempo muito superior àqueles 30 que constaram da orientação.

Não houve apenas 3 dias para que providenciasse o Alvará, mas sim mais de 90 dias para fazê-lo.

Quanto a alegação de que haver culpa da Administração, pois não teria obtido o Alvará em razão de sua falta de informatização, entende-se que também não merece prosperar.

É dever da autuada regularizar-se conforme a lei do Município, não bastando o preenchimento dos requisitos a obtenção do Alvará, como relata o contribuinte. Faz-se necessário que preencha todos os requisitos legais e compareça ao órgão público e peça sua emissão, fato que não ocorreu.

E ainda como se não bastasse, não conseguiria tal autorização, considerando não possuir o CNPJ, documento este que também inviabilizaria a concessão de Alvará Provisório, conforme já demonstra a Fiscalização Municipal em seu parecer.

Pode-se afirmar então, que **não preenchia os requisitos legais para possuir o Alvará.**

No que se refere ao pedido de Viabilidade Técnica (Processo Administrativo 21394/2013), é de se constatar que o mesmo fora indeferido, também pela razão do CNPJ ser da cidade de Curitiba.

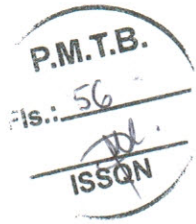
Embora em seu recurso não tenha mencionado acerca da dificuldade de regularização em virtude da negativa de registro junto a OAB de Santa Catarina, esta Procuradoria entende que não é plausível esta afirmação, haja vista que apenas faz-se necessário tal providência no que se refere a filial Florianópolis, o que em nada tem a ver com a filial Telêmaco Borba, que deve registrar seu pedido junto a filial Paraná.

Ademais, qualquer dificuldade que o autuado tenha em outro órgão, não é motivo suficiente para não se regularizar junto ao Município, considerando que quando se busca criar uma filial, *a priori* teria que procurar informações acerca de sua regularização, até mesmo para que se inicie de forma regular.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município



Dessa forma, considerando a necessidade de Alvará para seu funcionamento, esta Procuradoria concorda com o parecer da Fiscalização o qual serviu de suporte para a decisão do Secretário Municipal de Finanças e opina pelo **indeferimento do recurso do requerente no tocante ao Auto de Infração, devendo o mesmo ser mantido, haja vista estar dentro da legalidade.**

Encaminhe-se ao Procurador Geral do Município, para deliberação que entender pertinente.

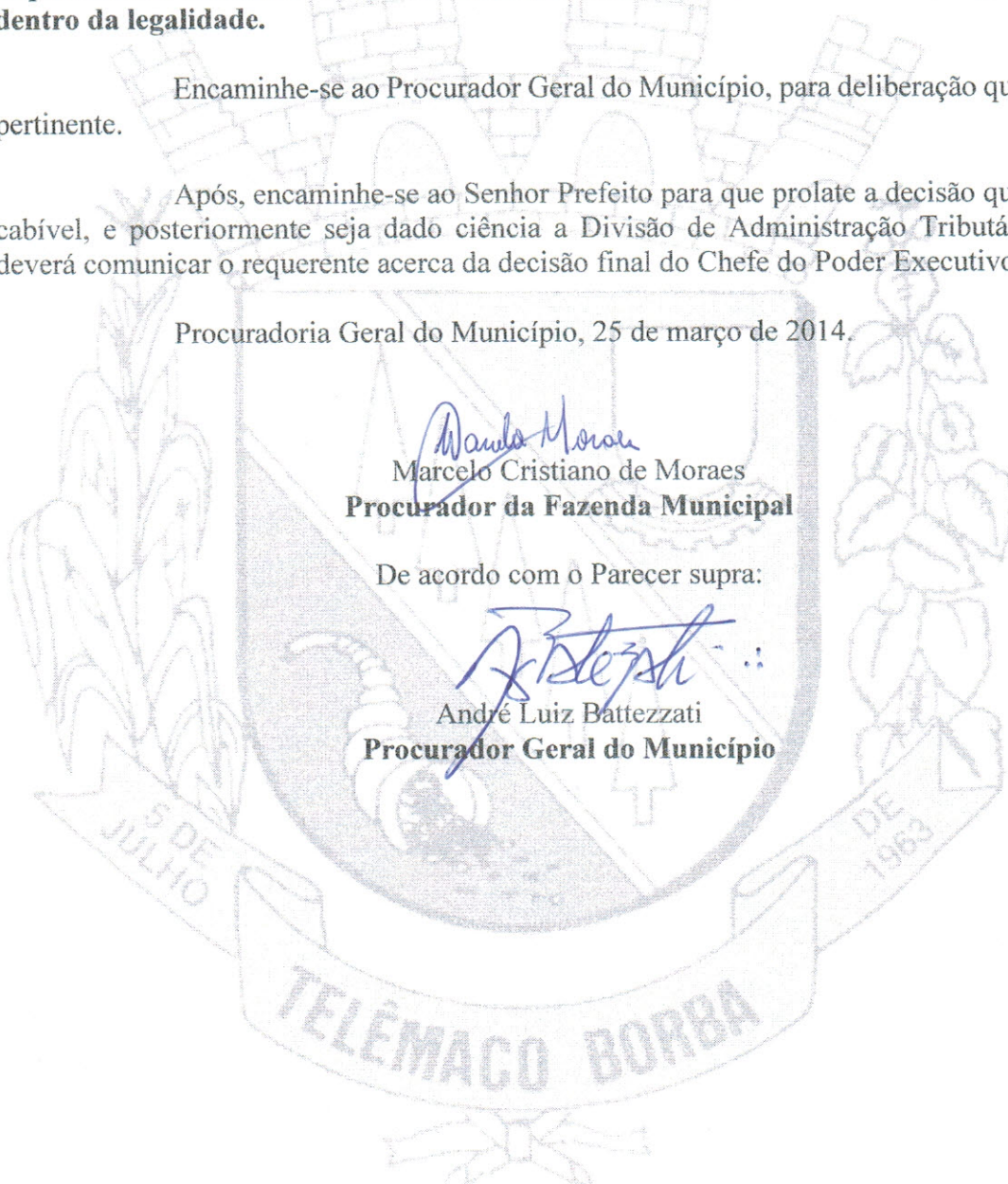
Após, encaminhe-se ao Senhor Prefeito para que prolate a decisão que entender cabível, e posteriormente seja dado ciência a Divisão de Administração Tributária, a qual deverá comunicar o requerente acerca da decisão final do Chefe do Poder Executivo.

Procuradoria Geral do Município, 25 de março de 2014.

Marcelo Cristiano de Moraes
Procurador da Fazenda Municipal

De acordo com o Parecer supra:

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

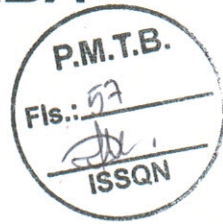




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

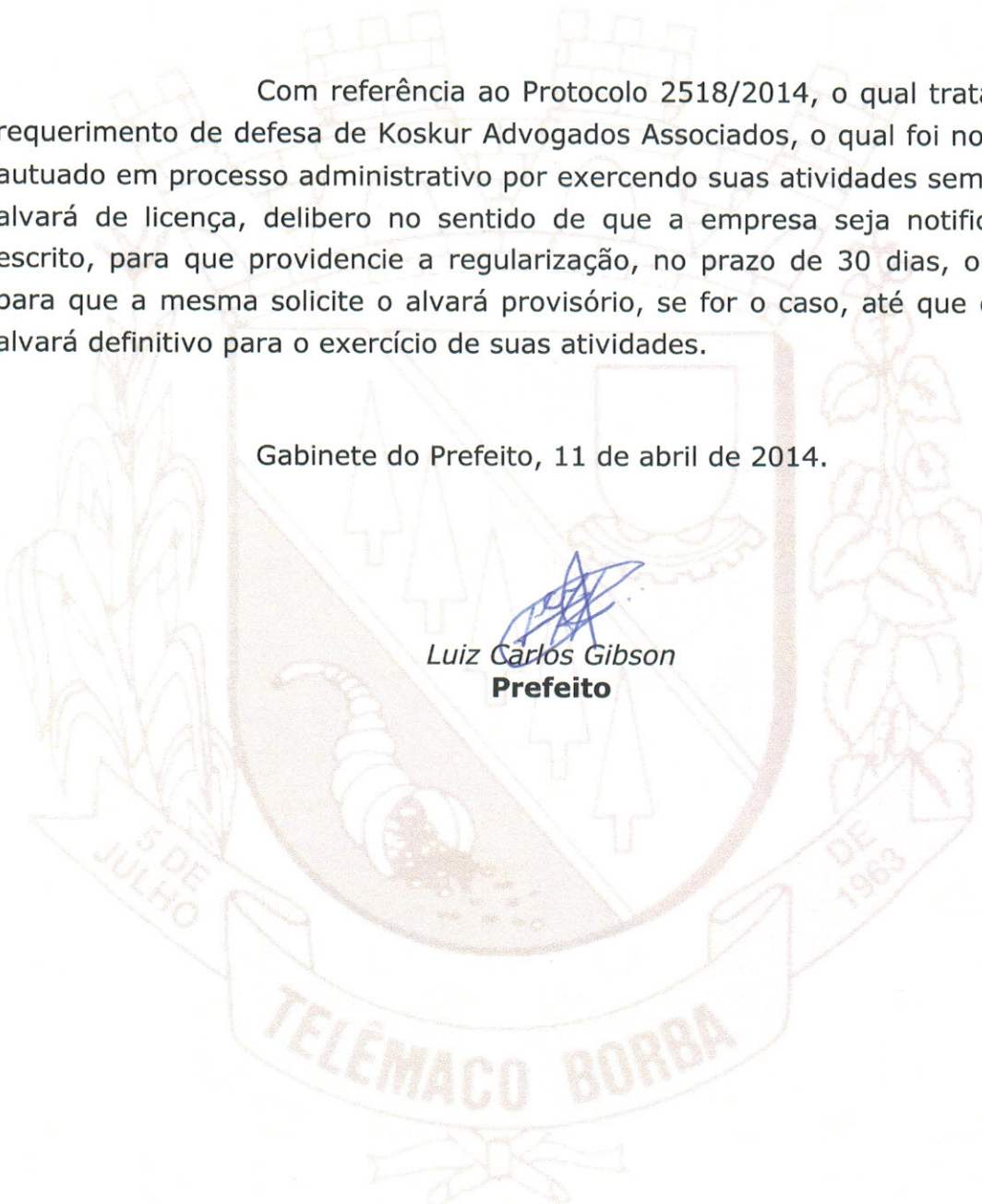


DELIBERAÇÃO 038/2014

Com referência ao Protocolo 2518/2014, o qual trata sobre o requerimento de defesa de Koskur Advogados Associados, o qual foi notificado e autuado em processo administrativo por exercendo suas atividades sem o devido alvará de licença, delibero no sentido de que a empresa seja notificada, por escrito, para que providencie a regularização, no prazo de 30 dias, orientando para que a mesma solicite o alvará provisório, se for o caso, até que consiga o alvará definitivo para o exercício de suas atividades.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2014.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO



PROCESSO FISCAL Nº 739/2014

REQUERENTE: KOSKUR ADVOGADOS E ASSOCIADOS

À

Fiscalização Fazendária(8): Para ciência e encaminhar a Dívida Ativa para demais providências.

Em, 14 de abril de 2014

DAT

Julimar Neves Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CGM 1627

PMTB
Fl. 09
ISSQN 08

SDA,

Ref. Processo 2518/2014

Apensado aos processos 739/2014 e 1177/2014

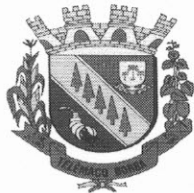
KOSKUR ADVOGADOS & ASSOCIADOS.

CNPJ 05.646.535/0001-58

Segue para ser notificada, conforme a decisão proferida pelo Senhor Prefeito Luiz Carlos Gibson, para que se regularize em até 30 dias.

Telêmaco Borba, 15 de abril de 2014.


Alessandra de F. O. Romão
Fiscal de Receitas Tributárias
Mat. 10.013



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CGM 1628



NOTIFICAÇÃO

Ref. Processo 2518/2014

Apensado aos processos 739/2014 e 1177/2014

KOSKUR ADVOGADOS & ASSOCIADOS.

CNPJ 05.646.535/0001-58

Notificamos V.S.^a do INDEFERIMENTO da defesa apresentada em segunda instância administrativa para o Auto de Infração nº 2, POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SEM ALVARÁ DE LICENÇA, conforme cópia da decisão do senhor Prefeito Luiz Carlos Gibson em anexo.

Foi-lhe concedido o prazo de 30 dias para tomar as providências necessárias.

Decorrido o prazo estipulado sem que efetue as adequações, ficará passível de autuação por reincidência, em conformidade com § único e caput do Art. 59 da Lei Ordinária 1190/1998.

Telêmaco Borba, 25 de abril de 2014.

Alessandra F. O. Romão

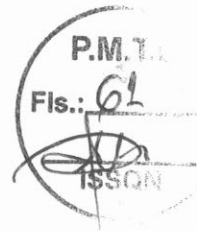
Mat. 10013

Fiscal de Receitas Tributárias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



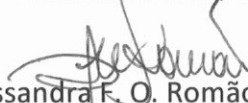
SPA,

Ref. Processo 2518/2014**Apensado aos processos 739/2014 e 1177/2014****KOSKUR ADVOGADOS & ASSOCIADOS.****CNPJ 05.646.535/0001-58**

Segue para que seja notificada.

Após ciência encaminhar à Fiscal Fazendária Alessandra.

Telêmaco Borba, 25 de abril de 2014.


Alessandra F. O. Romão
Mat. 10013
Fiscal de Receitas Tributárias



 CORREIOS		SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912289012			
DESTINATÁRIO: KOSKUR ADVOGADOS E ASSOCIADOS Alameda Oscar Hey, 55 Centro 84261640 Telémaco Borba-PR				TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____/____/____ h ____:____:____ 2º ____/____/____ h ____:____:____ 3º ____/____/____ h ____:____:____				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD TELÉMACO BORBA 29 ABR 2014 PR	
REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Praça Horácio Klabin, 37 Centro 84261170 Telémaco Borba-PR				MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: ☐ 1 Mudou-se ☐ 5 Recusado ☐ 2 Endereço Insuficiente ☐ 6 Não Procurado ☐ 3 Não Existe o Número ☐ 7 Ausente ☐ 4 Desconhecido ☐ 8 Falecido ☐ 9 Outros				RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Arthur George F. Ribeiro AG. DE CORREIOS - AT. DIST./COLETA 8.564.521-40	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO SETOR DE ISSQN/PROC.739/14				DATA DE ENTREGA 28/4/14		N.º DOC. DE IDENTIDADE X 84868825			
ASSINATURA DO RECEBEDOR Eliângela Cristina Dudaoka				NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR ELIANGELA C - DUDAOKA					

Cote aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CGM 1631

PMTB
Folha 52
ISSQN 08

SFA

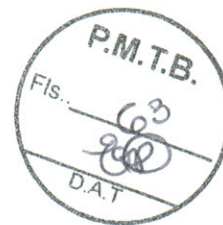
REF. PROCESSOS 739, 1177 e 2518 /2014
60168 - KOSKUR & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 05.646.535/0001-58

Em 29/04/2014, a autuada foi notificada da decisão do Senhor Prefeito, por carta comercial, com A.R, mantendo o Auto de Infração e concedendo o prazo de 30 dias para se regularizar.

Encaminhamos para que seja aguardado o prazo estipulado para as adequações, estando a autuada passível de penalidade por reincidência em caso de descumprimento das exigências.

Telêmaco Borba, 9 de maio de 2014.


Alessandra F. O. Romão
Mat. 10013
Fiscal de Receitas Tributárias



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

Ao

Controle Interno: Segue o Processo conforme solicitação do Memº 26/2015, para estudo e apreciação.

Em, 11 de junho de 2015

DAT

Julimar Neves Carneiro

**Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba - PR**

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
NESTA

L.R. MOTTA & CIA LTDA, abaixo assinado (a), CNPJ nº 2555541000101 residente sito à AV CHANCELER HORACIO LAFFER, 1033, bairro CENTRO, cidade TELÊMACO BORBA, vem pelo presente mui respeitosamente à presença Vossa Excelência para **REQUERER**

AUTO DE INFRACAO
AUTO DE INFRAÇÃO

Contato: 3271 5514

**Termo em que,
Pede e espera deferimento.**

Telemaco Borba, 27 de Janeiro de 2014

Assinatura do Requerente



12242014



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -

Secretaria Municipal de Finanças
Seção de Fiscalização e Arrecadação



TERMO DE ORIENTAÇÃO FISCAL

Nome ou Razão

Social: LR MOTTA E CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 02.555.541/0001-06 Telefone: _____

Ramo de Atividade: TRANS. RODUVIRIA DE CARGAS, FRETO PRODUTOS PERIGOSOS

Endereço: CHANCELER HORÁCIO LAFFER N° 1033

Fica VSa^a ciente através do presente termo que o código de postura do Município de Telêmaco Borba Lei 1621 rege que o "Art. 150 e 151. Nenhum estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviços poderá funcionar sem que lhe tenha sido emitido pelo poder público municipal o alvará de localização e funcionamento(...)". Fica VSa^a convidado a comparecer na sede do município, no setor responsável pelo protocolo de alvará no prazo de 30 dias a contar de hoje, para providenciar as adequações necessárias para o funcionamento de seu estabelecimento conforme as leis do município. Após o período proposto, o não cumprimento do termo acarretará as devidas sanções pertinentes ao código de postura do município.

Telêmaco Borba, 14 de OUTUBRO de 2013

Às 10 : 00 hrs.

Felipe R. R.

Agente Fiscal

Clise

Responsável / Contribuinte

Obs.:

INCLUIR NO CNPJ- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMPEZA
E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Fiscalização e Arrecadação



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Nome ou Razão Social: LR MOTTA E CIA LTDA-ME

CNPJ: 02.555.546/0001-01

C.M.C.: _____

Nome Fantasia: H3 TRANSPORTES

Endereço: AV. CHANCELER HORACIO LAFFER

Nº: 1033

Ramo de Atividade: TRANS. RODUVIARIO DE CARGAS, EXETO PRODUTOS PERIGOSOS

Fica V. Sa. Notificado para dentro de 03 dias, contados da data desta notificação PROVIDENCIAR
A INCLUSÃO DE ATIVIDADE NO COMPETENTE ALVARÁ DE LICENÇA

Conforme Lei(s): 1522

Após decorrido o prazo de 03 dias, sem que seja efetuada a regularização notificada, será lavrado contra V. Sa. o respectivo Auto de Infração, de conformidade com a legislação municipal vigente.

Telêmaco Borba, 16 de JANEIRO de 2014

às 09 : 30 hrs.

Felipe R. Barros
Agente Fiscal

Luiz Henrique Motta
Notificado(a)

TESTEMUNHAS: (Em caso de recusa de aposição de assinatura pelo(a) notificado(a))

END.: _____

END.: _____

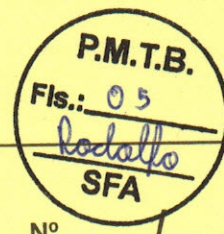
Observações: INCLUIR ATIVIDADE DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária



AUTO DE INFRAÇÃO

Nº

Às 11:00 Hrs, do dia 23 do mês de JANEIRO de 2014, nesta
Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no exercício de fiscal, à rua / av. CHANCELER HORACIO
CAFFER nº 1033

CNPJ: 02.555.541/0001-01

Verifiquei que: CR MOTTA E CIA LTDA - ME

Estabelecido (a) no endereço supra, com o ramo de TRANS. RODOVIARIO DE GARGAS, EXETO
PRODUTOS PERIGOSOS cometeu a seguinte infração: PROVIDENCIAR
A DEVIDA INCLUSÃO DE ATIVIDADE NO COMPETENTE ALVARÁ
DE LICENÇA

Violando assim o disposto no(s) artigo(s) 1621 ART 150 da
Lei nº: 1621

Assim sendo, fica intimado(a) para, no prazo de 10 dias, recolher a Tesouraria geral do Município
de Telêmaco Borba os valores abaixo especificados.

<u>10 UFM</u>	<u>(1 UFM = 75,28)</u>	R\$ <u>752,80</u>
		R\$ <u>?</u>
		R\$ <u>}</u>
TOTAL.....		R\$ <u>752,80</u>

Valor por extenso (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA
CENTA VDS.)

Mais acréscimo legais, que serão calculados na data do pagamento, ou para, querendo apresentar defesa e provas
em 10 dias, sob pena de serem promovidas as medidas legais cabíveis.

Tel. Borba 23 de JANEIRO de 2014

Agente Fiscal: Julio R. Romo

Estou ciente, e recebi uma via, desta autuação.

T. Borba 23 de JANEIRO de 2014

AUTUADO (A)

TESTEMUNHAS:

1

2

OBS: INCLUIR ATIVIDADE DE
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
OBS: RECUSOU-SE A ASSINAR

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Identificação do Contribuinte 20903 - L R MOTTA & CIA LTDA		
Endereço CHANC HORACIO LAFFER, , 1033		CPF/CNPJ: 02.555.541/0001-01
Atividade: Transporte rodoviário de cargas, em geral	FONE: 32732508	CMC: 5296

Aos 23 do mês de Janeiro do ano de 2014, foi constatado que o contribuinte acima, tendo infringido dispositivos legais como se segue: Deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessor e por tratar-se de violação ao(s) inciso X do artigo 62 do Código tributário Municipal. , apliquei ao infrator as comunicações legais 30 x UFM De conformidade com os dispositivos acima descritos. Fica intimado para o prazo de 10 dias corridos e desta contados, recolher a tesouraria geral do Município de Telêmaco Borba, os valores abaixo especificados ou apresentar sua defesa por escrito ao Senhor Secretário de Finanças. Esgotado o prazo supramencionado, e não apresentar defesa será julgado à revelia.

Data do Auto 23/01/2014 Hora do Auto 10:56 Data limite para o pagamento ou impugnação 02/02/2014
Processo: 1224

Imposto:	
Multa:	
Juros de Mora:	
A. Monetária:	
Multa Infração:	752,80
Total:	

Obs.: Deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessor
--

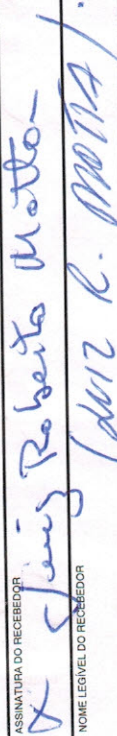
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (Autuado)	AUTORIDADE FISCAL (Autuante)
Assinatura Data ____ / ____ / ____	Fiscal Fabio Rocha Ramos Matricula: 9742 FISCAL

Testemunhas:

1º _____

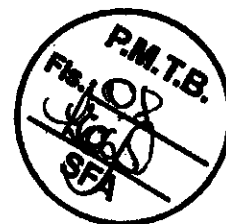
2º _____



 CORREIOS		SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912289012			
DESTINATÁRIO: L.R MOTTA & CIA LTDA Avenida Chanceler Horácio Laffer, 1033 Centro 84261350 Telêmaco Borba-PR				TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____/____/____ h ____ 2º ____/____/____ h ____ 3º ____/____/____ h ____				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Praça Horácio Klabin, 37 Centro 84261170 Telêmaco Borba-PR				MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: ☐ 1 Mudou-se ☐ 5 Recusado ☐ 2 Endereço Insuficiente ☐ 6 Não Procurado ☐ 3 Não Existe o Número ☐ 7 Ausente ☐ 4 Desconhecido ☐ 8 Falecido ☐ 9 Outros				RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Arthur George F. Ribeiro 8.564.521-4	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO SETOR DE FISCALIZAÇÃO				DATA DE ENTREGA 03/02/14					
ASSINATURA DO RECEBEDOR 				Nº POC DE IDENTIDADE X 3046135					
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR (LUIZ R. MOTTA)									

JL680002993BR





A

ISS

Segue para análise e parecer, tendo em vista que o contribuinte ate a presente data não apresentou defesa.

Sem mais para momento.

Em 06/02/2014


Elana Cristina dos Santos Lima
FISCAL

Seção de Fiscalização e Arrecadação



À ISSQN/08

Segue processo para análise e parecer.

Em, 6 de fevereiro de 2014.


Rafaela Cristina Ferreira Teixeira

Setor de ISSQN

**Processo**

Protocolo: 1534/2014
Tipo de Processo: PROCESSO FISCAL
Tipo de Solicitação: ALVARA
Solicitante: L.R. MOTTA & CIA LTDA [Dados do Solicitante]
Telefone: 3271 5514
Data Entrada: 31/01/2014 14:10:35
Prazo Final: 16/02/2014
Status: EM ANDAMENTO - PROTOCOLO
Local de Execução: -
Descrição: REQUER INCLUSÃO DE ATIVIDADE, 38.11-4-00,43.13-4-00,49.30-2-02.
Anexo: CERTIFICADO DE VISTORIA DO BOMBEIRO;CNPJ;INFORMAÇÃO
CONTABILIDADE;ALTERAÇÃO CONTRATUAL;AUTO DE INFRAÇÃO E REQUERIMENTO.
[Lotes do Processo]

**Próximo Trâmite (roteiro pré-definido)**

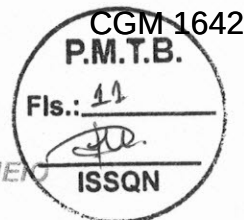
Tramite	Secretaria Destino
ENCAMINHAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
Executar Trâmite Livre:	

Andamento do Processo

Data/Hora	Tramite	Secretaria Origem	Secretaria Destino	Funcionário	Descrição	Aceite/Recusa
03/02/2014 16:28:59	ENCAMINHAMENTO	ISSQN	SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	RAFAELA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA.	SEGUE PROCESSO PARA QUE SE AGUARDE MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE QUANTO A NOTIF. ENVIADA COM A.R. POR FALTA DE CERTIDÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA;	Aceite
31/01/2014 14:10:35	ENCAMINHADO	SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	ISSQN	PEDRO HENRIQUE TORRES DO AMARAL	REQUER INCLUSÃO DE ATIVIDADE, 38.11-4-00,43.13-4-00,49.30-2-02.	Aceite



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE



PARECER DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
Protocolo nº 18168/2013
Interessado: L.R.MOTTA & CIA LTDA

Trata-se do Processo Administrativo onde o requerente **L.R.MOTTA & CIA LTDA**, solicita certidão de Viabilidade Técnica de Atividade Não Residencial.

Realizado vistoria *in loco*, constatou-se que esse endereço é utilizado somente para negociações.

Sendo assim, foi solicitado que fosse indicado qual a área onde seriam depositados os resíduos coletados, haja vista que esta deveria ser inclusive licenciada.

Ocorre que, até o momento não foi apresentado a localização da área para depósito dos resíduos, nem tampouco os documentos solicitados, conforme dispõe a legislação em vigor: Resolução CONAMA 307 de 2002 e Lei Municipal 1606/2007 (anexas).



ANEXO 1

Subseção I - Das áreas de descarte de resíduos

Art. 35. As áreas de descarte a que se refere o inciso I do artigo anterior, mediante solicitação do interessado, serão licenciadas pelo Poder Público Municipal, observando-se as questões ambientais e de vizinhança, mediante:

- a) Apresentação pelo interessado de título de propriedade em nome próprio ou de terceiro;
- b) Quando o imóvel pertencer a terceiro declaração do proprietário autorizando seja o imóvel utilizado para descarte de resíduos, acompanhada de cópia dos documentos pessoais.
- c) Memorial do imóvel e do entorno em raio de 100 metros, contendo inclusive plano altimétrico.
- d) Cópia do projeto de obras de muros de arrimo e contenção quando o objetivo do destarte consistir-se em aterro para nivelamento do terreno, ou cópia do projeto de edificação a ser construída no imóvel.
- e) Fotografias frontais e laterais da área;
- f) Inscrição no CNPJ/MF do interessado;
- g) Inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município do interessado;
- h) Certidão negativa dos tributos municipais em nome do interessado pessoa jurídica e em nome de seus sócios proprietários;
- i) Documentos pessoais dos sócios proprietários e administrador empregado se for o caso de empresa interessada;

§ 1º. Para a concessão da licença que trata este artigo o Poder Público, sempre que julgar necessário, poderá solicitar informações complementares.



ANEXO 2

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

IX - Aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e **devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente**; *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

Art. 4º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a **disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos**. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE



Diante do exposto, não há possibilidade de emissão da Certidão de Viabilidade Técnica no momento.

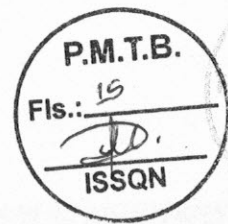
S.M.J.

Telêmaco Borba, 06 de fevereiro de 2014.

Loirena Taborda Bonfim
LORENA TABORDA BONFIM
Chefe Seção Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Ana Paula Tobera Zaikievicz
ANA PAULA TOBERA ZAIKIEVICZ
Chefe Divisão de Meio Ambiente

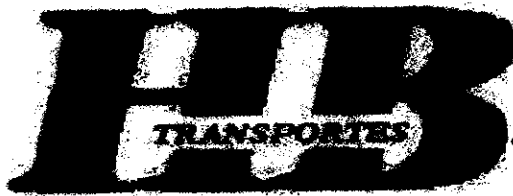
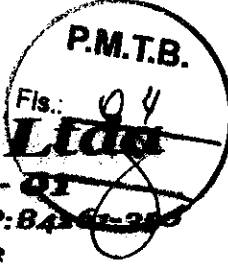
Antonio M. de Almeida
ANTONIO MARCO DE ALMEIDA
Chefe Divisão de Urbanismo



Folhas 15 a 17 - Frente e verso
Fotografias da área
utilizada p/ descarte.
Cópias retiradas do
Processo 20528/2013
da Divisão de
Obras.






L. R. Motta & Cia Ltda
CGC: 02.555.541/0001-01
Av. Chanceler Horácio Laffer, 1033 CEP: 84.612-250
Tel: (41) 3273-2508 / 3273-2732


Telêmaco Borba, 29 de Novembro de 2013.

Defesa da Autuação

A HB transportes – L.R Motta e Cia Ltda, atendendo as determinações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – Divisão de Urbanismo, conseguiu extinguir o foco de incêndio em materiais depositados no aterro nas proximidades do Clube de Campo Alvorada, que gerou incômodo e denúncias.

Seguem fotos do local após a limpeza, que só foi viabilizada na data de ontem (28/11/13), tendo em vista a dificuldade de se conseguir trator de esteira apropriado para tal serviço. Desde a data da autuação foi buscado junto á varias Empresas a disponibilidade desse equipamento sem êxito.

Á partir do retorno de nossas atividades no dia (27/11/2013) ficou combinado que apenas recolheremos entulhos de construção civil, tais como: tijolo, reboco, cerâmicas, telhas, terra, areia, pedra, impossibilitando a causa de futuros incêndios, pois os materiais inflamáveis não transportaremos mais.

Atenciosamente


 Luiz Roberto Motta
 (proprietário)

Trata-se de cópia
 retirada do Processo
 nº 20528/2013, lavrada
 pela fiscalização munic-
 pal de obras, utiliz-
 do como prova da
 prática das irreg-
 laridades apontadas
 no presente
 Processo.



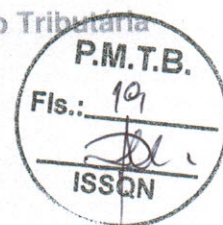
Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Seção de Cadastro e Lançamento - Divisão de Administração Tributária

Alvará de Licença



Nº. 177

A Secretaria Municipal de Finanças de Telêmaco Borba, Estado do Paraná expede o presente alvara de licença pela forma e condições abaixo especificadas:

Nome: L. R. MOTTA & CIA LTDA CMC: 5296
Endereço: AVENIDA CHANC. HORACIO LAEFFER 1033
Nome fantasia: HB TRANSPORTES
Protocolo nº: 430/98 datado de 12 / Junho / 1998
Início de atividades em 01 de Julho de 1998
Natureza da licença: LOCALIZAÇÃO
Ramo de: Transporte rodoviário de cargas, em geral

PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E LOCACAO DE MAQUINAS.

Horário

em cumprimento ao que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, Lei 804, de 29/12/89, para seu funcionamento no corrente exercício, recolhe a Tesouraria as importâncias discriminadas abaixo.

Telêmaco Borba/Pr., 01 de Julho de 1998

Seção

Divisão

Secretaria

DISCRIMINACAO DAS TAXAS

1- Taxa de Licença.....	R\$	16,00
2- Taxa de Publicidade.....	R\$	0,00
3- Taxa de FUNREBOM.....	R\$	0,00
4- Taxa Sanitária.....	R\$	0,00
5- Taxa de Expediente.....	R\$	4,00
TOTAL.....	R\$	20,00

OBSERVAÇÃO: O presente Alvara deverá ser afixado em lugar visível, REDUCAD NO VALOR CONF. LEI 804 ARTIGO 203 PARAG. UNICO

0870035171R210798 X.IUN035000*****8,88

0870035171R210798 X.IUN035000*****8,88

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.555.541/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/1998
NOME EMPRESARIAL L R MOTTA & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HB TRANSPORTES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV CHANCELER HORACIO LAFFER	NÚMERO 1033	COMPLEMENTO SALA	
CEP 84.261-350	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

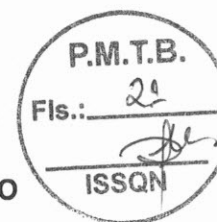
Emitido no dia **06/05/2014** às **14:40:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA****ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.****REF. PROCESSO 1224/2014****20903 - L R MOTTA & CIA LTDA****CNPJ 02.555.541/0001-01****INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise do Auto de Infração lavrado contra a empresa L. R. Motta & Cia LTDA, devido à falta de inclusão da atividade no Alvará de Funcionamento. Com base no artigo 150 da Lei 1621/2007, a empresa está prestando o serviço de coletas de resíduos sólidos, conforme informação constante no campo "OBS" do Auto de Infração, sem a devida licença, incorrendo em penalidade prevista no Artigo 62 da Lei 1190/1998.

DOS FATOS

Em 14 de outubro de 2013, em diligência ficou constatado pelo fiscal Fábio, matrícula 9742, que a empresa estava prestando serviços de coleta de resíduos sólidos. Por esta razão expediu o Termo de Orientação Fiscal, concedendo o prazo de até 30 (trinta) dias para a empresa solicitar a inclusão das atividades em seu Alvará de Licença, conforme determina a lei, alertando que poderia incorrer em sanções previstas na Legislação Tributária.

Sem resposta ao Termo de Orientação Fiscal, aos 16 de janeiro de 2014 foi expedida a Notificação Preliminar para que providenciasse as inclusões de atividades em até 03 (três) dias, o que também não ocorreu.

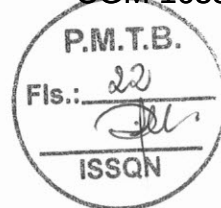
Após decorrido o prazo estipulado na notificação preliminar, a autuada protocolou a solicitação da inclusão de atividades mediante o processo 1534/2014, conforme extrato do sistema de protocolo integrado do Município, à folha 10, o qual foi negado por falta da Certidão de Viabilidade Técnica, que é um dos requisitos para a concessão de Alvará de Localização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CGM 1653



Segundo o parecer em anexo à folha 11, a Certidão de Viabilidade Técnica foi indeferida pela Divisão de Meio Ambiente devido à falta de local apropriado licenciado para depósito dos resíduos, e devido à autuada não apresentar os documentos solicitados conforme dispõe a legislação em vigor: Resolução CONAMA 307 de 2002 e Lei 1606/2007.

Por ser a Viabilidade Técnica um dos requisitos essenciais para ser concedida a licença de funcionamento, houve impedimento para a inclusão das atividades no competente Alvará. Por não ser licenciada a atividade, a empresa incorreu em violação do artigo 150 da Lei 1621/2007, com a penalidade de Multa de 10 UFM, para pagamento em até 10 (dez) dias, em conformidade com o artigo 62 do Código Tributário Municipal.

De acordo com as informações retiradas do Processo 20528/2013, comprovadas através de cópias das fotografias às fls. 15 à 17 e declaração dada pelo próprio responsável pela Pessoa Jurídica, cópia à fls. 18, os principais resíduos sólidos coletados pela empresa tratam-se de entulhos de material de construção, que estavam sendo descartados no aterro não licenciado, localizado nas proximidades do Clube de Campo Alvorada.

A ciência do Auto de Infração nº 7 lavrado pela Fiscalização Municipal de Posturas, foi dada mediante Carta Comercial, da qual segue em anexo à folha 07 o comprovante do recebimento, assinado pelo senhor Luiz Roberto Motta, datado de 03/02/2014. Mesmo tendo conhecimento do presente Auto de Infração, a autuada não apresentou recurso dentro do prazo legal.

DO PARECER

Mesmo havendo solicitado a inclusão das atividades, a falta do local apropriado para o depósito dos resíduos sólidos serviu de empecilho para a concessão da Certidão de Viabilidade Técnica, configurando a conduta inapropriada da autuada. Ao descartar os resíduos sólidos em local inapropriado causou danos ao meio ambiente e provocou incômodo à vizinhança.

Na averiguação da legalidade do Auto de Infração ficou constatado que o mesmo foi lavrado constando de elementos suficientes para identificar a infração e o infrator, contudo o mesmo tenha se recusado a dar ciência.

Por se tratar de serviços de coleta de resíduos sólidos de entulhos de construção e demolição, além da legislação tributária, comungamos do mesmo parecer dado pela Divisão do Meio Ambiente, pois para ser licenciada a atividade deverão ser cumpridas as determinações da Lei 1606/2007, que dispõe sobre o plano de gerenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



integrado de resíduos sólidos urbanos do município de Telêmaco Borba. O acompanhamento da Seção competente é primordial para que haja a garantia do cumprimento da Legislação.

O Alvará de Funcionamento deve licenciar a atividade correspondente ao subitem 7.09 da Lista de Serviços da Lei 1190/1998: *"Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer"* – com alíquota de ISS de 3%, determinada pela Lei 1425/2006, com base de cálculo no preço do serviço prestado. Assim, além de cometer a infração de atuar sem licença, a situação da autuada fica agravada pela sonegação, justificando a penalidade aplicada.

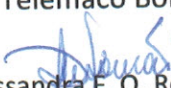
Salvo melhor interpretação, o Auto de Infração nº 7, objeto do presente processo, lavrado pela Seção de Fiscalização e Arrecadação, deve ser mantido como medida de prevenção à fraude e repressão à sonegação, obrigando a autuada à disciplinar-se de acordo com a legislação.

CONCLUSÃO

Levando em conta o comportamento revel da autuada ao deixar de apresentar recurso ao presente Processo de Auto de Infração, tendo como inaceitável a prática de serviços sem licença e com sonegação de ISS, a Fiscalização Fazendária sugere a manutenção da multa aplicada, exigido seu pagamento em até 10 (dez) dias. Se não for paga dentro do prazo estipulado que a mesma seja inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança amigável, ou até mesmo judicial se necessário for.

Ao manter a penalidade, Vossa Excelência estará zelando pelo cumprimento da obrigação tributária, bem como das medidas de repressão das infrações, o que é dever do Órgão Fazendário e repartições à ele subordinadas, segundo o respectivo regimento.

Telêmaco Borba, 8 de julho de 2014.


Alessandra F. O. Romão
Fiscal de Receitas Tributárias
Mat. 10013



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CGM 1655

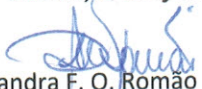
PMTB
Folha 24
ISSQN 08

DAT

REF. PROCESSO 1224/2014
20903 - L R MOTTA & CIA LTDA
CNPJ 02.555.541/0001-01

Segue para apreciação.

Telêmaco Borba, 8 de julho de 2014.


Alessandra F. O. Romão
Fiscal de Receitas Tributárias
Mat. 10013



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CGM 1656

PMTB
SMF
Folha 25

Processo: 1224/2014
Referente: Auto de Infração
Requerente: 20903 – L R MOTTA & CIA LTDA
CNPJ 02.555.541/0001-01
Endereço: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1033 - Centro
Telêmaco Borba – PR CEP 84261-350

EMBASAMENTO LEGAL:

Lei 1190/1998 – Código Tributário Municipal;
Lei 1621/2007 – Código de Posturas do Município de Telêmaco Borba;
Resolução CONAMA 307 de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
Lei 1606/2007 – Dispõe sobre o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Telêmaco Borba.

DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA:

Manter a autuação

Que seja a autuada notificada da decisão.

Telêmaco Borba, 16 / 07 / 2014

[Assinatura]
Benedito Alves Junior
Secretário Municipal de Finanças

Observação:

Lei 1190/1998.

Art. 103 - Da decisão em primeira instância, caberá recurso voluntário para o Prefeito, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, à pessoa autuada ou reclamante, ao funcionário autuante ou que houver instruído o processo de reclamação contra lançamento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1224/2014
REQUERENTE: L R MOTTA & CIA LTDA

À
SMF: De acordo com o despacho da Fiscalização Fazendária s, segue para
deferimento/indeferimento.

Em, 15 de julho de 2014

Divisão de Administração Tributária
Julimar Neves Carneiro

A BAT
manter a autuação
16/07/14



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO



PROCESSO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24564/2014
REQUERENTE: L R MOTTA & CIA LDA

À

SFA: Para ciência e demais providências cabíveis.

Em, 17 de julho de 2014

DAT

Julimar Neves Carneiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA****Estado do Paraná****Divisão de Administração Tributária
Seção de Fiscalização e Arrecadação****Notificação****Ref. Processo 1224/2014****5296 – L R MOTTA & CIA LTDA****CNPJ: 02.555.541/0001-01**

Notificamos V. S. do **INDEFERIMENTO** da defesa apresentada para o Auto de Infração, conforme cópia da decisão do senhor secretário de finanças em anexo.

Telêmaco Borba, 08 de Agosto de 2014.


Valdenir Dias



Correios SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912289012	
DESTINATÁRIO: L R MOTTA & CIA LTDA Avenida Chanceler Horácio Laffer, 1033 Centro 84261350 Telêmaco Borba-PR		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____/____/____ h ____ 2º ____/____/____ h ____ 3º ____/____/____ h ____		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 18568459	
REMETENTE: SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Praça Horácio Klabin, 37 Centro 84261170 Telêmaco Borba-PR		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: ☐ 1 Mudou-se ☐ 2 Endereço Insuficiente ☐ 3 Não Existe o Número ☐ 4 Desconhecido ☐ 9 Outros _____		☐ 5 Recusado ☐ 6 Não Procurado ☐ 7 Ausente ☐ 8 Falecido	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO AUTO D'INFRAÇÃO PROC.1224/2014		DATA DE ENTREGA 21/08/14		Nº DOC. DE IDENTIDADE 8722416	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR LUIS ROBERTO MOTTA			



AO SETOR DE ISS
Segue para inscrição em Dívida Ativa.

014/8/2014

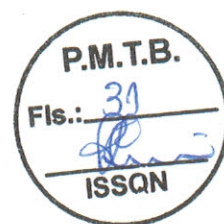
Elana Cristina dos Santos Lima
Seção de Fiscalização e Arrecadação
Matricula: 9091
FISCAL

À ISSQN/08 – Fiscal Alessandra

Segue para que seja inscrito em dívida ativa conforme solicitado pela SFA.

Em, 14 de agosto de 2014.


Rafaela Cristina Ferreira Teixeira.
Setor de ISSQN





PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CGM 1663

PMTB

Folha 32

SDA

Ref. Processo 1224/2014 - Auto de Infração

20903 - L R MOTTA & CIA LTDA

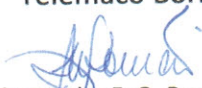
CNPJ 02.555.541/0001-01

Trata-se de auto de infração por atuar antes da devida inclusão de atividades no competente Alvará de Licença.

Seguem os autos com a multa aplicada através do Auto de Infração inscrita em DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, conforme decisão do Senhor Secretário de Finanças, fls. 25 e 26.

Após as medidas necessárias serem efetuadas pela Seção de Controle da Dívida Ativa, o processo deve ser encaminhado para as providências legais cabíveis à Seção de Fiscalização e Arrecadação, devido à possibilidade de reincidência.

Telêmaco Borba, 14 de agosto de 2014.


Alessandra F. O. Romão
Fiscal de Receitas Tributárias
Mat. 10013

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA

SMF
SSQN

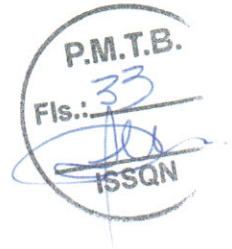
Relatório Extrato do Contribuinte

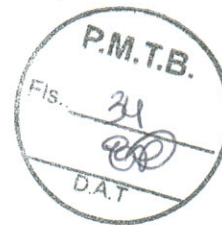
Contribuinte		CPF/CNPJ	Número	Complemento	Rua	Bairro	Cidade									
20903 L R MOTTA & CIA LTDA		02.555.541/0001-01	1033		CHANC HORACIO LAFFER	CENTRO	Telemaco Borba									
Bloco: Apto: Distrito: Loteamento:																
* Ano/Parc	Referente	Inscrição Imobiliária	Receita	Única	Vencimento	Situação	Tipo Débito	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juro	Valor Multa	Pago / a Pagar	Diferença	Pgto.	Pagamento	Tipo Pagto.
2014/001	312		AUIN	N	12/02/2014	Aberta	Divida Ativa	752,80	1,72	45,27	75,45	875,24				
Total do Contribuinte:								752,80	1,72	45,27	75,45	875,24				

Débitos Exercício		Fatura	Dividas	Parcelamentos	REFIS	Total
Vencidos:	0,00			0,00	0,00	875,24
A Vencer:	0,00			0,00	0,00	0,00
	0,00			0,00	0,00	875,24

Total Geral : 752,80 1,72 45,27 75,45 875,24

* Parcela gerada pela diferença de pagamento.
** Indica que a divida encontra-se em protesto.





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

Ao

Controle Interno: Segue o Processo conforme solicitação do Memº 26/2015, para estudo e apreciação.

Em,9 de junho de 2015

DAT

Julimar Neves Carneiro

**Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba - PR**

Estado do Paraná

*C. L. A.
Ext. D.A.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
NESTA

LUCIANA GIOIA, abaixo assinado (a), R.G.: nº 34034052 e CPF nº 70148082904 residente sito à HORACIO KLABIN, nº 342, bairro CENTRO, cidade TELEMACO BORBA, vem pelo presente mui respeitosamente à presença Vossa Excelência para **REQUERER**

AUTO DE INFRACAO
O CONTRBUINTE FOI AUTUADO POR EXERCER SUAS ATIVIDADES SEM O COMPETENTE
ALVARA DE LICENÇA.

Contato: 3273-4472

**Termo em que,
Pede e espera deferimento.**

Telemaco Borba, 15 de Agosto de 2013

Elana Cristina dos Santos Lima
Matrícula: 9091
Assinatura do Requerente



135492013



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária

03
[Signature]

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 1

Às 11 Hrs, do dia 15 do mês de Agosto de 2013, nesta
Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no exercício de fiscal, à rua / av. Horácio Kralin
nº 345

CNPJ: 701.480.829-04
Verifiquei que: Luciana Cyria

Estabelecido (a) no endereço supra, com o ramo de Advogada
cometeu a seguinte infração: Exercer suas
atividades sem o competente alvará de
licença.

Violando assim o disposto no(s) artigo(s) 150 da
Lei nº: 1621

Assim sendo, fica intimado(a) para, no prazo de 10 dias, recolher a Tesouraria geral do Município
de Telêmaco Borba os valores abaixo especificados.

<u>10 UFM</u>	<u>(1 UFM: R\$ 71,72)</u>	R\$ <u>717,20</u>
		R\$ <u> </u>
		R\$ <u> </u>
		R\$ <u>717,20</u>

TOTAL.....
Valor por extenso (Setecentos e dezessete reais e vinte centavos)

Mais acréscimo legais, que serão calculados na data do pagamento, ou para, querendo apresentar defesa e provas
em 10 dias, sob pena de serem promovidas as medidas legais cabíveis.

Tel. Borba 15 de Agosto de 2013

Agente Fiscal: [Signature] 9091

Estou ciente, e recebi uma via, desta autuação.

T. Borba 15 de Agosto de 2013

AUTUADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 Felipe [Signature] 9742 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Razão Social: LUCIANA GIOIA

Endereço: AV: HORACIO KLABIN N° 345 SALA 01

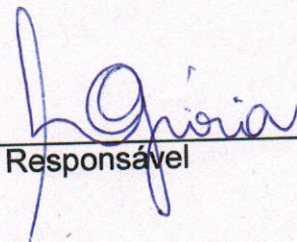
Ramo de Atividade: ADVOGADA

CPF: 701.480.8296-04

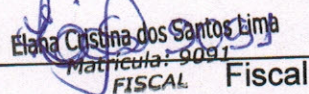
Fica V.Sra. notificado para dentro de 03 dias, contados à partir do recebimento desta notificação, providenciar o competente alvará de licença – artigo 150 – Lei Municipal 1621. Após decorrido o prazo de 03 dias, sem que seja efetuada a regularização notificada, será lavrado contra V. Sra. o respectivo Auto de Infração, de conformidade com a legislação municipal vigente.

Telêmaco Borba, 27 de março de 2012.

Às 10 00 hrs.

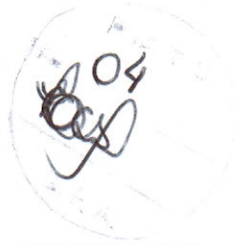


Responsável



FISCAL Fiscal

Testemunha

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Identificação do Contribuinte 26570 - LUCIANA GIOIA		
Endereço HORACIO KLABIN, Sala 28, 342	CPF/CNPJ: 701.480.829-04	
Atividade:	FONE:	CMC: 26570

Aos 15 do mês de Agosto do ano de 2013, foi constatado que o contribuinte acima, tendo infringido dispositivos legais como se segue: Iniciar atividade antes da concessão correspondent e por tratar-se de violação ao(s) Inciso I, do Artigo 62 da Lei 1190 de 1998 combinado com o artigo 150 da Lei 1621 de 2007. , apliquei ao infrator as comunicações legais Multa de até 30 (trinta) UEM De conformidade com os dispositivos acima descritos. Fica intimado para o prazo de 10 dias corridos e desta contados, recolher a tesouraria geral do Município de Telêmaco Borba, os valores abaixo especificados ou apresentar sua defesa por escrito ao Senhor Secretário de Finanças. Esgotado o prazo supramencionado, e não apresentar defesa será julgado à revelia.

Data do Auto 15/08/2013

Hora do Auto 11:00

Data limite para o pagamento ou impugnação 25/08/2013

Processo: 13550/2013

Imposto:	
Multa:	
Juros de Mora:	
A. Monetária:	
Multa Infração:	717,20
Total:	

s.: Iniciar atividade antes da concessão correspondent

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (Autuado)	AUTORIDADE FISCAL (Autuante)
Assinatura Data ____ / ____ / ____	Fiscal Mariana Cristina dos Santos Lima Matrícula: 9091 FISCAL

Testemunhas:

1º Felipe R. Lima 9742

2º _____



CORREIOS AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO LUCIANA GIOIA AV. HORACIO KLABIN 342 CENTRO 8426-1000 - TELEMCO BORBA - PR				UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)				
NERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SETURA MUNICIPAL DE TELEMCO BORBA OUTOR HORACIO KLABIN 37 1770 - TELEMCO BORBA - PR				
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Luciana Gioia</i>		RUBRICA E MATRICULADO CARTEIRO		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE		

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
☐ 1 Malou-se ☐ 2 Endereço insuficiente ☐ 3 Não existe o número ☐ 4 Desconhecido ☐ 5 Outros	☐ 6 Recusado ☐ 7 Não procurado ☐ 8 Ausente ☐ 9 Falecido

AO SETOR DE ISSQN

Para apreciação e parecer, tendo em vista que o autuado não apresentou defesa ate o presente momento.

Segue para providencias.

Elana Cristina dos Santos Lima
Matricula: 9091

30/8/2013

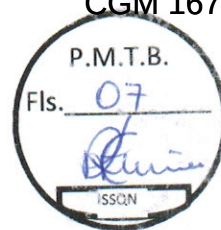
Elana Cristina dos Santos Lima

Seção de Fiscalização e Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

CGM 1672



À ISSQN/04

Segue processo para nova análise e parecer.

Em, 29 de agosto de 2013.

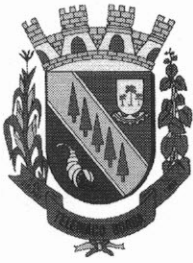
Rafaela Cristina Ferreira Teixeira

Setor de ISSQN

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

Tel. 42 3271 1000, CNPJ 76.170.240/0001-04

Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Centro, CEP 84261-170 – Telêmaco Borba – Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

PROCESSO: 13550/2013
INTERESSADO: LUCIANA GIOIA
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO
LOCAL: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de apresentar a análise do processo em epígrafe, acerca do cumprimento das Legislações: Código de Postura e Tributário do Município de Telêmaco Borba - PR.

DOS FATOS

No dia **27 de novembro de 2012, às 10h00min** a fiscal **Elana Cristina dos Santos**, matrícula 9091, no exercício de sua função, vistoriou o escritório de advocacia, situado na **Av. Horácio Klabin, nº 345, Centro**, neste município, de propriedade da profissional **LUCIANA GIOIA**, advogada, portadora do CPF 701.480.829-04. Na ocasião, observou-se a falta de emissão do obrigatório Alvará de Licença de Funcionamento.

Em sequência, foi emitida Notificação Preliminar, em anexo à folha 03 dos autos, solicitando que providenciasse o devido Alvará de Licença de Funcionamento, embasada no Código de Posturas, Lei 1621/07, Artigo 150, concedendo-lhe prazo de três dias para que a profissional regularizasse sua situação.

No dia **15 de agosto de 2013, às 11h15min** a fiscal **Elana Cristina dos Santos**, em nova fiscalização, constata que **LUCIANA GIOIA** não providenciou o Alvará de Licença, objeto deste processo.

A fiscal, amparada pelos preceitos legais, seguiu com o Auto de Infração e determinou a Multa de até 30 (trinta) UFM, dando ciência à autuada através de correspondência enviada junto aos Correios, com Aviso de Recebimento de – AR, assinado pela destinatária, conforme segue anexado a este processo às folhas 04.

DA DEFESA

Consta nos autos do processo em questão, à folha 06, que não houve protocolo de defesa ou contra razões por parte de LUCIANA GIOIA.

DA LEGALIDADE

Os procedimentos estão embasados nos Artigos 150 e 151 da Lei 1621/07 do Código de Posturas, combinado com o Artigo 62, incisos I, II e IV do Código Tributário do Município, Lei 1190/98.

DO PARECER

Verificamos a veracidade dos fatos, constatamos que conforme exercício de fiscalização competente constante à folha 03, a profissional infringiu os dispositivos legais supra mencionados, quando iniciou o seu negócio sem o devido Alvará de Licença.

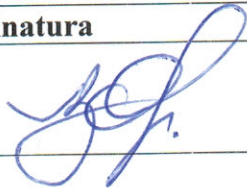
Vimos também que, em conformidade com a legislação vigente, a infratora foi devidamente comunicada do prazo estabelecido para regularizar a sua situação quanto à emissão do Alvará de Licença e do pagamento da Multa cabível.

Contudo a contribuinte estivesse ciente de seu procedimento ilegal, não regularizou sua situação dentro do prazo estabelecido e não apresentou defesa que justificasse o seu ato, caracterizando o seu comportamento revel.

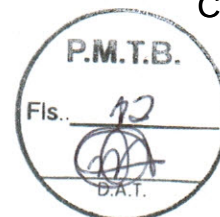
Este parecer técnico propõe que a Secretaria Municipal da Fazenda deve considerar a revelia da autuada e determinar diligências necessárias, dando prosseguimento a este processo de Autos de Infração.

Telêmaco Borba, 30 de agosto de 2013.


Alessandra de F. O. Romão
Setor Fiscalização de
Receitas tributárias - ISSQN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Finanças	
INFRATOR LUCIANA GIOIA	
Assunto:	Auto de Infração
Processo Fiscal nº:	13550/13 Auto de Infração
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AUTUAÇÃO Lei nº 1621/2007, Código de Posturas Municipal, Artigo 103.	
DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA Acolho o parecer exarado em anexo, em razão do qual (☒) MANTENHO () NÃO MANTENHO o auto de infração em pauta.	
CIENTIFICAÇÃO Dê-se ciência à INFRATORA, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento do atinente crédito tributário constituído ou para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente recurso voluntário a instância superior, sob pena de execução fiscal, conforme artigos 95 e 103, da Lei Municipal nº 1190/1998.	
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	
Data	Assinatura
10/09/13	

Benedito Alves Junior
Secretário Municipal
de Finanças



PROCESSO Nº 13550/2013

À SFA:- Para conhecimento e notificar o requerente da permanência da autuação.

Em, 13 de setembro de 2013.



Gildo Kovalski

Seção de Cadastro e Lançamento

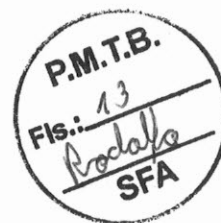
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**

- Estado do Paraná -

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

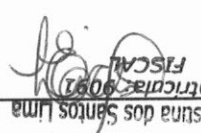
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

**Notificação**

Á

LUCIANA GIOIA

Notificamos que o auto de infração lavrado em 15/08/2013, foi mantido conforme despacho da SMF da folha 10 do processo 13550/2013.



Elana Cristina dos Santos Lima

Seção de fiscalização e arrecadação

Telêmaco Borba 23 de Setembro 2013.

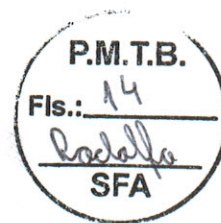
A

FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA.

Segue para inscrição em Dívida Ativa.

Sem mais para momento.

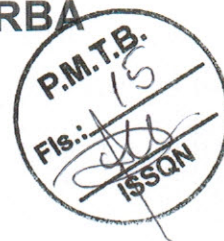
Em 11 /12/2013



Elana Cristina dos Santos Lima
Partícula: 9091
Elana Cristina dos Santos Lima
Seção de Fiscalização e Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



DAT,

REF. PROCESSO 13550/2013

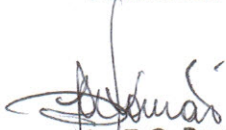
26570 - LUCIANA GIOIA

CPF 701.480.829-04

Após análise do processo, vimos que a multa aplicada pelo Auto de Infração, com apresentação de defesa Indeferida pelo Senhor Secretário de Finanças, fl. 11, não foi devidamente quitada pelo infrator, podendo ser inscrita em Dívida Ativa, conforme o Artigo 42 da Lei 1190/1998:

Art. 42 - Constitui dívida ativa perante o Município os provenientes créditos de impostos, taxas, contribuição de melhoria, juros e multas de qualquer natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado pela Legislação Tributária para o pagamento, ou por decisão final proferida em processo regular.

Telêmaco Borba, 17 de dezembro de 2013.


Alessandra F. O. Romão
Matrícula 10013
Fiscal de Receitas Tributárias



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

A

Dívida Ativa: Emitir a certidão devida e demais providências.

18 de dezembro de 2013

DAT

Julimar Neves Carneiro



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

Ao

Controle Interno: Segue o Processo conforme solicitação do Memº 26/2015, para estudo e apreciação.

Em, 9 de junho de 2015

DAT

Julimar Neves Carneiro

**Prefeitura Municipal de Telemaco Borba - PR**

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
NESTA

LEINER & LEINER LTDA - ME, abaixo assinado (a), CNPJ nº 81669707000278 residente
sito à DES. EDMUNDO MERCER JUNIOR, 145, bairro CENTRO, cidade TELEMACO BORBA,
vem pelo presente mui respeitosamente à presença Vossa Excelência para **REQUERER**

AUTO DE INFRACAO
o contribuinte foi autuado por exercer suas atividades sem a devida transferencia de
endereço do competente alvara de licença.

Contato: 3273-1839

**Termo em que,
Pede e espera deferimento.**

Telemaco Borba, 12 de Abril de 2013

Elana Cristina dos Santos Lima
Matricula: 9091
FISCAL

Assinatura do Requerente

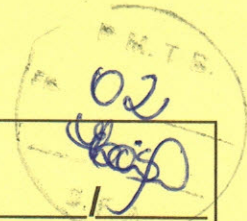
59872013



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária



AUTO DE INFRAÇÃO

Nº

Às 16 Hrs, do dia 11 do mês de Abril de 2013, nesta
Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no exercício de fiscal, à rua / av. Assemburgador
Edmundo Murer Jr. nº 145
CNPJ: 81.669.707/0002-78
Verifiquei que: Kaliner e Kalina Ltda

Estabelecido (a) no endereço supra, com o ramo de com. varex. de artigos pl
armazinho cometeu a seguinte infração: exercer suas
atividades sem a devida transparência de
endereço do competente alvará de licença.

Violando assim o disposto no(s) artigo(s) 151 da
Lei nº: 1621

Assim sendo, fica intimado(a) para, no prazo de 10 dias, recolher a Tesouraria geral do Município
de Telêmaco Borba os valores abaixo especificados.

10 UFM (1 UFM R\$ 71,72)

R\$ 717,20

R\$

R\$

TOTAL..... R\$ 717,20

Valor por extenso (Setecentos e dezesseis reais e vinte centavos)

Mais acréscimo legais, que serão calculados na data do pagamento, ou para, querendo apresentar defesa e provas
em 10 dias, sob pena de serem promovidas as medidas legais cabíveis.

Tel. Borba 11 de Abril de 2013

Agente Fiscal: 9091

Estou ciente, e recebi uma via, desta autuação.

T. Borba 11 de Abril de 2013

AUTUADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 Selvio Rocha Pires 9742 2

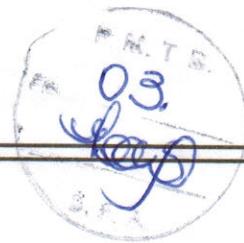
OBS: funcionário, recusou-se
assinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Fiscalização e Arrecadação



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Nome ou Razão Social: Keliner e Keliner Ltda.

CNPJ: 81.669.707/0002-78

C.M.C.: 5795.

Nome Fantasia: Aguelhintas

Endereço: Av. 1067. Edmundo Mercier Jr.

Nº: 145.

Ramo de Atividade: Com. Varej. de artigos pl amarelinho.

Fica V. Sa. Notificado para dentro de 03 dias, contados da data desta notificação Providencia a
devida transcrição de endereço do competente abarcá de
licença.

Conforme Lei(s): 1621 art. 151.

Após decorrido o prazo de 03 dias, sem que seja efetuada a regularização notificada, será lavrado
contra V. Sa. o respectivo Auto de Infração, de conformidade com a legislação municipal vigente.

Telêmaco Borba, 20 de Setembro de 2013

às 10 : 00 hrs.

[Assinatura]
Agente Fiscal

[Assinatura]
Notificado(a)

TESTEMUNHAS: (Em caso de recusa de aposição de assinatura pelo(a) notificado(a))

END.:

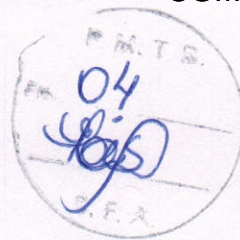
END.:

Observações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

CGM 1685

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO



AUTO DE INFRAÇÃO

Identificação do Contribuinte	
21342 - LEINER & LEINER LTDA	
Endereço	CPF/CNPJ:
SAMUEL KLABIN, , 442	81.669.707/0002-78
Atividade:	FONE:
Comercio varejista de tecidos e artigos de armari	32731839
	CMC: 5795

Aos 11 do mês de Abril do ano de 2013, foi constatado que o contribuinte acima, tendo infringido dispositivos legais como se segue: EXERCENDO ATIVIDADES SEM A TRANSFERÊNCIA DE ENDERE e por tratar-se de violação ao(s) Artigo 151 da Lei 1621/2007 combinado com o artigo 62 da Lei 1190/98 , apliquei ao infrator as comunicações legais multa de até 30 (trinta) UFM De conformidade com os dispositivos acima descritos. Fica intimado para o prazo de 10 dias corridos e desta contados, recolher a tesouraria geral do Município de Telemaco Borba, os valores abaixo especificados ou apresentar sua defesa por escrito ao Senhor Secretário de Finanças. Esgotado o prazo supramencionado, e não apresentar defesa será julgado à revelia.

Data do Auto 11/04/2013

Hora do Auto 16:00

Data limite para o pagamento ou impugnação 21/04/2013

Processo: 5987/2013

Imposto:

Multa:

Juros de Mora:

A. Monetária:

Multa Infração:

71,72

Total:

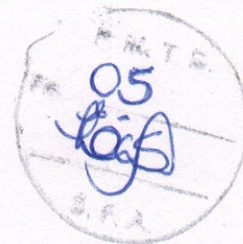
Obs.: EXERCENDO ATIVIDADES SEM A TRANSFERÊNCIA DE ENDERE

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (Autuado)	AUTORIDADE FISCAL (Autuante)
Assinatura	Fiscal Elida Cristina dos Santos Lima
Data / /	Matrícula: 9099 FISCAL

Testemunhas:

1º

2º



AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO LEINER & LEINER LTDA - ME AV. DES. EDMUNDO MERCER JR. 145 CENTRO 84261010 - TELEMACHO BORBA - PR		UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA PRAÇA HORACIO KLABIN 37 CENTRO 84261170 - TELEMACHO BORBA - PR		(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)		
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o número ☐ Desconhecido ☐ Outros		RUBRICA E MATRICULADO CARTEIRO		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Wagner Vanessa da Silva</i>		DATA DE ENTREGA 15/04/2013		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO DE PROTOCOLO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que em pesquisa realizada em nossos registros não encontramos protocolos registrados em nome da empresa LINEIR & LEINER LTDA - ME CNPJ 81.669.707/0002-78, referente a recurso contra o auto de infração do processo 5987/2013.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Telêmaco Borba, 25 de abril de 2013.

Cerli Alves Teixeira
Seção de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

PROCESSO: 5987/13

INTERESSADO: LEINER & LEINER - ME

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

LOCAL: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico (PT) foi elaborado com o objetivo de apresentar as considerações, acerca da análise do cumprimento das Legislações: Código de Postura e Tributário do Município de Telêmaco Borba - PR.

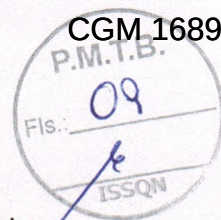
DOS FATOS

No dia 20 de Fevereiro de 2013, às 10:00horas a fiscal Elana Cristina dos Santos Lima, em fiscalização rotineira emitiu Notificação Preliminar a empresa Leiner & Leiner - ME, sito a Av. Des. Edmundo Mercer Junior, 145 Centro, para providenciar a transferência de endereço do competente Alvará de Licença. Com base no Código de Posturas, Lei 1621/07, Artigo 150. Concedeu o prazo de três dias para que a referida empresa providenciasse.

No dia 11 de Abril de 2013, às 16:00horas a Fiscal Elana Cristina dos Santos Lima em nova fiscalização, constata que a empresa Leiner & Leiner - ME continua as suas atividades sem a transferência do Alvará de Licença. Resolve, portanto, aplicar o auto de infração conforme preceitua os Artigos 150 e 151 da Lei 1621/07 do Código de Posturas, combinado com o Artigo 62, incisos I, II e IV do Código Tributário do Município, Lei 1190/98.

DA DEFESA

Conforme consta às folhas 07 da Seção de Protocolo e Arquivo, certificando que não houve protocolo de defesa ou contra razões.



DA LEGALIDADE

O Fiscal teve como base os Artigos 150 e 151 da Lei 1621/07 do Código de Posturas, combinado com o Artigo 62, incisos I, II e IV do Código Tributário do Município, Lei 1190/98.

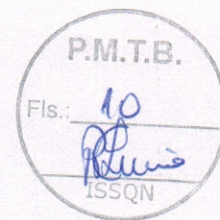
CONCLUSÃO

Considerando-se o exposto neste Parecer Técnico em que o empreendedor transfere seu negócio sem o devido Alvará de Licença, foi concedido o prazo conforme Notificação Preliminar, constante às folhas 03 e posteriormente foi autuada, folhas 02 e 04, portanto, ilegal seu funcionamento. Notamos que houve recusa quanto à assinatura do Auto de Infração, porém, a Fiscal Elana teve como testemunha outro Fiscal, Sr. Fábio Rocha Ramos. Ainda, conforme informação verbal da Fiscal Elana, antes de proferir o Auto, perguntou se porventura tinham dado entrada com algum documento, objetivando a transferência da empresa, não obteve resposta, seguindo fez a autuação. Sugiro ao Sr. Secretário Municipal da Fazenda que deverá ser mantido o Auto de Infração nº 5987/13.

É o modesto parecer técnico, s. m. j.

Telêmaco Borba, 26 de Abril de 2013.

Calvino Gonçalves Lemes
Fiscal Fazendário



À D.A.T.

Segue processo para demais providências.

Em, 26 de abril de 2013.


Rafaela Cristina Ferreira Teixeira
Setor de ISSQN

**PROCESSO Nº 5987/2013 (AUTO DE INFRAÇÃO)**

À SMF: Segue para deferimento conforme parecer técnico (fls. 08,09).

Em, 30 de abril de 2013

Gildo Kovalski

Seção de Cadastro e Lançamento

A AAT
manter a autuação e
colocar a multa correspondente
e reter ao contribuinte a
necessidade urgente de alguns
tributos para o endereço autuado
30/04/13

Benedito Alves Junior
Secretário Municipal
de Finanças

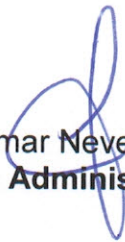


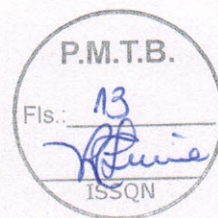
Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
- Estado do Paraná -
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária



À
Fiscal Fazendário. Para devidas providências.

Em, 2 de maio de 2013


Julimar Neves Carneiro
Divisão de Administração Tributária



À ISSQN/02

Segue processo para análise e parecer.

Em, 2 de maio de 2013.

Rafaela Cristina Ferreira Teixeira

Setor de ISSQN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças

REQUERENTE

LEINER & LEINER - ME

Assunto:	Auto de Infração 5987/2013
Processo Fiscal nº:	5987/13 Auto de Infração pág 02 e 04
Processo Fiscal nº	5987/13 Parecer pág.08 e 09

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AUTUAÇÃO

Lei nº 1621/2007, Código de Posturas Municipal, Artigo 103.

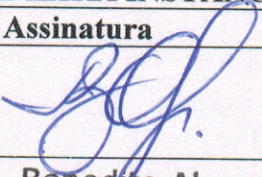
DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Acolho o parecer exarado em anexo, em razão do qual (☒) MANTENHO (☐) NÃO MANTENHO o auto de infração em pauta.

CIENTIFICAÇÃO

Dê-se ciência à REQUERENTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento do atinente crédito tributário constituído ou para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente recurso voluntário a instância superior, sob pena de execução fiscal, conforme artigos 95 e 103, da Lei Municipal nº 1190/1998.

AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

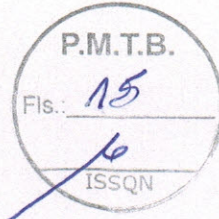
Data	Assinatura
20/04/13	

Benedito Alves Junior
Secretário Municipal
de Finanças



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Fiscalização e Arrecadação

CGM 1695

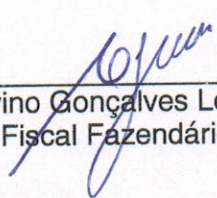


Notificação Preliminar 43

Á
LEINER & LEINER ME
CNPJ N°: 81.669.707/0002-78
Av. Edmundo Mercer Jr, 145 Centro
Telêmaco Borba - PR

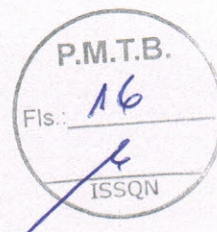
Notificamos V. S^a. que segue cópia da decisão em primeira instância referente auto de infração, dando ciência através desta notificação.

Sendo que se oferecia para o momento,



Calvino Gonçalves Lemes
Fiscal Fazendário

Telêmaco Borba, 03 de Maio de 2013.



À

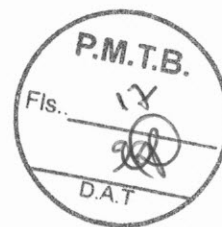
S.P.A.

Informamos que segue o Processo da empresa **LEINER & LEINER ME**, para ser enviado através de AR – aviso de recebimento.

Quando voltar AR, anexar ao processo como comprovante.

Em 03 de Maio de 2013.

Calvino Gonçalves Lemes
Fiscal Fazendário



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

Ao

Controle Interno: Segue o Processo conforme solicitação do Memº 26/2015, para estudo e apreciação.

Em, 22 de junho de 2015

DAT

Julimar Neves Carneiro



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

Secretaria de Administração

Divisão de Administração

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo N.º / Ano:

9454 / 2013

Requerente:

LEINER & LEINER LTDA - ME

Natureza do Assunto:

RECURSO

Objeto:

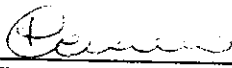
**ENCAMINHA RECURSO DE DEFESA REFERENTE AO
AUTO DE INFRAÇÃO DATADO 11/04/2013 ,
PROCESSO 5987/2013.**

Anexo(s):

**REQUERIMENTO, NOTIFICAÇÃO, AUTO DE
INFRAÇÃO, BOLETO**

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de Junho de 2013 nesta cidade de Telêmaco Borba, na sede da Prefeitura, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, CERLI ALVES TEIXEIRA, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



CERLI ALVES TEIXEIRA



94542013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**ESTADO DO PARANÁ****DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9454/2013****Requerente:****LEINER & LEINER LTDA - ME****A****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Para informar,****Em: 07/06/2013**


CERLI ALVES TEIXEIRA
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

**Prefeitura Municipal de Telemaco Borba - PR**

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
NESTA

LEINER & LEINER LTDA - ME, abaixo assinado (a), CNPJ nº 81669707000278 residente
sito à DES. EDMUNDO MERCER JUNIOR, 145, bairro CENTRO, cidade TELEMACO BORBA,
vem pelo presente mui respeitosamente à presença Vossa Excelência para **REQUERER**

RECURSO
ENCAMINHA RECURSO DE DEFESA REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO DATADO
11/04/2013 , PROCESSO 5987/2013.

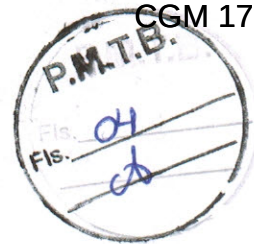
Contato: 3273-1839

**Termo em que,
Pede e espera deferimento.**

Telemaco Borba, 07 de Junho de 2013

Assinatura do Requerente

94542013



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Paraná.

A **LEINER & LEINER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, sob n.º 81.669.707/0002-78, estabelecida à Avenida Edmundo Mercer Junior, n.º 145, Centro, em Telêmaco Borba, Paraná, neste ato representada por seu contador Sr. **IVAN TIMÓTIO DINIZ**, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral sob n.º 1.873.331-5-PR, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, n.º 200, Bloco 1 - Apto 701 - Bairro Alto das Oliveiras, em Telêmaco Borba, Paraná, Telefone (42) 273-1839, tendo sido autuado conforme processo n.º 5987, de 11 de abril de 2013, vem respeitosamente, **IMPUGNAR** a exigência, com base nos esclarecimentos a seguir:

DOS FATOS

O Contribuinte acima identificado, foi autuado por ocasião do pedido de transferência de endereço, com as alegações de que o mesmo não possuía inscrição municipal.

BASE LEGAL

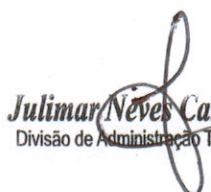
A base legal para o referido pedido de **IMPUGNAÇÃO**, é que o contribuinte já possuía sim, o cadastro municipal conforme CMC n.º 5795, apenas não havia solicitado sua transferência até a presente data. Portanto não houve a intenção nem o propósito de lesar o município, no que se refere a falta de inscrição, e para assegurar-se do direito de DEFESA, informa que desde o início de suas atividades vem renovando o referido Alvará de Localização em todos os exercícios.

PEDIDO FINAL

Considerando que não houve infração **grave** ao ponto de sermos penalizados monetariamente, portanto requer o cancelamento do mesmo.

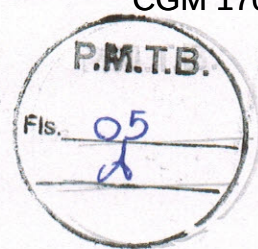
Telêmaco Borba, 07 de junho de 2013

LEINER & LEINER LTDA
Ivan Timóteo Diniz
Procurador


Julimar Neves Carneiro
Divisão de Administração Tributária



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Fiscalização e Arrecadação

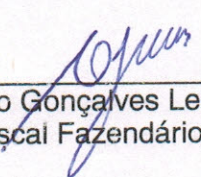


Notificação Preliminar 43

À
LEINER & LEINER ME
CNPJ N°: 81.669.707/0002-78
Av. Edmundo Mercer Jr, 145 Centro
Telêmaco Borba - PR

Notificamos V. S^a. que segue cópia da decisão em primeira instância referente auto de infração, dando ciência através desta notificação.

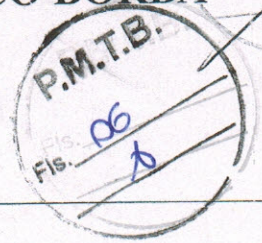
Sendo que se oferecia para o momento,



Calvino Gonçalves Lemes
Fiscal Fazendário

Telêmaco Borba, 03 de Maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças



REQUERENTE

LEINER & LEINER - ME

Assunto:	Auto de Infração 5987/2013
Processo Fiscal nº:	5987/13 Auto de Infração pág 02 e 04
Processo Fiscal nº	5987/13 Parecer pág.08 e 09

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AUTUAÇÃO

Lei nº 1621/2007, Código de Posturas Municipal, Artigo 103.

DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Acolho o parecer exarado em anexo, em razão do qual (☒) MANTENHO (☐) NÃO MANTENHO o auto de infração em pauta.

CIENTIFICAÇÃO

Dê-se ciência à REQUERENTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento do atinente crédito tributário constituído ou para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente recurso voluntário a instância superior, sob pena de execução fiscal, conforme artigos 95 e 103, da Lei Municipal nº 1190/1998.

AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Data	Assinatura
30/04/13	

Benedito Alves Junior
Secretário Municipal
de Finanças

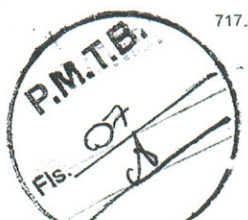
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMÁCO BORBA

AUTO DE INFRAÇÃO
AUIN / 2013Nº CARNET VENCIMENTO
24/04/2013Nº PARCELA CADASTRO VALOR A PAGAR
Parc01 0 717,20TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
AUTO DE INFRAÇÃO (Apur) 717,20

Finalidade :

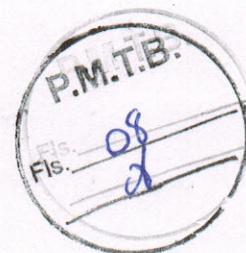
SACADO
21342 LEINER & LEINER LTDA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL E LOTERIAS BANCO DO BRASIL S/C				24/04/2013	
CEDENTE				NOSSO NUMERO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMÁCO BORBA				17700000071720450220130	
PARCELA	DATA DO DOCUMENTO	NUMERO DO CADASTRO	ESP. MOEDA	CODIGO CEDENTE	
Parc01	12/04/2013		REAL	4502	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE				VALOR A PAGAR	
AUTO DE INFRAÇÃO (Apurado)				717,20	
				(-) DESCONTO	
				CORREÇÃO	
				(+) MULTA	
				(+) JUROS	
Após o vencimento cobrar multa de 0.33 ao dia limitado a 10% e juros de 1% ao mês				(=) VALOR COBRADO	
SACADO					
21342 LEINER & LEINER LTDA					

81770000007-5 17204502201-6 30424010852-8 64100000011-C AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



**AUTO DE INFRAÇÃO**

Identificação do Contribuinte 21342 - LEINER & LEINER LTDA		
Endereço SAMUEL KLABIN, 442		CPF/CNPJ: 81.669.707/0002-78
Atividade: Comercio varejista de tecidos e artigos de armari	FONE: 32731839	CMC: 5795

Aos 11 do mês de Abril do ano de 2013, foi constatado que o contribuinte acima, tendo infringido dispositivos legais como se segue: EXERCENDO ATIVIDADES SEM A TRANSFERÊNCIA DE ENDERE e por tratar-se de violação ao(s) Artigo 151 da Lei 1621/2007 combinado com o artigo 62 da Lei 1190/98, apliquei ao infrator as comunicações legais multa de até 30 (trinta) UFM De conformidade com os dispositivos acima descritos. Fica intimado para o prazo de 10 dias corridos e desta contados, recolher a tesouraria geral do Município de Telemaco Borba, os valores abaixo especificados ou apresentar sua defesa por escrito ao Senhor Secretário de Finanças. Esgotado o prazo supramencionado, e não apresentar defesa será julgado à revelia.

Data do Auto 11/04/2013

Hora do Auto 16:00

Data limite para o pagamento ou impugnação 21/04/2013

Processo: 5987/2013

Imposto:

Multa:

Juros de Mora:

A. Monetária:

Multa Infração:

71,72

Total:

O EXERCENDO ATIVIDADES SEM A TRANSFERÊNCIA DE ENDERE

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (Autuado)	AUTORIDADE FISCAL (Autuante)
Assinatura Data ____ / ____ / ____	Fiscal Mariana Cristina dos Santos Lima Matrícula 0691 FISCAL

Testemunhas:

1º

2º



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

Ao

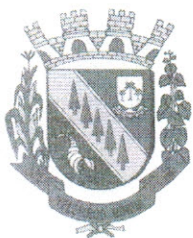
SECRETARIA GERAL DO GABINETE: O referido Processo já foi analisado em primeira instância conforme documentos em anexo, segue para análise do recurso.

Em,

12/6/2013 15:23

DAT

Julimar Neves Carneiro



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 9454/2013

Interessado: Leiner & Leiner Ltda - ME

Trata-se de processo administrativo, em que o Interessado encaminha recurso em relação ao auto de infração datado de 11/04/2013, processo fiscal 5987/2013.

Analisando a situação, verificamos que o Interessado foi autuado em razão de não ter procedido a transferência de endereço do competente alvará de licença.

Em análise, o entendimento dessa Procuradoria é pela aplicação do art 150 e art 151, Lei Municipal 1621/2007, Código de Posturas, que traz a seguinte redação:

Art 150. Nenhum estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviços, poderá funcionar sem que lhe tenha sido emitido pelo Poder Público Municipal o Alvará de Localização e Funcionamento, o qual só será concedido se observadas as disposições deste Código, e demais leis e regulamentos municipais, estaduais e federais pertinentes, sobretudo observada a compatibilidade da atividade proposta com o zoneamento da situação do imóvel.

§1º. O Alvará de Localização e Funcionamento será renovado a cada ano, mediante vistoria do órgão competente do Poder Executivo Municipal e pagamento dos emolumentos devidos.

§2º. A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento será obtida quando do início de atividades da empresa, mediante requerimento do interessado, elaborado de acordo com o modelo próprio do Poder Executivo Municipal.

§3º. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

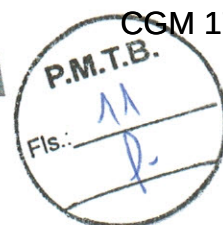
- I. Contrato social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ou CPF quando se tratar de prestação de serviço por profissional liberal;*
- II. Comprovante de inscrição junto a conselho de classe, quando for o caso;*
- III. Licença sanitária e/ou ambiental estadual; quando for o caso;*
- IV. Comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros; quando for o caso;*
- V. Licença ambiental estadual; quando for o caso;*
- VI. Licença de autoridade policial; quando for o caso;*
- VII. EIV, quando for o caso;*
- VIII. Certificado de Conclusão da Obra e habite-se, ou comprovante de "Cadastro Municipal de Imóveis".*

§4º. O requerimento deverá especificar, com clareza:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



CSM 1708

Procuradoria Geral do Município

- I. O ramo do comércio ou da indústria ou o tipo de serviço a ser prestado;
- II. O local em que o requerente pretende prestar sua atividade;
- III. A compatibilidade da atividade com o zoneamento da situação do imóvel.

§5º. Não será concedido Alvará de Localização e Funcionamento para qualquer imóvel em situação cadastral irregular, assim entendida aqueles que não possuem o "Certificado de Conclusão de Obra" e "Habite-se", compreendendo ainda aqueles cuja edificação tenha recebido ampliação ou reforma realizada sem a devida licença e cadastramento.

§6º. Não será concedido Alvará de Localização e Funcionamento para qualquer estabelecimento cuja atividade proposta seja incompatível com a edificação, inclusive no que diz respeito as vagas de estacionamento necessárias, bem como incompatível com o zoneamento da situação do imóvel.

Art 151. Para qualquer mudança de local de estabelecimento comercial, prestador de serviço ou industrial deverá ser requerido novo Alvará de Localização e Funcionamento e Certificado de Regularidade de Situação.

Ou seja, é dever de todo contribuinte realizar junto ao Fisco Municipal a regularização de sua situação cadastral, deixando a mesma devidamente atualizada.

Ainda que o contribuinte o Alvará de Localização e Funcionamento, havendo alteração de endereço no estabelecimento comercial ou do prestador do serviço, deverá haver comunicação para com o Fisco, nos termos da legislação acima descrita.

Assim, o entendimento dessa Procuradoria é pelo não acolhimento da pretensão da Requerente, eis que compete ao contribuinte manter atualizado seus dados cadastrais junto ao Fisco Municipal, e eis que nos termos do art 150 e art 151, Código de Posturas Municipal, quando houver qualquer alteração do local do estabelecimento comercial ou prestador de serviço, deverá ser requerido novo Alvará de Localização e Funcionamento.

À Secretaria da Procuradoria Geral do Municipal para que, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica da Procuradoria¹, havendo concordância do Procurador Geral

¹ Art. 23. Os pareceres da Procuradoria Geral, oriundo de qualquer dos seus órgãos, após despacho do Procurador Geral, serão submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§1º Se aprovado o parecer, com o respectivo número de ordem e o despacho do Prefeito a ele relativo, será encaminhado para publicação de sua ementa no Diário Oficial do Município, salvo os reservados, bem como sua íntegra deverá ser incluída para consulta na "Internet" na página oficial do Município.

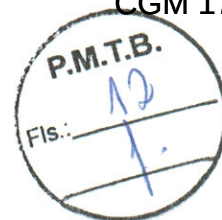
§2º O parecer, depois de ter sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, terá efeito normativo em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§3º O reexame de qualquer parecer pela Procuradoria Geral dependerá de expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, à vista de requerimento fundamentado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Procuradoria Geral do Município

com os termos do presente Parecer, submeta-o à deliberação do Chefe do Poder Executivo, e, após, dê fiel cumprimento ao referido dispositivo legal, a fim de conferir efeito normativo ao presente Parecer.

Havendo decisão de acordo com os termos expendidos no presente Parecer Jurídico, sejam os mesmos encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, o para providências pertinentes.

Por fim, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Protocolo, Divisão de Administração para ciência à Interessada e providências pertinentes.

Procuradoria Geral do Município, 15 de junho de 2015

Michelli Lopes Carvalho Kroll
Procuradora-Fazendária

De acordo com o Parecer supra.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

§4º Quando o parecer concluir por medidas a serem tomadas pelo órgão consultante, estas, após sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Geral do Município.

§5º A Procuradoria Geral do Município somente emitirá Parecer sobre matéria jurídica de interesse da Administração Indireta ou Fundacional, quando por solicitação de qualquer Secretário do Município ou despacho do Prefeito.

§6º Os pareceres proferidos pelos Procuradores do Município, nos processos que lhes forem distribuídos, poderão ser desaprovados, mediante despacho fundamentado do chefe da Procuradoria respectiva ou do Procurador Geral do Município que, julgando necessário, poderá submeter à reapreciação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO 129/2015

Com referência ao Processo Administrativo nº 9454/2013, no qual a empresa Leiner & Leiner Ltda. ME encaminha recurso em relação ao auto de infração datado de 11/04/2013, processo fiscal 5987/2013, referente a notificação por não haver alterado o endereço para exercer suas atividades comerciais, ainda que ciente do prazo para regularização, estou de acordo com o parecer jurídico, o qual opina pelo não acolhimento da pretensão do requerente, mantendo a multa ora aplicada.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2015.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
89.848.543/0264-86
FILIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
01/07/1991

NOME EMPRESARIAL
LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LOJAS COLOMBO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO
AV HORACIO KLABIN

NÚMERO COMPLEMENTO
70

CEP
84.261-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TELEMACO BORBA

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/11/2013** às **17:21:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

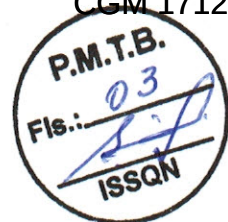
[Voltar](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DTM

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

CGM 1712

**NOTIFICAÇÃO**

N.º 000148

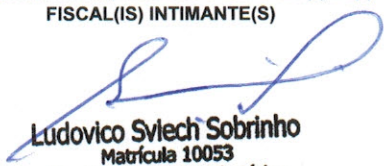
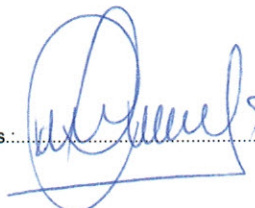
Contribuinte: LOJAS COLOMBO S/A		CMC: 1986
Endereço: HORACIO KLABIN, , 70		FONE:
RG/CPF ou CNPJ: 89.848.543/0264-86	Atividade: Comercio varejista de maquinas e aparelhos de usos	
Contador:	Endereço:	FONE:

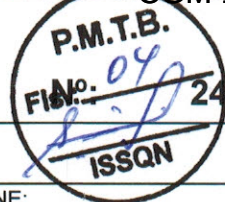
Em cumprimento ao disposto no Inciso III, Artigo 11 da Lei Municipal 1190/98, fica intimado o contribuinte supra indentificado, para comparecer/Apresentar nesta Seção de Fiscalização, localizada na Praça Dr. Horácio Klabin n.º 37, até o dia 21/11/2013 às 16:33 horas, os documentos a seguir mencionados :

Relação de Documentos

- [1] - Nota Fiscal de Serviços Tomados
- [2] - Livro de Registro de Serviço
- [3] - Bloco/ Documentos Fiscais emitidos.

OBS: No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, o não cumprimento das obrigações exigidas neste documento: Ensejará de imediato a exclusão de ofício- conforme o Art. 29-II da Lei N°. 123/2006.

Carimbo com nome, matrícula e assinatura(s) do(s) FISCAL(IS) INTIMANTE(S)  Ludovico Sviech Sobrinho Matrícula 10053 Fiscal de Receitas Tributárias Fone:	RECEBI em <u>22</u> / <u>11</u> / <u>2013</u> Ass.:  <u>046256118-46</u> Nome do Contribuinte ou Representante(No Estabelecimento)/RG ou CPF
--	---

CONTRIBUINTE:
LOJAS COLOMBO S/AENDEREÇO:
HORACIO KLABIN, 70

FONE:

BAIRRO:
CENTROMUNICÍPIO:
Telêmaco BorbaCMC:
1986CI / CPF / CNPJ:
89.848.543/0264-86

Aos 21 dias do mês de Novembro de 2013, para fins previstos no paragrafo único do artigo 173 do código Tributário Nacional, lavrando o presente termo, na conformidade dos artigos 194 a 200 do mesmo CTN, com o intuito de (1) CIENTIFICAR o contribuinte acima identificado do INÍCIO DA AÇÃO FISCAL e (2) O INTIMAR a que apresente neste setor de fiscalização no prazo de 10 (dez) dias, para verificação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), os documentos abaixo relacionados, atinentes ao período de 01/01/2013 à 31/10/2013.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias. A presente ação fiscal terá a duração de 90 dias a partir da entrega dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Outrossim, informamos que a Autoridade Fiscal, ou o seu Agente Fiscal, com base no artigo 148 da Lei Federal 5.172/66 e no artigo 18 da Lei 1190/98, arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo do ISSQN, quando:

- a) não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
- b) os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;
- c) o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exhibir, à fiscalização, os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- d) existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
- e) ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- f) houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- g) tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;
- h) for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo, devidamente, inscrito no Cadastro Municipal.

Obs. Informamos ainda, que qualquer dúvida com relação ao presente ato, deverá ser representada por escrito, antes de esgotado o prazo concedido para apresentação dos documentos.

Documento

Nota Fiscal de Serviços Tomados

Livro de Registro de Serviço

Bloco/ Documentos Fiscais emitidos.

PARA SEU CONHECIMENTO E ATENÇÃO AO QUE DISPOE O ART. 196 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172, DE 25/10/1966). LAVREI(AMOS) O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO POR MIM (NÓS) E PELO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.

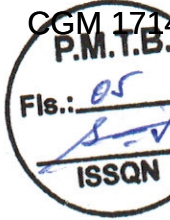
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL	
NOME:	LOJAS COLOMBO S/A	NOME:	LUDOVICO SVIECH SOBRINHO
CPF:	06256119-46	MATRÍCULA:	10053
CIENTE	RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE TERMO	ASSINATURA:	
DATA:	22/11/13		Ludovico Sviech Sobrinho Matrícula 10053 Fiscal de Receitas Tributárias
ASSINATURA:			

Relatório Extrato do Contribuinte

Contribuinte		CPF/CNPJ		Número	Complemento	Rua	Bairro	Cidade							
18043 LOJAS COLOMBO S/A		89.848.543/0264-86		70		25 - HORACIO KLABIN	1 - CENTRO	Telémaco Borba							
Cond.: Bloco: Apto: Distrito: Loteamento:															
* Ano/Parc	Referente	Inscrição Imobiliária	Receita	Única	Vencimento	Situação	Tipo Débito	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juro	Valor Multa	Pago / a Pagar	Diferença Ppto.	Pagamento	Tipo Pagto.
2013/001	1986	IMPOS	N	11/02/2013	Sem Movimen	Debitos Exerc.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2013/002	1986	IMPOS	N	11/03/2013	Sem Movimen	Debitos Exerc.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2013/003	1986	IMPOS	N	10/04/2013	Sem Movimen	Debitos Exerc.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2013/004	1986	IMPOS	N	10/05/2013	Sem Movimen	Debitos Exerc.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2013/005	1986	IMPOS	N	10/06/2013	Sem Movimen	Debitos Exerc.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2013/006	1986	IMPOS	N	10/07/2013	Sem Movimen	Debitos Exerc.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2013/007	1986	IMPOS	N	12/08/2013	Sem Movimen	Debitos Exerc.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2013/010	1986	IMPOS	N	11/11/2013	Paga	Debitos Exerc.		8,11	0,00	0,00	0,00	8,11	0,00	11/11/2013	Normal
2013/008	1986	NF-e	N	10/09/2013	Paga	Debitos Exerc.		15,98	0,00	0,00	0,00	15,98	0,00	10/09/2013	Normal
2013/009	1986	NF-e	N	10/10/2013	Paga	Debitos Exerc.		13,49	0,00	0,00	0,00	13,49	0,00	10/10/2013	Normal
2013/010	1986	NF-e	N	11/11/2013	Paga	Debitos Exerc.		10,12	0,00	0,00	0,00	10,12	0,00	11/11/2013	Normal
2013/001	1986	RENOV	N	31/01/2013	Paga	Debitos Exerc.		810,96	0,00	0,00	0,00	810,96	0,00	31/01/2013	Normal
Total do Contribuinte :								858,66	0,00	0,00	0,00	858,66			

Débitos Exercício		Fatura		Dividas		Parcelamentos		REFIS		Total	
Vencidos:	0,00			0,00	0,00		0,00			0,00	0,00
A Vencer:	0,00			0,00	0,00		0,00			0,00	0,00
	0,00			0,00	0,00		0,00			0,00	0,00

* Parcela gerada pela diferença de pagamento.
** Indica que a dívida encontra-se em protesto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS: 1715
Número da nota: 4
Data da emissão da NFS-e: 03/10/2013 15:52:34
Data do fato gerador: 03/10/2013 15:52:34
Código de verificação: 43SOMSTLG

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome fantasia: LOJAS COLOMBO
Nome/Razão social: LOJAS COLOMBO S/A
CPF/CNPJ: 89.848.543/0264-86 Inscrição municipal:
Endereço: AV HORACIO KLABIN Número: 70 Bairro: CENTRO CEP: 84261-000
Complemento:
Município: Telêmaco Borba UF: PR
E-mail: priscilars@colombo.com.br Site:

Inscrição estadual:
Telefone: (54) 3268-8362
Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: BANCO BRADESCO S/A
CPF/CNPJ: 60.746.948/1154-40 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: Avenida HORACIO KLABIN Número: 330 Bairro: CENTRO CEP: 84261-000
Complemento:
Município: Telêmaco Borba UF: PR
E-mail: marina@constop.com.br Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
COMISSAO REF. CORRESPONDENTE BANCARIO	346,1000	1,0000	346,1000	346,10x5,00 =	17,31

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pgto. à vista	Valor bruto = R\$ 346,10		Valor líquido = R\$ 328,79		

Códigos dos serviços:

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	346,10	17,31

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Retenção
Local da prestação do serviço: Telêmaco Borba

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei N°. 1858/2012.
Situação desta NFS-e: Retida



Verificar autenticidade



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
Relatório de Declaração de Serviços Prestados

Página: 1/1
Data: 19/11/2013

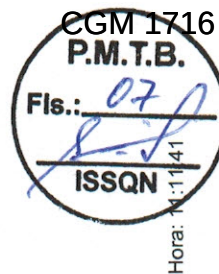
Declaração normal

Declarante: LOJAS COLOMBO S/A CNPJ: 89.848.543/0264-86

CPF / CNPJ	Nome	Data emissão	Tipo	Situação	Série	Nº Inicial	Nº Final	Serviço	Prestado em	Valor	Aliq.	Motivo de Alt. da Aliq.	Imposto
03.505.295/0001-46	VIRGINIA SURETY COMP	17/12/2012	N	Normal	F1	288	0	7490104	Telemaco Borba	201,73	4,00	0	8,07
60.746.948/1154-40	BANCO BRADESCO S/A	21/12/2012	N	Retida	F1	289	0	7490104	Telemaco Borba	331,80	4,00	0	0,00
Total: 2										533,53			8,07

Resumo:

Situação dos documentos	Qtd.	Total declarado	Total do imposto
Normais	1	201,73	8,07
Cancelados	0	0,00	0,00
Anulados	0	0,00	0,00
Retidos	1	331,80	0,00
Isentos	0	0,00	0,00
Substitutos	0	0,00	0,00
Não tributáveis	0	0,00	0,00
Regime especial	0	0,00	0,00
Descontados pela prefeitura	0	0,00	0,00
Suspensões judiciais	0	0,00	0,00
Suspensões administrativas	0	0,00	0,00
Total geral:	2	533,53	8,07



Hora: 11:41



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA
Relatório de Declaração de Serviços Prestados

Página: 1/1
Data: 19/11/2013

Declaração normal

Declarante: LOJAS COLOMBO S/A CNPJ: 89.848.543/0264-86

CPF / CNPJ	Nome	Data emissão	Tipo	Situação	Série	Nº Inicial	Nº Final	Serviço	Prestado em	Valor Aliq.	Motivo de Alt. da Aliq.	Imposto
03.505.295/0001-46	VIRGINIA SURETY COMP LTDA	23/04/2010	N	Normal	F1	214	0	7490104	Telemaco Borba	322,70 4,00	0	12,91
000.000.000-00	Tomador não informado	28/04/2010	N	Cancelada	F1	215	0	Não inf.	Telemaco Borba	0,00 0,00	0	0,00
60.746.948/1154-40	BANCO BRADESCO S/A	28/04/2010	N	Retida	F1	216	0	6619399	Telemaco Borba	254,55 5,00	0	0,00
Total: 3										577,25		12,91

Resumo:

Situação dos documentos	Qtd.	Total declarado	Total do imposto
Normais	1	322,70	12,91
Cancelados	1	0,00	0,00
Anulados	0	0,00	0,00
Retidos	1	254,55	0,00
Isentos	0	0,00	0,00
Substitutos	0	0,00	0,00
Não tributáveis	0	0,00	0,00
Regime especial	0	0,00	0,00
Descontados pela prefeitura	0	0,00	0,00
Suspensões judiciais	0	0,00	0,00
Suspensões administrativas	0	0,00	0,00
Total geral:	3	577,25	12,91





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
Relatório de Declaração de Serviços Prestados

Página: 1/1
Data: 19/11/2013

Declaração normal

Declarante: LOJAS COLOMBO S/A CNPJ: 89.848.543/0264-86

CPF / CNPJ	Nome	Data emissão	Tipo	Situação	Série	Nº Inicial	Nº Final	Serviço	Prestado em	Valor Aliq.	Motivo de Alt. da Aliq.	Imposto
03.505.295/0001-46	VIRGINIA SURETY COMP	21/08/2013	N	Normal		1	0	7490104	Telemaco Borba	399,46	4,00	0
60.746.948/1154-40	BANCO BRADESCO S/A	28/08/2013	N	Retida		2	0	6619399	Telemaco Borba	293,25	5,00	0
Total: 2										692,71		15,98

Resumo:

Situação dos documentos	Qtd.	Total declarado	Total do imposto
Normais	1	399,46	15,98
Cancelados	0	0,00	0,00
Anulados	0	0,00	0,00
Retidos	1	293,25	0,00
Isentos	0	0,00	0,00
Substitutos	0	0,00	0,00
Não tributáveis	0	0,00	0,00
Regime especial	0	0,00	0,00
Descontados pela prefeitura	0	0,00	0,00
Suspensões judiciais	0	0,00	0,00
Suspensões administrativas	0	0,00	0,00
Total geral:	2	692,71	15,98

As atividades marcadas com * (asterisco) incidiram dedução.

Para verificar seus valores deve-se emitir o relatório de declaração detalhada, disponível através do botão Exibir >> Declaração detalhada.



CGM 1718

Hora: 11:19:23

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Notificação de Lançamento****Nrº: 2**

Contribuinte: 18043 - LOJAS COLOMBO S/A

CPF:

Fantasia: LOJAS COLOMBO

Endereço Contrib: HORACIO KLABIN Nº 70

Bairro: CENTRO

Resp. Solidários:

Economico: 1986

CNPJ:

89.848.543/0264-86

Atividade: 4753900 - Comercio varejista especializado de eletrodomestic

End. Econômico: 6 HORACIO KLABIN, Nº 70

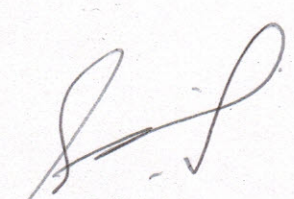
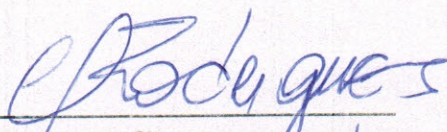
Bairro: CENTRO

Natureza: Tributária

Fica Pela Presente, notificada Vossa Senhoria que, existe débitos em seu nome oriundos de IMPOS, apurado conforme processo fiscal nº 20039/2013 no Valor de R\$ 1450,87 no exercício de 2014, e que o(s) mesmo(s) deverão ser quitada(s) ate 19/02/2014, ou recorrer desta imposição em igual prazo. O não pagamento do(s) referido(s) débito(s) implicará na inscrição em dívida ativa, conforme lei.

Ano: 2014	Receita	IMPOS	Parc	Data Vcto	Vlr Orig	Correção	Juros	Multa	Total
			1	19/02/2014	1.450,87	0,00	0,00	0,00	1.450,87
			Total		1.450,87	0,00	0,00	0,00	1.450,87

Telêmaco Borba (PR), 21 de Janeiro de 2014


Ludovico Sviech Sobrinho
Fiscal FazendárioLudovico Sviech Sobrinho
Matrícula 10053
Fiscal de Receitas Tributárias
Ciente
22.01.2014
Em:

Data Base:

CMC:	1986 - LOJAS COLOMBO S/A	Ano:	2013	Ação Fiscal:	316
Endereço:	HORACIO KLABIN, 70 - Bairro: CENTRO				

Atividade	Vcto	Valores	Diferença Aliq.(%)	ISSQN Hist.	Retido por 3os	Retido de 3os	Atl Monetária	Juros (%)	Juros	Multa (%)	Multa	Total
7490104 Levant.: 10/02/2013	2	338,00	4,00	13,52	0,00	0,00	0,00	10,36	1,41	9,99	1,36	16,38
7490104 Levant.: 10/03/2013		338,00	4,00	13,52	0,00	0,00	0,00	9,40	1,28	9,99	1,36	16,25
7490104 Levant.: 10/04/2013		338,00	4,00	13,52	0,00	0,00	0,00	8,38	1,14	9,99	1,36	16,11
7490104 Levant.: 10/06/2013		338,00	4,00	13,52	0,00	0,00	0,00	6,39	0,87	9,99	1,36	15,84
7490104 Levant.: 10/07/2013		338,00	4,00	13,52	0,00	0,00	0,00	5,36	0,73	9,99	1,36	15,70
7490104 Levant.: 10/08/2013		338,00	4,00	13,52	0,00	0,00	0,00	4,34	0,59	10,00	1,36	15,55

Em Reais

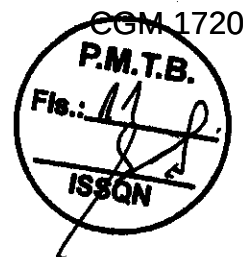
Tributo de ISSQN:	81,12
Atualização Monetária:	0,53
Multa:	8,16
Multa Infração:	1.355,04
Juros de Mora:	6,02
	1.450,87

NOME: LUDOVICO SVIECH SOBRINHO

MATRÍCULA: 10053

ASSINATURA:


Ludovico Sviech Sobrinho
Matrícula 10053
Fiscal de Receitas Tributárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA	
IMPOSTO SOBRE SERVICOS	
IMPOS / 2014	
Nº CARNET	VENCIMENTO 19/02/2014
Nº PARCELA Parc01	CADASTRO 0
VALOR A PAGAR 1.450,87	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE	
IMP.SERV.QUALQUER NAT. HOMI	81,12
JUROS DE NOTIFICAÇÃO	6,02
MULTA DE NOTIFICAÇÃO	1.363,20
CORREÇÃO DE NOTIFICAÇÃO	0,53
	0,00
Finalidade :	
SACADO	
18043 LOJAS COLOMBO S/A- DETE	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO	

LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL E LOTERIAS BANCO DO BRASIL SICREDI E SICOOB				19/02/2014
CEDENTE				NOSSO NÚMERO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA				81780000145087450201402
PARCELA	DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO CADASTRO	ESP. MOEDA	CÓDIGO CEDENTE
Parc01	20/01/2014		REAL	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE				
IMP.SERV.QUALQUER NAT. HOMOLOGADO			81,12	VALOR A PAGAR
JUROS DE NOTIFICAÇÃO			6,02	1.450,87
MULTA DE NOTIFICAÇÃO			1.363,20	(-) DESCONTO
CORREÇÃO DE NOTIFICAÇÃO			0,53	
			0,00	CORREÇÃO
			0,00	(+) MULTA
				(+) JUROS
Após o vencimento cobrar multa de 0.33 ao dia limitado a 10% e juros de 1% ao mês				(=) VALOR COBRADO
SACADO				
18043 LOJAS COLOMBO S/A				

81780000014-0 50874502201-4 40219010914-8 34500000011-6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DTM
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

Ação Fiscal

CONTRIBUINTE: LOJAS COLOMBO S/A		
ENDEREÇO: HORACIO KLABIN, , 70		FONE:
BAIRRO: CENTRO	MUNICÍPIO: Telêmaco Borba	
CMC: 1986	CI / CPF / CNPJ: 898.485.430/2648-6	

Aos 8 dias do mês de Julho de 2014, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado, Tendo sido realizadas as seguintes verificações:

OUTROSSIM, O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DECLARA QUE LHE FORAM DEVOLVIDOS OS LIVROS E/OU DOCUMENTOS FISCAIS QUE FORAM PELO MESMO ENTREGUES AO AGENTE DO FISCO QUANDO DO INÍCIO E NO DECORRER DA FISCALIZAÇÃO ORA ENCERRADA. BEM COMO QUE RECEBEU UMA VIA DO PRESENTE TERMO. PARA CONSTAR, EM ATENÇÃO AO QUE DISPOE O ART. 196 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172, DE 25/10/1966), E DO ART. 113 DO DECRETO 092 DE 15/07/1980. LAVREI(AMOS) O PRESENTE TERMO QUE VAI ASSINADO PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA E PELA(S) AUTORIDADE(S) FISCAL(IS).

FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTE IRREGULARIDADES :

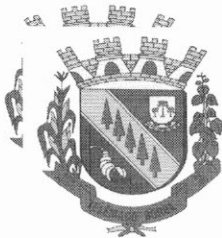
DESCRIÇÃO DETALHADA	NOTIFICAÇÃO		
	DATA	NÚMERO	VALOR

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

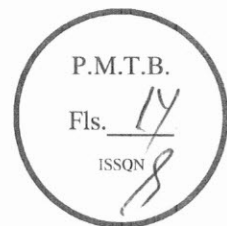
NOME: LOJAS COLOMBO S/A
CPF:
CIENTE
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE TERMO
DATA:
ASSINATURA:

AUTORIDADE FISCAL

NOME:	MATRÍCULA:	ASSINATURA:
LUDOVICO SVIECH SOBRINHO	10053	



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Fiscalização e Arrecadação



Informação

Contribuinte: LOJAS COLOMBO S/A

Segue processo para Divisão de Administração Tributária, conforme solicitação através do memorando 041/2015, datado de 08/06/2015.

Telêmaco Borba, 10 de junho de 2015.


Ludovico Sytech Sobrinho
Matrícula 10053
Fiscal de Receitas Tributárias



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

Ao

Controle Interno: Segue o Processo conforme solicitação do Memº 26/2015, para estudo e apreciação.

Em, 10 de junho de 2015

DAT

Julimar Neves Carneiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.949.062/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/1985
NOME EMPRESARIAL PEDRO SABARANSKI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OFICINA SAO PEDRO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R ARTHUR BERNARDES	NÚMERO 116	COMPLEMENTO CASA	
CEP 84.265-390	BAIRRO/DISTRITO ALTO DAS OLIVEIRAS	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **10/10/2013** às **14:38:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

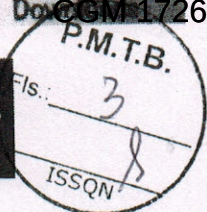
[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

DUARTE CONTABILIDADE

3273 7867
9978 1706

DUARTE@fignet.com.br

CÁLCULOS ? TABELAS ? ALÍQUOTAS ?**TABELA DO SIMPLES NACIONAL****ANEXO IV (Vigência a Partir de 01.01.2012)**Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da **prestação de serviços**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%



Indique



Imprima



Comente



Volte

[Tributação](#) | [Planejamento Tributário](#) | [Tributos](#) | [Legislação](#) | [Publicações Fiscais](#) | [Guia Fiscal](#) | [Boletim Fiscal](#) | [100 Ideias](#) | [Boletim Contábil](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [IRF](#) | [RIR](#) | [RIPI](#) | [RPS](#) | [ICMS](#) | [IRPJ](#) | [IRPE](#) | [IPI](#) | [ISS](#) | [Simples Nacional](#) | [Cooperativas](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Contencioso](#) | [Jurisprudência](#) | [Economia Tributária](#) | [Artigos](#) | [Torne-se Parceiro](#) | [Contabilidade](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Normas Legais](#) | [Publicações Jurídicas](#)

Anexo IV – Partilha do Simples Nacional – Serviços

Seção II – Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII e XV a XVIII do § 3º do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município (*redação conforme Resolução CGSN 31/2008*)

Tabela 1 – Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

- I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
- II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
- III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;
- IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
- V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
- VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
- VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBASECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DTM
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS**NOTIFICAÇÃO**

N.º 000151

Contribuinte: PEDRO SABARANSKI		CMC: 8795
Endereço: ARTHUR BERNARDES, CASA, 116		FONE: 32737867
RG/CPF ou CNPJ: 78.949.062/0001-31	Atividade: Instalacao, reparacao e manutencao de maquinas e a	
Contador: 52237 - Duarte Contabilidade Ltda	Endereço: QUIRI, Sala 21, 2º Andar, 1520	FONE: 32737867

Em cumprimento ao disposto no Inciso III, Artigo 11 da Lei Municipal 1190/98, fica intimado o contribuinte supra indentificado, para comparecer/Apresentar nesta Seção de Fiscalização, localizada na Praça Dr. Horácio Klabin n.º 37, até o dia 02/12/2013 às 13:05 horas, os documentos a seguir mencionados :

Relação de Documentos

- [1] - Nota Fiscal de Serviços Tomados
- [2] - Livro de Registro de Serviço
- [3] - Bloco/ Documentos Fiscais emitidos.

OBS: No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, o não cumprimento das obrigações exigidas neste documento: Ensejará de imediato a exclusão de ofício- conforme o Art. 29-II da Lei N°. 123/2006.

Carimbo com nome, matrícula e assinatura(s) do(s) FISCAL(IS) INTIMANTE(S)	RECEBI em/...../.....
	Ass.:.....
Nome do Contribuinte ou Representante(No Estabelecimento)/RG ou CPF	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TERMO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

CGM 1730

P.M.T.B.

Nº: Fls.: 25

ISSQN

CONTRIBUINTE:

PEDRO SABARANSKI

ENDEREÇO:

ARTHUR BERNARDES, CASA, 116

FONE:

32737867

BAIRRO:

CENTRO

MUNICÍPIO:

Telêmaco Borba

CMC:

8795

CI / CPF / CNPJ:

78.949.062/0001-31

Aos 2 dias do mês de Dezembro de 2013, para fins previstos no paragrafo único do artigo 173 do código Tributário Nacional, lavro o presente termo, na conformidade dos artigos 194 a 200 do mesmo CTN, com o intuito de (1) CIENTIFICAR o contribuinte acima identificado do INICIO DA AÇÃO FISCAL e (2) O INTIMAR a que apresente neste setor de fiscalização no prazo de 10 (dez) dias, para verificação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), os documentos abaixo relacionados, atinentes ao período de 02/12/2013 à 02/12/2013.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias. A presente ação fiscal terá a duração de 90 dias a partir da entrega dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Outrossim, informamos que a Autoridade Fiscal, ou o seu Agente Fiscal, com base no artigo 148 da Lei Federal 5.172/66 e no artigo 18 da Lei 1190/98, arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo do ISSQN, quando:

- a) não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
- b) os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;
- c) o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exhibir, à fiscalização, os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- d) existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
- e) ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- f) houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- g) tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;
- h) for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo, devidamente, inscrito no Cadastro Municipal.

Obs. Informamos ainda, que qualquer dúvida com relação ao presente ato, deverá ser representada por escrito, antes de esgotado o prazo concedido para apresentação dos documentos.

Documento

Nota Fiscal de Serviços Tomados

Livro de Registro de Serviço

Bloco/ Documentos Fiscais emitidos.

PARA SEU CONHECIMENTO E ATENÇÃO AO QUE DISPOE O ART. 196 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172, DE 25/10/1966). LAVREI(AMOS) O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO POR MIM (NÓS) E PELO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL		
NOME:	PEDRO SABARANSKI	NOME:	MATRÍCULA:	ASSINATURA:
CPF:		LUDOVICO SVIECH SOBRINHO	10053	
CIENTE				
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE TERMO				
DATA:	ASSINATURA:			

OPÇÃO SIMPLES: 01.01.2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS _____ Número da nota _____
 Fls. _____ 5
 Data da emissão da nota _____
 02/07/2013 15:07:26
 Data do fato gerador _____
 02/07/2013 15:07:26
 Código de verificação _____
 COTZSFAEM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: OFICINA SAO PEDRO
 Nome/Razão social: PEDRO SABARANSKI
 CPF/CNPJ: 78.949.062/0001-31 Inscrição municipal: _____
 Endereço: R ARTHUR BERNARDES Número: 116 Bairro: ALTO DAS OLIVEIRAS CEP: 84265-390
 Complemento: CASA
 Município: Telêmaco Borba UF: PR
 E-mail: duarte@fiqnet.com.br Site: _____
 Inscrição estadual: _____
 Telefone: (42) 3273-7867
 Celular: _____

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: _____
 Nome/Razão social: BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA
 PF/CNPJ: 05.265.768/0002-91 Inscrição municipal: _____ Inscrição estadual: _____
 Endereço: Rodovia DO PAPEL Número: 0 Bairro: DIST. IND. PARQUE INDUSTRIAL CEP: 84267-450
 Complemento: _____
 Município: Telêmaco Borba UF: PR
 E-mail: _____ Telefone: _____ Celular: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Serviços realizados no mês de Junho de 2013 com caminhão e caçambas Brook na área da indústria.	12.375,1200	1,0000	12.375,1200	12.375,12x2,00 =	247,50
valor mensal (44h. semanais)	11.250,00				
valor h.extras	R\$ 70,32				
horas extras 16 horas extras	R\$1.125,12				
total geral	12.375,12				
numero do pedido 233915/1					

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pgto. à vista	Valor bruto = R\$ 12.375,12		Valor líquido = R\$ 12.127,62		

Códigos dos serviços:

03.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	12.375,12	247,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Telêmaco Borba

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei N°. 1858/2012.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
 Situação desta NFS-e: Retida

Recebemos os serviços constantes na NFS-e de número 5, emitida por PEDRO SABARANSKI - CPF/CNPJ 78.949.062/0001-31

Data _____ Identificação e assinatura do recebedor _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	24
Data da emissão da nota	20/11/2013 10:56:41
Data do fato gerador	20/11/2013 10:56:41
Código de verificação	JQVYQRCPR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CADASTRO P/ RETENCAO ISS

Nome/Razão social: NEUZA MARIA SABARANSKI

CPF/CNPJ: 00.913.001/0001-27

Inscrição municipal:

Endereço: R ARTHUR BERNARDES Número: 116 Bairro: CENTRO CEP: 84265-390

Complemento:

Município: Telêmaco Borba

UF: PR

E-mail: quedasdoiguacu@hotmail.com

Site:

Inscrição estadual:

Telefone: (42) 3273-7867

Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: KLABIN S/A

CPF/CNPJ: 89.637.490/0133-95

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: Rua FAZENDA MONTE ALEGRE Número: S/N Bairro: LOTEAMENTOS E CHACARAS CEP: 84261-000

Complemento:

Município: Telêmaco Borba

UF: PR

E-mail: fiscalcorporativo@klabin.com.br

Telefone:

Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
serviço prestado com caminhão munck conforme ordem de serviço 1796 pedido: 4501224251 folha: 1000856722	800,0000	1,0000	800,0000	800,00x2,79 =	22,32

Parcelamento

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	22/11/2013	777,68						

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pgto. a prazo	Valor bruto = R\$ 800,00		Valor líquido = R\$ 777,68		

Códigos dos serviços:

03.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	800,00	22,32

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Retenção
Local da prestação do serviço: Telêmaco Borba

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei N°. 1858/2012.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.79%
Situação desta NFS-e: Retida

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 147,60 - (18,45%) - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



Extrato do Simples Nacional

Gerado em 21/11/2013 09:26:07

Apurado em 09/07/2013 08:56:19

Apuração Original

PGDAS-D Versao: 1.4.6.0

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 00.913.001	Nome Empresarial: NEUZA MARIA SABARANSKI - ME		
Data de Início de Atividade: 16/11/1995	Data de Abertura no CNPJ: 16/11/1995	Regime de Apuração: Competência	
Optante pelo Simples Nacional: Sim			

2) Informações da Apuração 00913001201306001

2.1) Período de Apuração: 06/2013

2.2) Total de Receitas Brutas (R\$)

Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (Competência)	105.822,50	Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração Proporcionalizada (Competência)	105.822,50
Acumulado no Ano Calendário Corrente - RBA (Competência)	47.525,00	Período de Apuração (Competência)	3.470,00
Valor acumulado no ano-calendário de todas as receitas, exceto de exportação de mercadorias	47.525,00	Valor acumulado no ano-calendário da receita de exportação de mercadorias	0,00
Limite de Receita Bruta Proporcionalizado	3.600.000,00		

2.3) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.3.1) Todas, Exceto de Exportação de Mercadorias

01/2012	6.270,00	02/2012	7.940,00	03/2012	2.425,00	04/2012	16.960,00
05/2012	9.590,00	06/2012	20.870,00	07/2012	9.745,00	08/2012	9.790,00
09/2012	1.610,00	10/2012	8.250,00	11/2012	9.042,50	12/2012	2.460,00
01/2013	5.050,00	02/2013	20.700,00	03/2013	6.300,00	04/2013	2.500,00
05/2013	9.505,00						

2.3.2) Exportação de Mercadorias

01/2012	0,00	02/2012	0,00	03/2012	0,00	04/2012	0,00
05/2012	0,00	06/2012	0,00	07/2012	0,00	08/2012	0,00
09/2012	0,00	10/2012	0,00	11/2012	0,00	12/2012	0,00
01/2013	0,00	02/2013	0,00	03/2013	0,00	04/2013	0,00
05/2013	0,00						

3) Valores Fixos (R\$)

ICMS: 0,00	ISS: 0,00	Total: 0,00
------------	-----------	-------------

4) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ: 00.913.001/0001-27	Localização: TELEMACO BORBA-PR
Possui sublimite estadual: Não	

Receita Informada

Atividade: Prestação de serviços sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s). Informar somente as receitas de serviços previstos nos Incisos I a XXII e §§ do art. 3º da Lei Complementar 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.	Valor Total (R\$): 990,00
--	---------------------------

Valor devido por tributo (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	39,60	0,00	0,00	19,80	59,40

Parcela 1 = 990,00

Receita Informada

Atividade: Prestação de serviços sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento.	Valor Total (R\$): 2.480,00
--	-----------------------------

Valor devido por tributo (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	99,20	0,00	0,00	49,60	148,80

Parcela 1 = 2.480,00

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 3.470,00

Total devido por tributo (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
------	------	--------	-----------	----------	------	-----	-----	-------



Extrato do Simples Nacional

0,00	0,00	0,00	0,00	138,80	0,00	0,00	69,40	208,20
------	------	------	------	--------	------	------	-------	--------

5) Resumo da apuração

Total geral da empresa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	138,80	0,00	0,00	69,40	208,20

6) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:**7) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 00913001201306001**

Número: 01071319000288675

Data de Vencimento: 22/07/2013

Data limite para acolhimento: 22/07/2013

IRPJ	0,00	CSLL	0,00	COFINS	0,00	PIS/PASEP	0,00
INSS/CPP	138,80	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	69,40
Principal	208,20	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	208,20

7.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	0,00	União
CSLL	0,00	União
COFINS	0,00	União
PIS/PASEP	0,00	União
INSS/CPP	138,80	União
IPI	0,00	União
ISS	19,80	PONTA GROSSA - PR
ISS	49,60	TELEMACO BORBA - PR

7.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago	Número da Remessa do Banco Arrecadador	Número da Remessa para o Banco Centralizador
18/07/2013	341 / 3871	208,20	001492	0000025784

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 00.913.001	Nome Empresarial: NEUZA MARIA SABARANSKI - ME		
Data de Início de Atividade: 16/11/1995	Data de Abertura no CNPJ: 16/11/1995	Regime de Apuração: Competência	
Optante pelo Simples Nacional: Sim			

2) Informações da Apuração 00913001201310001

2.1) Período de Apuração: 10/2013

2.2) Total de Receitas Brutas (R\$)

Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (Competência)	90.532,50	Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração Proporcionalizada (Competência)	90.532,50
Acumulado no Ano Calendário Corrente - RBA (Competência)	90.780,00	Período de Apuração (Competência)	20.000,00
Valor acumulado no ano-calendário de todas as receitas, exceto de exportação de mercadorias	90.780,00	Valor acumulado no ano-calendário da receita de exportação de mercadorias	0,00
Limite de Receita Bruta Proporcionalizado	3.600.000,00		

2.3) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.3.1) Todas, Exceto de Exportação de Mercadorias

01/2012	6.270,00	02/2012	7.940,00	03/2012	2.425,00	04/2012	16.960,00
05/2012	9.590,00	06/2012	20.870,00	07/2012	9.745,00	08/2012	9.790,00
09/2012	1.610,00	10/2012	8.250,00	11/2012	9.042,50	12/2012	2.460,00
01/2013	5.050,00	02/2013	20.700,00	03/2013	6.300,00	04/2013	2.500,00
05/2013	9.505,00	06/2013	3.470,00	07/2013	8.250,00	08/2013	6.270,00
09/2013	8.735,00						

2.3.2) Exportação de Mercadorias

01/2012	0,00	02/2012	0,00	03/2012	0,00	04/2012	0,00
05/2012	0,00	06/2012	0,00	07/2012	0,00	08/2012	0,00
09/2012	0,00	10/2012	0,00	11/2012	0,00	12/2012	0,00
01/2013	0,00	02/2013	0,00	03/2013	0,00	04/2013	0,00
05/2013	0,00	06/2013	0,00	07/2013	0,00	08/2013	0,00
09/2013	0,00						

3) Valores Fixos (R\$)

ICMS: 0,00	ISS: 0,00	Total: 0,00
------------	-----------	-------------

4) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ: 00.913.001/0001-27	Localização: TELEMACO BORBA-PR
Possui sublimite estadual: Não	

Receita Informada

Atividade: Prestação de serviços sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento.	Valor Total (R\$): 20.000,00
--	------------------------------

Valor devido por tributo (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	400,00	1.200,00

Parcela 1 = 20.000,00

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 20.000,00

Total devido por tributo (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	400,00	1.200,00

5) Resumo da apuração

Total geral da empresa (R\$)



Extrato do Simples Nacional

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	400,00	1.200,00

6) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

7) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 00913001201310001

Número: 01071331503862761			Data de Vencimento: 20/11/2013		Data limite para acolhimento: 20/11/2013			
IRPJ	0,00	CSLL	0,00	COFINS	0,00	PIS/PASEP	0,00	
INSS/CPP	800,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS		400,00
Principal	1.200,00	Multa	0,00	Juros	0,00	Total		1.200,00

7.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

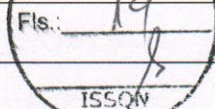
Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	0,00	União
CSLL	0,00	União
COFINS	0,00	União
PIS/PASEP	0,00	União
INSS/CPP	800,00	União
IPI	0,00	União
ISS	400,00	TELEMACO BORBA - PR

7.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Não foi reconhecido pagamento até a presente data



Extrato do Simples Nacional



Gerado em 07/11/2013 15:04:08

Apurado em 08/10/2013 09:34:24

Apuração Retificadora

PGDAS-D Versao: 1.4.13.0

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 78.949.062	Nome Empresarial: PEDRO SABARANSKI - ME		
Data de Início de Atividade: 30/09/1985	Data de Abertura no CNPJ: 30/09/1985	Regime de Apuração: Competência	
Optante pelo Simples Nacional: Sim			

2) Informações da Apuração 78949062201309002

2.1) Período de Apuração: 09/2013

2.2) Total de Receitas Brutas (R\$)

Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (Competência)	238.316,63	Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração Proporcionalizada (Competência)	238.316,63
Acumulado no Ano Calendário Corrente - RBA (Competência)	177.719,24	Período de Apuração (Competência)	20.690,50
Valor acumulado no ano-calendário de todas as receitas, exceto de exportação de mercadorias	177.719,24	Valor acumulado no ano-calendário da receita de exportação de mercadorias	0,00
Limite de Receita Bruta Proporcionalizado	3.600.000,00		

2.3) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.3.1) Todas, Exceto de Exportação de Mercadorias

01/2012	17.793,83	02/2012	19.126,28	03/2012	18.174,53	04/2012	18.193,56
05/2012	19.621,19	06/2012	19.795,55	07/2012	18.927,93	08/2012	20.465,16
09/2012	21.511,91	10/2012	21.215,66	11/2012	19.714,66	12/2012	18.845,66
01/2013	19.675,16	02/2013	20.623,16	03/2013	19.675,16	04/2013	19.438,16
05/2013	19.236,66	06/2013	23.883,26	07/2013	22.684,62	08/2013	11.812,56

2.3.2) Exportação de Mercadorias

01/2012	0,00	02/2012	0,00	03/2012	0,00	04/2012	0,00
05/2012	0,00	06/2012	0,00	07/2012	0,00	08/2012	0,00
09/2012	0,00	10/2012	0,00	11/2012	0,00	12/2012	0,00
01/2013	0,00	02/2013	0,00	03/2013	0,00	04/2013	0,00
05/2013	0,00	06/2013	0,00	07/2013	0,00	08/2013	0,00

3) Valores Fixos (R\$)

ICMS: ---	ISS: ---	Total: ---
-----------	----------	------------

4) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ: 78.949.062/0001-31	Localização: TELEMACO BORBA-PR
Possui sublimite estadual: Não	

Receita Informada

Atividade: Prestação de serviços sujeitos ao Anexo III com retenção/substituição tributária de ISS. Valor Total (R\$): 20.690,50

Valor devido por tributo (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPi	ISS	Total
0,00	0,00	293,80	0,00	827,63	0,00	0,00	0,00	1.121,43

Parcela 1 = 20.690,50

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 20.690,50

Total devido por tributo (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPi	ISS	Total
0,00	0,00	293,80	0,00	827,63	0,00	0,00	0,00	1.121,43

5) Resumo da apuração

Total geral da empresa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPi	ISS	Total
0,00	0,00	293,80	0,00	827,63	0,00	0,00	0,00	1.121,43



Extrato do Simples Nacional

6) DAS desta PA que foram reconhecidos como pagos até a data da apuração e utilizados no cálculo

Não foram identificados DAS pagos para este PA

7) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 78949062201309002

Número: 01071328100771083

Data de Vencimento: 21/10/2013

Data limite para acolhimento: 21/10/2013

IRPJ	0,00	CSLL	0,00	COFINS	293,80	PIS/PASEP	0,00
INSS/CPP	827,63	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	1.121,43	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	1.121,43

7.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	0,00	União
CSLL	0,00	União
COFINS	293,80	União
PIS/PASEP	0,00	União
INSS/CPP	827,63	União
IPI	0,00	União

7.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago	Número da Remessa do Banco Arrecadador	Número da Remessa para o Banco Centralizador
17/10/2013	341 / 3871	1.121,43	001557	0000026849



Extrato do Simples Nacional

Gerado em 13/11/2013 17:12:35

Apurado em 08/08/2013 14:46:14

Apuração Original

PGDAS-D Versao: 1.4.7.0

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 00.913.001	Nome Empresarial: NEUZA MARIA SABARANSKI - ME		
Data de Início de Atividade: 16/11/1995	Data de Abertura no CNPJ: 16/11/1995	Regime de Apuração: Competência	
Optante pelo Simples Nacional: Sim			

2) Informações da Apuração 00913001201307001

2.1) Período de Apuração: 07/2013

2.2) Total de Receitas Brutas (R\$)

Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (Competência)	88.422,50	Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração Proporcionalizada (Competência)	88.422,50
Acumulado no Ano Calendário Corrente - RBA (Competência)	55.775,00	Período de Apuração (Competência)	8.250,00
Valor acumulado no ano-calendário de todas as receitas, exceto de exportação de mercadorias	55.775,00	Valor acumulado no ano-calendário da receita de exportação de mercadorias	0,00
Limite de Receita Bruta Proporcionalizado	3.600.000,00		

2.3) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.3.1) Todas, Exceto de Exportação de Mercadorias

01/2012	6.270,00	02/2012	7.940,00	03/2012	2.425,00	04/2012	16.960,00
05/2012	9.590,00	06/2012	20.870,00	07/2012	9.745,00	08/2012	9.790,00
09/2012	1.610,00	10/2012	8.250,00	11/2012	9.042,50	12/2012	2.460,00
01/2013	5.050,00	02/2013	20.700,00	03/2013	6.300,00	04/2013	2.500,00
05/2013	9.505,00	06/2013	3.470,00				

2.3.2) Exportação de Mercadorias

01/2012	0,00	02/2012	0,00	03/2012	0,00	04/2012	0,00
05/2012	0,00	06/2012	0,00	07/2012	0,00	08/2012	0,00
09/2012	0,00	10/2012	0,00	11/2012	0,00	12/2012	0,00
01/2013	0,00	02/2013	0,00	03/2013	0,00	04/2013	0,00
05/2013	0,00	06/2013	0,00				

3) Valores Fixos (R\$)

ICMS: 0,00	ISS: 0,00	Total: 0,00
------------	-----------	-------------

4) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ: 00.913.001/0001-27	Localização: TELEMACO BORBA-PR
Possui sublimite estadual: Não	

Receita Informada

Atividade: Prestação de serviços sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s). Informar somente as receitas de serviços previstos nos Incisos I a XXII e §§ do art. 3º da Lei Complementar 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.	Valor Total (R\$): 5.830,00
--	-----------------------------

Valor devido por tributo (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	233,20	0,00	0,00	116,60	349,80

Parcela 1 = 4.200,00

Parcela 2 = 1.630,00

Receita Informada

Atividade: Prestação de serviços sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento.	Valor Total (R\$): 2.420,00
--	-----------------------------

Valor devido por tributo (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	96,80	0,00	0,00	48,40	145,20

Parcela 1 = 2.420,00

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 8.250,00



Extrato do Simples Nacional

Total devido por tributo (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	330,00	0,00	0,00	165,00	495,00

5) Resumo da apuração

Total geral da empresa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	330,00	0,00	0,00	165,00	495,00

6) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

7) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 00913001201307001

Número: 01071322003100626			Data de Vencimento: 20/08/2013			Data limite para acolhimento: 20/08/2013		
IRPJ	0,00	CSLL	0,00	COFINS	0,00	PIS/PASEP	0,00	
INSS/CPP	330,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	165,00	
Principal	495,00	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	495,00	

7.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	0,00	União
CSLL	0,00	União
COFINS	0,00	União
PIS/PASEP	0,00	União
INSS/CPP	330,00	União
IPI	0,00	União
ISS	84,00	TUNAS DO PARANA - PR
ISS	32,60	IBAITI - PR
ISS	48,40	TELEMACO BORBA - PR

7.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago	Número da Remessa do Banco Arrecadador	Número da Remessa para o Banco Centralizador
20/08/2013	341 / 3871	495,00	001515	0000026167



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA
Relatório de Declaração de Serviços Prestados

Página: 1/1
Data: 07/11/2013

Declaração normal

Declarante: PEDRO SABARANSKI CNPJ: 78.949.062/0001-31

CPF / CNPJ	Nome	Data emissão	Tipo	Situação	Série	Nº Inicial	Nº Final	Serviço	Prestado em	Valor	Aliq.	Motivo de Alt. da Aliq.	Imposto
05.265.768/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	01/04/2011	N	Retida	F1	158	0	3314710	Telemaco Borba	7.423,65	2,00	0	0,00
05.265.768/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	01/04/2011	N	Retida	F1	159	0	7121800	Telemaco Borba	9.875,27	2,00	0	0,00
Total: 2										17.298,92			0,00

Resumo:

Situação dos documentos	Qtd.	Total declarado	Total do imposto
Normais	0	0,00	0,00
Cancelados	0	0,00	0,00
Anulados	0	0,00	0,00
Retidos	2	17.298,92	0,00
Isetos	0	0,00	0,00
Substitutos	0	0,00	0,00
Não tributáveis	0	0,00	0,00
Regime especial	0	0,00	0,00
Descontados pela prefeitura	0	0,00	0,00
Suspensões judiciais	0	0,00	0,00
Suspensões administrativas	0	0,00	0,00
Total geral:	2	17.298,92	0,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
Relatório de Declaração de Serviços Prestados

Declaração normal

Declarante: PEDRO SABARANSKI CNPJ: 78.949.062/0001-31

CPF / CNPJ	Nome	Data emissão	Tipo Situação	Série	Nº Inicial	Nº Final	Serviço	Prestado em	Valor Aliq.	Motivo de Alt. da Aliq.	Imposto
05.265.768/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	01/11/2011	N Retida	F1	178	0	3314710	Telemaco Borba	9.669,78 2,00	0	0,00

Total: 2 19.545,05 0,00

Resumo:

Situação dos documentos	Qtd.	Total declarado	Total do imposto
Normais	0	0,00	0,00
Cancelados	0	0,00	0,00
Anulados	0	0,00	0,00
Retidos	2	19.545,05	0,00
Iseritos	0	0,00	0,00
Substitutos	0	0,00	0,00
Não tributáveis	0	0,00	0,00
Regime especial	0	0,00	0,00
Descontados pela prefeitura	0	0,00	0,00
Suspensões judiciais	0	0,00	0,00
Suspensões administrativas	0	0,00	0,00
Total geral:	2	19.545,05	0,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA
Relatório de Declaração de Serviços Prestados

Página: 1/1
Data: 07/11/2013

Declaração normal

Declarante: PEDRO SABARANSKI CNPJ: 78.949.062/0001-31

CPF / CNPJ	Nome	Data emissão	Tipo	Situação	Série	Nº Inicial	Nº Final	Serviço	Prestado em	Valor Aliq.	Alt. da Aliq.	Motivo de Imposto	
05.265.788/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	01/02/2013	N	Retida	F1	219	0	3314710	Telemaco Borba	10.546,50	2,00	0	0,00

Total: 2 20.623,16 0,00

Resumo:

Situação dos documentos	Qtd.	Total declarado	Total do imposto
Normais	0	0,00	0,00
Cancelados	0	0,00	0,00
Anulados	0	0,00	0,00
Retidos	2	20.623,16	0,00
Inseridos	0	0,00	0,00
Substitutos	0	0,00	0,00
Não tributáveis	0	0,00	0,00
Regime especial	0	0,00	0,00
Descontados pela prefeitura	0	0,00	0,00
Suspensões judiciais	0	0,00	0,00
Suspensões administrativas	0	0,00	0,00
Total geral:	2	20.623,16	0,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA
Relatório de Declaração de Serviços Prestados

Declaração normal

Declarante: PEDRO SABARANSKI CNPJ: 78.949.062/0001-31

CPF / CNPJ	Nome	Data emissão	Tipo	Situação	Série	Nº Inicial	Nº Final	Serviço	Prestado em	Valor Aliq.	Alt. da Aliq.	Motivo de	Imposto
05.265.788/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	01/05/2013	N	Retida	F1	227	0	3314710	Telemaco Borba	9.160,00	2,00	0	0,00
Total: 2										19.236,66			0,00

Resumo:

Situação dos documentos	Qtd.	Total declarado	Total do imposto
Normais	0	0,00	0,00
Cancelados	0	0,00	0,00
Anulados	0	0,00	0,00
Retidos	2	19.236,66	0,00
Isentos	0	0,00	0,00
Substitutos	0	0,00	0,00
Não tributáveis	0	0,00	0,00
Regime especial	0	0,00	0,00
Descontados pela prefeitura	0	0,00	0,00
Suspensões judiciais	0	0,00	0,00
Suspensões administrativas	0	0,00	0,00
Total geral:	2	19.236,66	0,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA
Relatório de Declaração de Serviços Prestados

Página: 1/1
Data: 07/11/2013

Declaração normal

Declarante: PEDRO SABARANSKI CNPJ: 78.949.062/0001-31

CPF / CNPJ	Nome	Data emissão	Tipo	Situação	Série	Nº Inicial	Nº Final	Serviço	Prestado em	Valor Aliq.	Motivo de Alt. da Aliq.	Imposto
05.265.768/0002-91	BRASLLUMBER INDUSTRIA	06/09/2013	N	Cancelada		8	0	7450002	Telemaco Borba	9.440,50	2,00	0,00
05.265.768/0002-91	BRASLLUMBER INDUSTRIA	06/09/2013	N	Retida		9	0	7121800	Telemaco Borba	11.250,00	2,00	0,00
05.265.768/0002-91	BRASLLUMBER INDUSTRIA	06/09/2013	N	Retida		10	0	7450002	Telemaco Borba	9.440,50	2,00	0,00
Total: 3										30.131,00		0,00

Resumo:

Situação dos documentos	Qtd.	Total declarado	Total do imposto
Normais	0	0,00	0,00
Cancelados	1	9.440,50	0,00
Anulados	0	0,00	0,00
Retidos	2	20.690,50	0,00
Isentos	0	0,00	0,00
Substitutos	0	0,00	0,00
Não tributáveis	0	0,00	0,00
Regime especial	0	0,00	0,00
Descontados pela prefeitura	0	0,00	0,00
Suspensões judiciais	0	0,00	0,00
Suspensões administrativas	0	0,00	0,00
Total geral:	3	30.131,00	0,00

As atividades marcadas com * (asterisco) incidiram dedução.

Para verificar seus valores deve-se emitir o relatório de declaração detalhada, disponível através do botão Exibir >> Declaração detalhada.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
Relatório de Declaração de Serviços Prestados

Declaração normal

Declarante: PEDRO SABARANSKI CNPJ: 78.949.062/0001-31

CPF / CNPJ	Nome	Data emissão	Tipo	Situação	Série	Nº Inicial	Nº Final	Serviço	Prestado em	Valor Aliq.	Alt. da Aliq.	Imposto	
05.265.768/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	02/07/2013	N	Retida		2	0	7450002	Telemaco Borba	10.309,50	2,00	0	0,00
05.265.768/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	02/07/2013	N	Cancelada		3	0	7450002	Telemaco Borba	12.375,12	2,00	0	0,00
05.265.768/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	02/07/2013	N	Cancelada		3	0	7450002	Telemaco Borba	12.375,12	2,00	0	0,00
05.265.768/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	02/07/2013	N	Cancelada		4	0	7121800	Telemaco Borba	12.250,00	2,00	0	0,00
05.265.768/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	02/07/2013	N	Retida		5	0	7121800	Telemaco Borba	12.375,12	2,00	0	0,00
Total: 5										59.684,86			0,00

Resumo:

Situação dos documentos	Qtd.	Total declarado	Total do imposto
Normais	0	0,00	0,00
Cancelados	2	37.000,24	0,00
Anulados	0	0,00	0,00
Retidos	2	22.684,62	0,00
Isentos	0	0,00	0,00
Substitutos	0	0,00	0,00
Não tributáveis	0	0,00	0,00
Regime especial	0	0,00	0,00
Descontados pela prefeitura	0	0,00	0,00
Suspensões judiciais	0	0,00	0,00
Suspensões administrativas	0	0,00	0,00
Total geral:	4	59.684,86	0,00

As atividades marcadas com * (asterisco) incidiram dedução.
Para verificar seus valores deve-se emitir o relatório de declaração detalhada, disponível através do botão Exibir >> Declaração detalhada.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
Relatório de Declaração de Serviços Prestados

Declaração normal

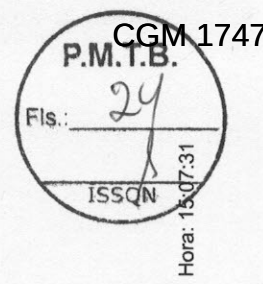
Declarante: PEDRO SABARANSKI CNPJ: 78.949.062/0001-31

CPF / CNPJ	Nome	Data emissão	Tipo Situação	Série	Nº Inicial	Nº Final	Serviço	Prestado em	Valor Aliq.	Alt. da Aliq.	Imposto
05.265.768/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	06/11/2013	N Retida		13	0	7121800	Telémaco Borba	11.250,00	2,00	0 0,00
05.265.768/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	06/11/2013	N Retida		14	0	7450002	Telémaco Borba	9.102,00	2,00	0 0,00
05.265.768/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	06/11/2013	N Retida		15	0	7450002	Telémaco Borba	1.065,00	2,00	0 0,00
Total: 3									21.417,00		0,00

Resumo:

Situação dos documentos	Qtd.	Total declarado	Total do imposto
Normais	0	0,00	0,00
Cancelados	0	0,00	0,00
Anulados	0	0,00	0,00
Retidos	3	21.417,00	0,00
Isentos	0	0,00	0,00
Substitutos	0	0,00	0,00
Não tributáveis	0	0,00	0,00
Regime especial	0	0,00	0,00
Descontados pela prefeitura	0	0,00	0,00
Suspensões judiciais	0	0,00	0,00
Suspensões administrativas	0	0,00	0,00
Total geral:	3	21.417,00	0,00

As atividades marcadas com * (asterisco) incidiram dedução.
Para verificar seus valores deve-se emitir o relatório de declaração detalhada, disponível através do botão Exibir >> Declaração detalhada.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
Relatório de Declaração de Serviços Prestados

Declaração normal

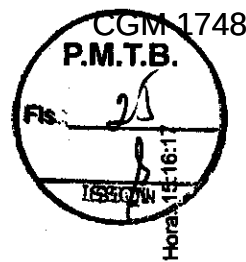
Declarante: PEDRO SABARANSKI CNPJ: 78.949.062/0001-31

CPF / CNPJ Nome Data emissão Tipo Situação
05.265.768/0002-91 BRASLUMBER INDUSTRIA 01/10/2012 N Retida

Série	Nº Inicial	Nº Final	Serviço	Prestado em	Valor Aliq.	Motivo de Alt. da Aliq.	Imposto
F1	211	0	7121800	Telemaco Borba	10.076,66	2,00	0
Total: 2					21.215,66		0,00

Resumo:

Situação dos documentos	Qtd.	Total declarado	Total do imposto
Normais	0	0,00	0,00
Cancelados	0	0,00	0,00
Anulados	0	0,00	0,00
Retidos	2	21.215,66	0,00
Isentos	0	0,00	0,00
Substitutos	0	0,00	0,00
Não tributáveis	0	0,00	0,00
Regime especial	0	0,00	0,00
Descontados pela prefeitura	0	0,00	0,00
Suspensões judiciais	0	0,00	0,00
Suspensões administrativas	0	0,00	0,00
Total geral:	2	21.215,66	0,00





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
Relatório de Declaração de Serviços Prestados

Declaração normal

Declarante: PEDRO SABARANSKI CNPJ: 78.949.062/0001-31

CPF / CNPJ Nome Data emissão Tipo Situação Série Nº Inicial Nº Final Serviço Prestado em Valor Aliq. Alt. da Aliq. Imposto

05.265.768/0002-91	BRASLUMBER INDUSTRIA	01/02/2012	N	Retida	F1	186	0	3314710	Telemaco Borba	9.251,01	2,00	0	0,00
Total: 2										19.126,28			0,00

Resumo:

Situação dos documentos	Qtd.	Total declarado	Total do imposto
Normais	0	0,00	0,00
Cancelados	0	0,00	0,00
Anulados	0	0,00	0,00
Retidos	2	19.126,28	0,00
Isentos	0	0,00	0,00
Substitutos	0	0,00	0,00
Não tributáveis	0	0,00	0,00
Regime especial	0	0,00	0,00
Descontados pela prefeitura	0	0,00	0,00
Suspensões judiciais	0	0,00	0,00
Suspensões administrativas	0	0,00	0,00
Total geral:	2	19.126,28	0,00



Assunto **Alíquota do ISS Simples Nacional**
De ludovico.sobrinho
<ludovico.sobrinho@pmtb.pr.gov.br>
Para <duarte@fiqnet.com.br>
Cópia <edmar@pmtb.pr.gov.br>
Data 2013-11-08 10:54

Para: Duarte Contabilidade

Prezados Senhores,

Verificando os procedimentos de tributação do Simples Nacional, percebemos que o Contribuinte CNPJ: 78.949.062/0001-31 - PEDRO SABARANSKI - ME, está informando nas Notas Fiscais alíquota de 2,00% quando pelo correto seria 2,79%.

Favor verificar e solicitar a correção, visto que, quando a situação tributária é **RETENÇÃO**, o contribuinte acaba recolhendo valor menor, o que vem ocorrendo desde Janeiro de 2011.

As notas fiscais já emitidas em Novembro de 2013, podem ser corrigidas.

Informamos ainda que existem diferenças de ISS a serem quitadas com o Fisco Municipal, referente período de Janeiro 2011 a Outubro 2013, gerados pela diferença da alíquota.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais, estaremos a disposição pelo fone 3271-1116.

Grato pelo retorno.

Ludovico Sviech Sobrinho

Fiscal de Receitas Tributárias

Município de Telêmaco Borba

jan/13	233.385,92	19.675,16	2,79%	2,00%	393,50	548,94	155,43
fev/13	235.267,25	20.623,16	2,79%	2,00%	412,46	575,39	162,92
mar/13	236.764,13	19.675,16	2,79%	2,00%	393,50	548,94	155,43
abr/13	238.264,76	19.438,16	2,79%	2,00%	388,76	542,32	153,56
mai/13	239.509,36	19.236,66	2,79%	2,00%	384,73	536,70	151,97
jun/13	239.124,83	23.883,26	2,79%	2,00%	477,67	666,34	188,68
jul/13	243.212,54	22.684,22	2,79%	2,00%	453,68	632,89	179,21
ago/13	246.969,23	20.937,06	2,79%	2,00%	418,74	584,14	165,40
set/13	238.316,63	20.690,50	2,79%	2,00%	413,81	577,26	163,45
out/13		22.698,96	2,79%	2,00%	453,98	633,30	179,32
nov/13		21.417,00	2,79%	2,00%	428,34	597,53	169,19
Soma					13.690,75	19.484,22	5.793,48

928,20

5

1.045,26

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TERMO DE ORIENTAÇÃO FISCAL – SIMPLES NACIONAL

Contribuinte: PEDRO SABARANSKI	CNPJ 78.949.062/0001-31
Endereço: Rua Arthur Bernardes, 116 – Alto das Oliveiras – Telêmaco Borba - PR	Atividade: Manutenção e Operação de Maquinas e aparelhos para indust....

Fica Vossa Senhoria ciente, através do presente termo, que a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 18, traz as definições da alíquota bem como da base de cálculo para recolhimento dos tributos, entre eles o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido ao Município.

Informamos ainda, que a alíquota que está sendo informada no momento da emissão da Nota Fiscal, não corresponde a realidade fática, visto que, vossa empresa está enquadrada na faixa de 2,79% (Dois, setenta e nove por cento), e a alíquota informada é de 2,00% (Dois por cento).

O fato acima mencionado vem ocorrendo a partir de Janeiro de 2011 até a presente data, sendo que, quando a situação tributária é retenção, o valor do ISS recolhido é menor, conforme demonstrativo na planilha em anexo.

Em virtude de que, inicialmente, estamos praticando uma fiscalização orientativa, convidamos Vossa Senhoria a providenciar as ações necessárias para resolução do fato acima narrado dentro de 30 dias, quando então, estaremos iniciando a Ação Fiscal, propriamente dita, bem como o devido lançamento dos valores informados, com os acréscimos legais, os quais, posteriormente passarão a composição da dívida ativa.

DATA: Telêmaco Borba, 22 de novembro de 2013

Ciente: Very M Solovant

Data: 29 / 11 / 2013

Ludovico Sviech Sobrinho
Matrícula 10053
Fiscal de Receitas Tributárias

Data Base:

CMC:	8795 - PEDRO SABARANSKI		Ano:	2013	Ação Fiscal: 317								
Endereço: ARTHUR BERNARDES, 116 - Bairro: CENTRO													
Atividade	Vcto	Valores	Diferença Aliq.(%)	ISQN Hist.	Retido por 3os	Retido de 3os	At. Monetária	Juros (%)	Juros	Multa (%)	Multa	Total	
3314710	Levant.: 10/02/2011	0,00	-17.984,16	3,50	269,77	359,68	0,00	5,59	34,00	93,62	10,00	27,54	396,52
3314710	Levant.: 10/03/2011	0,00	-17.603,48	3,50	264,05	352,07	0,00	5,34	33,00	88,90	10,00	26,94	385,23
3314710	Levant.: 10/04/2011	0,00	-18.726,55	2,79	147,94	374,53	0,00	2,81	32,00	48,24	10,00	15,07	214,06
3314710	Levant.: 10/05/2011	0,00	-17.298,92	2,79	136,66	345,98	0,00	2,55	31,00	43,15	10,00	13,92	196,28
3314710	Levant.: 10/06/2011	0,00	-18.231,64	2,79	144,03	364,63	0,00	2,45	30,00	43,94	10,00	14,65	205,07
3314710	Levant.: 10/07/2011	0,00	-18.593,30	2,79	146,88	371,87	0,00	2,33	29,00	43,27	10,00	14,92	207,40
3314710	Levant.: 10/08/2011	0,00	-18.311,71	2,79	144,67	366,23	0,00	2,12	28,00	41,10	10,00	14,68	202,57
3314710	Levant.: 10/09/2011	0,00	-18.631,37	2,79	147,19	372,63	0,00	1,84	27,00	40,24	10,00	14,90	204,17
3314710	Levant.: 10/10/2011	0,00	-17.603,48	2,79	139,07	352,07	0,00	1,60	26,00	36,57	10,00	14,07	191,31
3314710	Levant.: 10/11/2011	0,00	-18.574,26	2,79	146,73	371,49	0,00	1,60	25,00	37,08	10,00	14,83	200,24
3314710	Levant.: 10/12/2011	0,00	-19.545,05	2,79	154,41	390,90	0,00	1,58	24,00	37,44	10,00	15,60	209,03
3314710	Levant.: 10/01/2012	0,00	-19.088,21	2,79	150,80	381,76	0,00	1,40	23,00	35,01	10,00	15,22	202,43
3314710	Levant.: 10/02/2012	0,00	-17.793,81	2,79	140,57	355,88	0,00	1,18	22,00	31,19	10,00	14,18	187,12
3314710	Levant.: 10/03/2012	0,00	-19.126,28	2,79	151,09	382,53	0,00	1,27	21,00	32,00	10,00	15,24	199,60
3314710	Levant.: 10/04/2012	0,00	-18.174,53	2,79	143,58	363,49	0,00	1,05	20,00	28,93	10,00	14,46	188,02
3314710	Levant.: 10/05/2012	0,00	-18.193,56	2,79	143,73	363,87	0,00	1,02	19,00	27,50	10,00	14,47	187,72
3314710	Levant.: 10/06/2012	0,00	-19.621,19	2,79	155,01	392,42	0,00	1,03	18,00	28,09	10,00	15,00	199,79

Data Base:

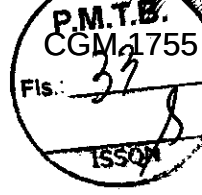
CMC:	8795 - PEDRO SABARANSKI	Ano:	2013	Ação Fiscal:	317							
Endereço: ARTHUR BERNARDES, 116 - Bairro: CENTRO												
Atividade	Vcto	Valores	Diferença Aliq.(%)	ISQN Hist.	Retido por 3os	Retido de 3os	Al. Monetária	Juros (%)	Juros	Multa (%)	Multa	Total
3314710	Levant.: 10/12/2013	0,00	-21.417,00	2,79	169,19	428,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,19

Matrícula: ASSINATURA:

NOME: LUDOVICO SVIECH SOBRINHO

Em Reais

Tributo de ISQN:	5.660,54
Atualização Monetária:	53,20
Multa:	550,11
Multa Infração:	0,00
Juros de Mora:	979,34
	<u>7.243,19</u>



SMF

SSQN

Relatório Extrato do Contribuinte

Contribuinte		CPF/CNPJ	Número	Complemento	Rua	Bairro	Cidade								
51937 PEDRO SABARANSKI		78.949.062/0001-31	116	CASA	141 - ARTHUR BERNARDES	1 - CENTRO	Telemaco Borba								
Cond.: Bloco: Apto: Distrito: Loteamento:															
* Ano/Parc	Referente	Inscrição Imobiliária	Receita	Única	Vencimento	Situação	Tipo Débito	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juro	Valor Multa	Pago / a Pagar	Diferença Pgto.	Pagamento	Tipo Pagto.
2013/001	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	396,52	0,00	0,00	0,00	396,52			
2013/002	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	395,23	0,00	0,00	0,00	385,23			
2013/003	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	214,06	0,00	0,00	0,00	214,06			
2013/004	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	196,28	0,00	0,00	0,00	196,28			
2013/005	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	205,07	0,00	0,00	0,00	205,07			
2013/006	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	207,40	0,00	0,00	0,00	207,40			
2013/007	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	202,57	0,00	0,00	0,00	202,57			
2013/008	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	204,17	0,00	0,00	0,00	204,17			
2013/009	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	191,31	0,00	0,00	0,00	191,31			
2013/010	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	200,24	0,00	0,00	0,00	200,24			
2013/011	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	209,03	0,00	0,00	0,00	209,03			
2013/012	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	202,43	0,00	0,00	0,00	202,43			
2013/013	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	187,12	0,00	0,00	0,00	187,12			
2013/014	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	199,60	0,00	0,00	0,00	199,60			
2013/015	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	188,02	0,00	0,00	0,00	188,02			
2013/016	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	186,72	0,00	0,00	0,00	186,72			
2013/017	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	199,73	0,00	0,00	0,00	199,73			
2013/018	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	199,93	0,00	0,00	0,00	199,93			
2013/019	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	189,63	0,00	0,00	0,00	189,63			
2013/020	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	203,39	0,00	0,00	0,00	203,39			
2013/021	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	212,06	0,00	0,00	0,00	212,06			
2013/022	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	207,48	0,00	0,00	0,00	207,48			
2013/023	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	191,22	0,00	0,00	0,00	191,22			
2013/024	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	181,29	0,00	0,00	0,00	181,29			
2013/025	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	187,41	0,00	0,00	0,00	187,41			
2013/026	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	194,92	0,00	0,00	0,00	194,92			
2013/027	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	184,35	0,00	0,00	0,00	184,35			
2013/028	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	180,58	0,00	0,00	0,00	180,58			
2013/029	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	177,14	0,00	0,00	0,00	177,14			
2013/030	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	218,04	0,00	0,00	0,00	218,04			
2013/031	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	205,22	0,00	0,00	0,00	205,22			
2013/032	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	187,69	0,00	0,00	0,00	187,69			
2013/033	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	183,85	0,00	0,00	0,00	183,85			
2013/034	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	194,30	0,00	0,00	0,00	194,30			



Relatório Extrato do Contribuinte

Contribuinte

51937 PEDRO SABARANSKI

Cond.: Bloco: Apto: Distrito: Loteamento:

Ano/Parc	Referente	Inscrição Imobiliária	Recelita	Única	Vencimento	Situação	Tipo Débito	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juro	Valor Multa	Pago / a Pagar	Diferença	Pgto.	Pagamento	Tipo Pagto.
2013/035	8795		IMPOS	N	02/01/2014	Aberta	Debitos Exerc.	169,19	0,00	0,00	0,00	169,19				
Total do Contribuinte :													7.243,19	0,00	0,00	7.243,19

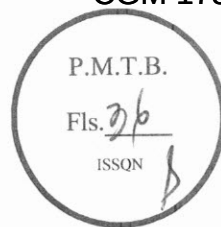
Débitos Exercício		Fatura	Dívidas	Parcelamentos	REFIS	Total
Vencidos:	0,00			0,00	0,00	0,00
A Vencer:	7.243,19			0,00	0,00	7.243,19
	7.243,19			0,00	0,00	7.243,19

* Parcela gerada pela diferença de pagamento.

** Indica que a dívida encontra-se em protesto.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Fiscalização e Arrecadação

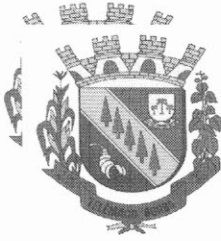


Informação

Contribuinte: PEDRO SABARANSKI

Nesse procedimento de apuração fiscal constatou-se que o contribuinte estava informando alíquota incorreta do Simples Nacional, quando então foi apurada uma diferença de R\$ 7.243,19 (Sete mil, duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), sendo que o referido valor não consta como débito no sistema tributário municipal.

Telêmaco Borba, 10 de junho de 2015.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Fiscalização e Arrecadação



Informação

Contribuinte: PEDRO SABARANSKI

Segue processo para Divisão de Administração Tributária, conforme solicitação através do memorando 041/2015, datado de 08/06/2015.

Telêmaco Borba, 10 de junho de 2015.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

Ao

Controle Interno: Segue o Processo conforme solicitação do Memº 26/2015, para estudo e apreciação.

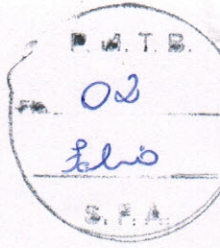
Em, 10 de junho de 2015

DAT

Julimar Neves Carneiro

**Prefeitura Municipal de Telemaco Borba - PR**

Estado do Paraná

*ctm
rel.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
NESTA

PIRAFLORA - COMERCIO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, abaixo assinado (a), CNPJ nº 61517785000320 residente sito à PROJETADA A, S/N, bairro DISTRITO INDUSTRIAL, cidade TELEMACO BORBA , vem pelo presente mui respeitosamente à presença Vossa Excelência para **REQUERER**

AUTO DE INFRAÇÃO

O contribuinte foi autuado por exercer suas atividades sem o competente alvara de licença

Contato: 3271-7514

**Termo em que,
Pede e espera deferimento.**

Telemaco Borba, 21 de Maio de 2013

Elana Cristina dos Santos Lima
Matricula: 9091
Assinatura do Requerente



84272013

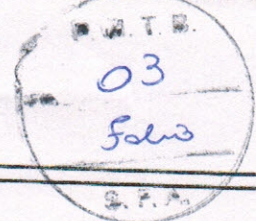


PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

CGM 1762

- ESTADO DO PARANÁ -

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Fiscalização e Arrecadação



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Nome ou Razão Social: Piraploro - Comércio e Serviços Florestais LTDACNPJ: 66.517.783/0003-20

C.M.C.: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: Rua Profeta ANº: 511Ramo de Atividade: Cultivo de Mudas e Serviços FlorestaisFica V. Sa. Notificado para dentro de 03 dias, contados da data desta notificação Providenciando competente área de licençaConforme Lei(s): 1621 ART 150Após decorrido o prazo de 03 dias, sem que seja efetuada a regularização notificada, será lavrado contra V. Sa. o respectivo Auto de Infração, de conformidade com a legislação municipal vigente.Telêmaco Borba, 21 de agosto de 2012às 15 : 50 hrs.

Felipe R. Gomes 9742
Agente Fiscal

[Assinatura]
Notificado(a)

TESTEMUNHAS: (Em caso de recusa de aposição de assinatura pelo(a) notificado(a))

END.: _____

END.: _____

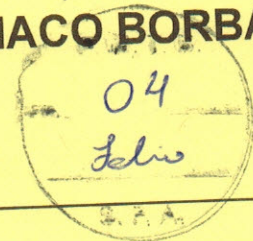
Observações: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária



AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 1

Às 09:52 Hrs, do dia 21 do mês de MAIO de 2013, nesta
Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no exercício de fiscal, à rua / av. PROJETADA "A"
DISTRITO INDUSTRIAL nº 511

CNPJ: 61.517.735/0003-20

Verifiquei que: PIRÁFLORA - COMÉRCIO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA

Estabelecido (a) no endereço supra, com o ramo de CULTIVO DE MUDAS EM SERVIÇOS FLORESTAIS cometeu a seguinte infração: EXERCE SUAS ATIVIDADES SEM O COMPETENTE ALVARÁ DE LICENÇA

Violando assim o disposto no(s) artigo(s) 150 da

Lei nº: 1621

Assim sendo, fica intimado(a) para, no prazo de 10 dias, recolher a Tesouraria geral do Município de Telêmaco Borba os valores abaixo especificados.

10 UFM (1 UFM: R\$ 71,20) R\$ 717,20

R\$ 7

R\$ 7

R\$ 717,20

TOTAL..... R\$ 717,20

Valor por extenso (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

Mais acréscimo legais, que serão calculados na data do pagamento, ou para, querendo apresentar defesa e provas em 10 dias, sob pena de serem promovidas as medidas legais cabíveis.

Tel. Borba 21 de MAIO de 2013

Agente Fiscal: Felipe R. Romo 9742

Estou ciente, e recebi uma via, desta autuação.

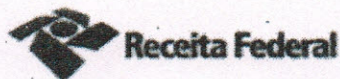
T. Borba 21 de MAIO de 2013

AUTUADO (A)

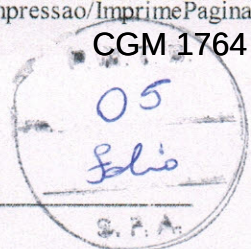
TESTEMUNHAS:

1 [assinatura] 9091

2



SETM ALVORA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.517.785/0003-20 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/01/2012
NOME EMPRESARIAL PIRAFLORE-COMERCIO E SERVICOS FLORESTAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-03 - Cultivo de pinus 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R PROJETADA A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 84.269-090	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

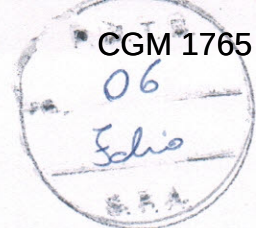
Emitido no dia 09/05/2013 às 16:04:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBASECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

CGM 1765

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Identificação do Contribuinte		
58457 - PIRAFLORE - COMERCIO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA		
Endereço	CPF/CNPJ:	
PROJETADA-A, , SN	61.517.785/0003-20	
Atividade:	FONE:	CMC:
		58457

Aos 21 do mês de Maio do ano de 2013, foi constatado que o contribuinte acima, tendo infringido dispositivos legais como se segue: Iniciar atividade antes da concessão correspondent e por tratar-se de violação ao(s) Inciso I, do Artigo 62 da Lei 1190 de 1998 combinado com o artigo 150 da Lei 1621 de 2007. , apliquei ao infrator as comunicações legais Multa de até 30 (trinta) UEM De conformidade com os dispositivos acima descritos. Fica intimado para o prazo de 10 dias corridos e desta contados, recolher a tesouraria geral do Município de Telêmaco Borba, os valores abaixo especificados ou apresentar sua defesa por escrito ao Senhor Secretário de Finanças. Esgotado o prazo supramencionado, e não apresentar defesa será julgado à revelia.

Data do Auto 21/05/2013

Hora do Auto 13:39

Data limite para o pagamento ou impugnação 31/05/2013

Processo: 8427

Imposto:

Multa:

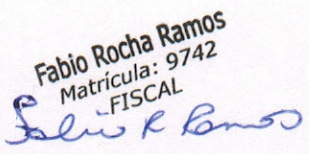
Juros de Mora:

A. Monetária:

Multa Infração: 717,20

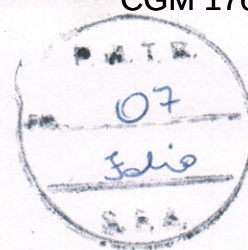
Total:

s.: Iniciar atividade antes da concessão correspondent

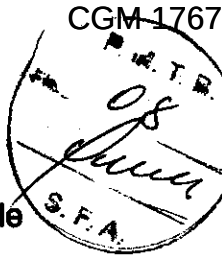
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (Autuado)	AUTORIDADE FISCAL (Autuante)
Assinatura	Fiscal
Data ____ / ____ / ____	 Fabio Rocha Ramos Matrícula: 9742 FISCAL

Testemunhas:1º Elana Cristina dos Santos Lima
Matrícula: 9091
FISCAL

2º _____



CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO		AR	
DESTINATÁRIO PIRAFLORA - COMERCIO E SERVIÇOS FLORESTAIS PROJETADA - A/SN° DISTRITO INDUSTRIAL 84261000 - TELEMÃO BORBA - PR				DATA DE POSTAGEM	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMÃO BORBA PRAÇA DOUTOR HORACIO KLAIN 37 CENTRO 84261170 - TELEMÃO BORBA - PR				UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)					
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)			
ASSINATURA DO RECEBEDOR ROBERTO GAYARDI		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros		RUBRICA E MATRICULADO CARTEIRO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR ROBERTO GAYARDI		DATA DE ENTREGA 23/05/2013 Nº DOC. DE IDENTIDADE			



AO SETOR DE ISSQN

Até a presente data não houve manifestação do autuado. Segue processo de auto de infração para análise e parecer.

11/06/2013

Valdenir Dias
Valdenir Dias

Seção de Fiscalização e Arrecadação

À ISSQN/04



Segue processo para análise e parecer.

Em, 11 de junho de 2013.

A handwritten signature in blue ink, belonging to Rafaela Cristina Ferreira Teixeira.

Rafaela Cristina Ferreira Teixeira

Setor de ISSQN



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

PROCESSO: 8437/2013

INTERESSADO: PIRAFLORE – COMÉRCIO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

LOCAL: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico (PT) foi elaborado com o objetivo de apresentar as considerações, acerca da análise do cumprimento das Legislações: Código de Postura e Tributário do Município de Telêmaco Borba - PR.

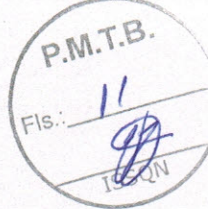
DOS FATOS

No dia **21 de agosto de 2013, às 15h50min** o fiscal **Fabio Rocha Ramos**, em fiscalização rotineira emitiu Notificação Preliminar a empresa **PIRAFLORE – COMÉRCIO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA**, sito a **Rua projetada A, S/N**, para que providenciasse o competente Alvará de Licença. Com base no Código de Posturas, Lei 1621/07, Artigo 150. Concedeu o prazo de três dias para que a referida empresa providenciasse.

No dia **21 de maio de 2013, às 09h38min** o fiscal **Fabio Rocha Ramos**, em nova fiscalização, constata que a empresa **PIRAFLORE – COMÉRCIO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA** continua as suas atividades sem Alvará de Licença. Resolve, portanto, aplicar o auto de infração conforme preceituam os Artigos 150 e 151 da Lei 1621/07 do Código de Posturas, combinado com o Artigo 62, incisos I, II e IV do Código Tributário do Município, Lei 1190/98.

DA DEFESA

Conforme consta às folhas 08 da Seção de Fiscalização e Arrecadação, certificando que não houve protocolo de defesa ou contra razões.



DA LEGALIDADE

O Fiscal teve como base os Artigos 150 e 151 da Lei 1621/07 do Código de Posturas, combinado com o Artigo 62, incisos I, II e IV do Código Tributário do Município, Lei 1190/98.

CONCLUSÃO

Considerando-se o exposto neste Parecer Técnico em que o empreendedor inicia o seu negócio sem o devido Alvará de Licença, foi concedido o prazo conforme Notificação Preliminar, constante à folha 03 e posteriormente foi autuada, documentos anexos aos autos nas folhas 04 e 06, portanto, ilegal seu funcionamento. Observamos que houve um período de tempo considerável, oito meses, para que o contribuinte tomasse as devidas providências, fato este que não aconteceu. Sugiro ao Sr. Secretário Municipal da Fazenda que deverá ser mantido o Auto de Infração.

É o parecer;

Telêmaco Borba, 14 de junho de 2013.

Edmar Batista do nascimento
Setor de Fiscalização ISSQN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Ilona - Comércio e Serviços Ilustrados 214
REQUERENTE

~~INDÚSTRIA E COMÉRCIO DELLABRUNA LTDA - EPP~~

Assunto:	Auto de Infração
Processo Fiscal nº:	8427/13 Auto de Infração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AUTUAÇÃO

Lei nº 1621/2007, Código de Posturas Municipal, Artigo 103.

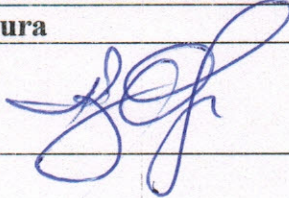
DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Acolho o parecer exarado em anexo, em razão do qual () MANTENHO (X) NÃO MANTENHO o auto de infração em pauta.

CIENTIFICAÇÃO

Dê-se ciência à REQUERENTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento do atinente crédito tributário constituído ou para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente recurso voluntário a instância superior, sob pena de execução fiscal, conforme artigos 95 e 103, da Lei Municipal nº 1190/1998.

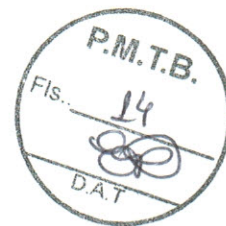
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Data	Assinatura
	

Conforme informação da folha 12 infração foi cancelada com isso arquiva- se o processo.

Elana Cristina dos Santos Lima

SFA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

Ao

Controle Interno: Segue o Processo conforme solicitação do Memº 26/2015, para estudo e apreciação.

Em, 9 de junho de 2015

DAT

Julimar Neves Carneiro

**Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba - PR**

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
NESTA

PABLO RENATO BIACA CRIVELARO, abaixo assinado (a), R.G.: nº 81088993 e CPF nº 04239376939 residente sito à ELIOMAR MEIRA XAVIER, nº 117, bairro CENTRO, cidade TEMPORARIO, vem pelo presente mui respeitosamente à presença Vossa Excelência para **REQUERER**

AUTO DE INFRACAO
O CONTRIBUINTE FOI AUTUADO POR EXERCER SUAS ATIVIDADES SEM O COMPETENTE
ALVARA DE LICENÇA.

Contato: 3272-3747

**Termo em que,
Pede e espera deferimento.**

Telemaco Borba, 09 de Outubro de 2013

Elana Cristina dos Santos Lima
Matrícula 9091

Assinatura do Requerente



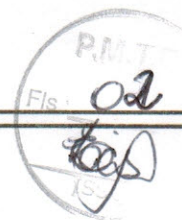
170642013



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Fiscalização e Arrecadação



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Nome ou Razão Social: PABLO RENATO BIANCA CRIVELARO

CNPJ: 043-60834

C.M.C: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: AV. ELIOMAR MEIRA XAVIER

Nº: _____

Ramo de Atividade: ADVOGADO

Fica V. Sa. Notificado para dentro de 03 dias, contados da data desta notificação

Conforme Lei(s): 1621 ART. 150

Após decorrido o prazo de 03 dias, sem que seja efetuada a regularização notificada, será lavrado contra V. Sa. o respectivo Auto de Infração, de conformidade com a legislação municipal vigente.

Telêmaco Borba, 06 de JUNHO de _____

às 15 : 30 hrs.

Estefanillo

Agente Fiscal

Letícia Novacchi

Notificado(a)

TESTEMUNHAS: (Em caso de recusa de aposição de assinatura pelo(a) notificado(a))

END.: _____

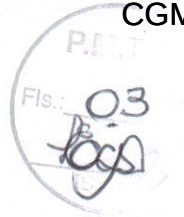
END.: _____

Observações: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO

CGM 1776



AUTO DE INFRAÇÃO35

Identificação do Contribuinte		
59624 - PABLO RENATO BIACA CRIVELARO		
Endereço	CPF/CNPJ:	
ELIOMAR MEIRA XAVIER, , 117	042.393.769-39	
Atividade:	FONE:	CMC:
		59624

Aos 9 do mês de Outubro do ano de 2013, foi constatado que o contribuinte acima, tendo infringido dispositivos legais como se segue: Iniciar atividade antes da concessão correspondent e por tratar-se de violação ao(s) Inciso I, do Artigo 62 da Lei 1190 de 1998 combinado com o artigo 150 da Lei 1621 de 2007. , apliquei ao infrator as comunicações legais Multa de até 30 (trinta) UEM De conformidade com os dispositivos acima descritos. Fica intimado para o prazo de 10 dias corridos e desta contados, recolher a tesouraria geral do Município de Telemaco Borba, os valores abaixo especificados ou apresentar sua defesa por escrito ao Senhor Secretário de Finanças. Esgotado o prazo supramencionado, e não apresentar defesa será julgado à revelia.

Data do Auto 09/10/2013

Hora do Auto 14:16

Data limite para o pagamento ou impugnação 19/10/2013

Processo: 17064/2013

Imposto:	
Multa:	
Juros de Mora:	
A. Monetária:	
Multa Infração:	717,20
Total:	

...: Iniciar atividade antes da concessão correspondent

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (Autuado)	AUTORIDADE FISCAL (Autuante)
Assinatura	Fiscal
Data ____ / ____ / ____	 Daniel Stefanhuk Matrícula: 9614 FISCAL

Testemunhas:

1º _____

2º _____



CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 10 OUT. 2013												
DESTINATÁRIO PABLO RENATO BIACA CRIVELARO ELIOMAR MEIRA XAVIER 117 84261-040 TELEMACO BORBA-PR				UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO UNIDADE RECEBEDORA 												
(CÓD. SA 25199832 5 BR) ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BOREA PRAÇA HORACIO KLABIN 37 S.F.A. 84261-170 TELEMACO BORBA-PR																
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª <u> </u> <u> </u> <u> </u> : <u> </u> h 2ª <u> </u> <u> </u> <u> </u> : <u> </u> h 3ª <u> </u> <u> </u> <u> </u> : <u> </u> h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 Mudou-se</td> <td>5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>2 Endereço insuficiente</td> <td>6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td>3 Não existe o número</td> <td>7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>4 Desconhecido</td> <td>8 Falecido</td> </tr> <tr> <td>9 Outros</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		1 Mudou-se	5 Recusado	2 Endereço insuficiente	6 Não procurado	3 Não existe o número	7 Ausente	4 Desconhecido	8 Falecido	9 Outros	
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO																
1 Mudou-se	5 Recusado															
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado															
3 Não existe o número	7 Ausente															
4 Desconhecido	8 Falecido															
9 Outros																
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA ENTREGA 11/10/13														
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Pablo R. Crivelaro		Nº DOC. DE IDENTIDADE 81088493														

 RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
 Andre
 96203977



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO



Anexo aos autos 17064/2013, com o objetivo de instruir o processo de defesa, juntando aos autos, defesa do autuado.

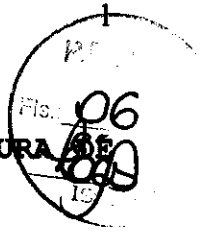
Em 17/10/2013.

Elana Cristina dos Santos Lima
Matrícula: 9091

Elana Cristina dos Santos Lima

Seção de Fiscalização e Arrecadação

ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE
TELÊMACO BORBA - PARANÁ.



Auto de Infração nº 35
Contribuinte: PABLO RENATO BIACA CRIVELARO
END: AV. ELIOMAR MEIRA XAVIER, 117, CENTRO

PABLO RENATO BIACA CRIVELARO,
brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR sob o nº 60.834, residente e domiciliado no endereço supra mencionado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 91 e seguintes da Lei Municipal nº 1.190 de 31 de dezembro de 1998, apresentar:

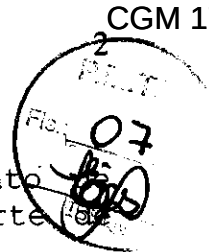
DEFESA ADMINISTRATIVA

Pelos seguintes motivos:

Ab initio, o contribuinte solicitou em 07.06.2013 a consulta de viabilidade técnica para o funcionamento de escritório de advocacia junto ao setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba-Pr.

Pois bem, após alguns dias, um servidor municipal em visita a este estabelecimento realizou a vistoria e informou que o processo administrativo de alvará de funcionamento teria o seu prosseguimento normal e, provavelmente, outro servidor municipal manteria o contato informando a despeito da liberação da pretendida licença para a prestação de serviços advocatícios.

Todavia, em que pese o requerimento inicial e as providências necessárias à concessão da permissão para o funcionamento do escritório de advocacia, este



contribuinte foi surpreendido com a notificação do Auto Infração informando sobre multa administrativa no importe de R\$ 717,20 (setecentos e dezessete reais e vinte centavos).

Não obstante e não menos relevante ilustre Secretário, data venia vossa nobre função de desenvolvimento local no que tange a arrecadação e fiscalização tributária municipal, cumpre mencionar o fato de que este subscritor transferiu-se para este acolhedor e próspero município a pouco menos de 04 (quatro) meses, juntamente com sua família, acreditando em seu potencial econômico.

Ademais, os valores investidos em aluguéis, reformas, placas de identificação, móveis e artigos para escritório bem como as demais cifras aplicadas para o necessário empreendimento de um escritório de advocacia, somadas as outras despesas pessoais e familiares essenciais (alimentação, moradia, educação, vestuário, transporte, lazer, entre outras), certamente são uma contribuição ao fomento do comércio e da prestação de serviço local, o que sequer fora considerado.

Outrossim, o contribuinte ora notificado, pode comprovar o apreço e estima por esta municipalidade, pelo fato de estar entre os quadros de professores de uma instituição de ensino superior local (FATEB), lecionando no curso de direito desta estimada faculdade, contribuindo novamente com o desenvolvimento local, atraindo estudantes, consumo, investimentos e os olhares para esta insigne cidade.

Destarte, nobre Secretário, o que se pretendo com esta modesta defesa administrativa, não é de forma alguma ilidir-se da obrigação geral de pagamento de impostos e taxas, longe disso.

Com a presente defesa, este contribuinte propõe-se a demonstrar que, antes mesmo da aludida notificação vinha tomando as providências necessárias para a permissão de funcionamento, conforme se comprovam pelos protocolos e requerimentos juntados nesta oportunidade. Quais sejam:

- RECIBO DE PROTOCOLO (nº 9469/2013) DE CONSULTA DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA;
- CERTIDÃO DE VIABILIDADE E LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE NÃO RESIDENCIAL;
- PROTOCOLO (nº 798463) DO CORPO DE BOMBEIROS DE TELÊMACO BORBA;

- GRPR REFERENTE A TAXA DO CORPO DE BOMBEIROS;
- REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E ALVARÁ PROVISÓRIO;
- GUIA PARA RECOLHIMENTO DE TAXA REFERENTE A SOLICITAÇÃO DO ALVARÁ;

Desta feita ilustre Secretário, tais documentos acrescidos dos argumentos não menos relevantes ao caso em questão, demonstram ser injustificável e desmedida a sanção pecuniária aplicada a este contribuinte, porquanto asseverado seu interesse prévio em regularizar sua situação cadastral e tributária junta a fazenda pública municipal bem como o interesse não menos pertinente do desenvolvimento municipal confirmado pela prestação de seus serviços advocatícios.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

Seja recebida a presente defesa administrativa, tempestivamente, bem como seja dado provimento para fins de cancelar a multa administrativa, haja vista sua prescindibilidade e inaplicabilidade, em razão dos fatos e argumentos expostos e devidamente comprovados pelos documentos anexos. Subsidiariamente, em última hipótese, o que se admite a título de argumentação, seja aplicado o valor mínimo da UFM, como sanção, qual seja, 01 (uma) UFM, conforme previsão do art. 62 da Lei Municipal 1.190/98.

Termos em que, pede e deferimento.

Telêmaco Borba-PR, 16 de outubro de 2013.



PABLO RENATO BIACA CRIVELARO

Contribuinte/OAB-PR 60.834



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CGM 1782

P.M.T.B.
09

1-REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA A REQUERENTE ABAIXO IDENTIFICADA, POR SEU RESPONSÁVEL, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA AUTORIZAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DO PRESENTE PEDIDO.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1- Nome ou Razão Social, PABLO RENATO BIACA CRIVELARO

2.2 - Nome Fantasia,

2.3 - CNPJ 00.000.000/0000-00, CPF 042.393.769-39 e-mail, pablobiaca@hotmail.com

2.4 - Endereço, AV. ELIOMAR MEIRA XAVIER, nº 117, Bairro CENTRO

Lote , Quadra , Zona , CEP 84261-040, 2.5 - Início de Atividade 15/10/2013.

2.6 - Atividade Principal, , CNAE nº 7411-0

2.7 - Atividades Secundárias, , CNAE nº 00.00-0-00

2.7.1 , CNAE nº 00.00-0-00

2.7.2 , CNAE nº 00.00-0-00

2.7.3 , CNAE nº 00.00-0-00

2.8 Obs.:

3 - NATUREZA DO PEDIDO.

3.1. ☒ Alvará de Localização 3.1.1. ☒ Inicial 3.1.2. ☐ 2ª Via 3.1.3. ☐ Autônomo

☐ Mudança de Endereço para, , nº 00000

Lote , Quadra , Zona , CEP -00000-000, Espaço Físico: ☐ Sim, ☐ Não.

3.3. ☐ Alteração de Razão Social para,

3.4. ☐ Alteração de Atividade para,

3.5. ☐ Inclusão da atividade de,

3.6. ☐ Alteração de Sócios

3.7. ☐ Baixa do Alvará de Localização, Data 00/00/0000

3.9. ☐ Credenciamento de Gráfica

3.10. ☒ Alvará Provisório

3.11. ☐

4-DECLARAÇÃO

4.1 - DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E ASSUMO TOTAL E INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS MESMAS NOS TERMOS DA LEI.

Nestes termos

Pede deferimento

4.3. Nome PABLO RENATO BIACA CRIVELARO * dados do requerente.

4.4. RG 8.108.899-, telefone 42 3272-3747

4.5. CPF 042.393.769-39

4.6. Assinatura do requerente (Sócio/Gerente)

5-DADOS SOBRE O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

5.1 Razão social,

5.2 Nome fantasia, 5.3 CMC

5.4 Telefone, 5.5 e-mail, , CNPJ , CPF

5.6 Endereço,

5.7 Contador, 5.8 CRC

Telêmaco Borba, de de

Assinatura do contador

**Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba - PR**

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
NESTA

PABLO RENATO BIACA CRIVELARO, abaixo assinado (a), R.G.: nº 81088993 e CPF nº 04239376939 residente sito à ELIOMAR MEIRA XAVIER, nº 117, bairro CENTRO, cidade TELEMACO BORBA, vem pelo presente mui respeitosamente à presença Vossa Excelência para **REQUERER**

ALVARA
SOLICITO ALVARÁ DE LCOALIZAÇÃO PROVISÓRIO.

Contato: 3272-3747

**Termo em que,
Pede e espera deferimento.**

Telemaco Borba, 15 de Outubro de 2013

Assinatura do Requerente



174282013



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente
Divisão de Urbanismo



Telêmaco Borba, 10 de junho de 2013.

CVL nº.: 353/2013

CERTIDÃO DE VIABILIDADE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE NÃO RESIDENCIAL

Certificamos que a instalação da empresa **PABLO RENATO BIACA CRIVELARO / OAB/PR Nº 60834** em imóvel sito à Av. Eliomar Meira Xavier, nº 117, Bairro Centro, nesta cidade, com atividade **Advocacia**; **É VIAVEL** posto que COMPATIVEL com a situação de zoneamento do imóvel, atendendo as disposições legais municipais pertinentes, quer sejam: Lei Complementar 1.569/2006 – Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU/TB e Lei 1611/2007 - Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Telêmaco Borba.

Antonio M. de Almeida
Antonio Marco de Almeida
Chefe da Divisão de Urbanismo

Obs.1: A presente certidão dá conta exclusivamente da viabilidade do licenciamento da atividade no endereço indicado em razão com sua compatibilidade com o zoneamento. Não dispensa nem substitui licença de localização e funcionamento, licenças de ordem sanitária ou ainda outras que possam ser exigidas pelo poder público municipal conforme as especificidades do empreendimento, tampouco eventuais alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal ou estadual..

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO **60834**

NOME
PABLO RENATO BIACA CRIVELARO

FILIAÇÃO
GERSON EVANGELISTA CRIVELARO
MARIA IZABEL APARECIDA BIACA CRIVELARO

NATURALIDADE
ALTONIA-PR

RG
81088993 SSP

DATA DE NASCIMENTO
18/12/1983

CPF
042.393.769-39

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPEDIDO EM
07/03/2012

JOSE LUCIO GLOMB
PRESIDENTE



**TELÊMACO BORBA**

Prefeitura de Telêmaco Borba
Praça Dr. Horácio Klabin, 37 - Centro
Fone: (42) 3271-1000

RECIBO DE PROTOCOLO

Nº do Protocolo:

9469/2013

Setor de Encaminhamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE -

Solicitante:

PABLO RENATO BIACA CRIVELARO

Natureza do Assunto:

QUERIMENTO

Objeto:

SOLICITA CONSULTA DE VIABILIDADE
TÉCNICA PARA ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA.

Anexo(s):

DOC. PESSOAL

Telêmaco Borba-PR, 07/06/2013



Consulte seu processo através do site

<http://www.pmtb.pr.gov.br/>

Sistema de Vistoria

Menu

Sair

Ajuda

**Pedido Cadastrado com sucesso**

Protocolo(NIB): 798463

Solicitante: PABLO RENATO BIACA CRIVELARO

Razão Social: PABLO RENATO BIACA CRIVELARO

Área Total da
Edificação: 40.0Área Total da
Vistoria: 40.0

Classe de Risco: 2

IMPRIMIR GR ÚNICA

Valor R\$: 116,18 14/12/2013

EM DÉBITO

ENVIAR PELO CORREIO

Valor R\$: 116,18 14/12/2013

EM DÉBITO

Nova solicitação

PASTA 3865

01 extintor ABC 4 kg

01 Luz de emergência na PORTA de saída

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná			GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 4103	
14 Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte PABLO RENATO BIACA CRIVELARO			01		4103	
15 Endereço do Contribuinte AV. ELIOMAR MEIRA XAVIER, 117 - CENTRO TELEMACO BORBA			02		14/12/2013	
16 Município - UF do Contribuinte TELEMACO BORBA			03		Inscrição no CAD/CMS	
17 Fone do Contribuinte (42) 3272-3747			04		042.393.769-39	
18 Nome ou Nome Empresarial do Destinatário 2GB - CB TELEMACO BORBA			05		10/2013	
19 Município - UF do Destinatário CURITIBA			06		Número do Documento 31130798463-48	
20 Inscrição CNPJ ou CPF 14.869.229-0001-71			07		7915-4	
21 Valor da Base de Cálculo (R\$)			08		08	
22 Alíquota (%)			09		116,19	
23 Base de Cálculo (R\$)			10		Valor da Multa (R\$)	
24 Informações Complementares 4103 - Taxa de Corpo de Bombeiros Valores calculados para 15/10/2013			11		Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	
			12		Valor dos Juros (R\$)	
Emitido via CCB (15/10/2013 10:35:48) - Pagar no Banco do Brasil, Itau, Bradesco ou Sicredi			13		Total a Receber (R\$) 116,19	
Número SEFA 2013 1015 1004 0145 85860000001.2 16190232201.8 31015100401.0 44000011310.1						

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná			GRPR 1ª via Agente Arrecadador		Código da Receita 4103	
14 Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte PABLO RENATO BIACA CRIVELARO			01		4103	
15 Endereço do Contribuinte AV. ELIOMAR MEIRA XAVIER, 117 - CENTRO TELEMACO BORBA			02		14/12/2013	
16 Município - UF do Contribuinte TELEMACO BORBA			03		Inscrição no CAD/CMS	
17 Fone do Contribuinte (42) 3272-3747			04		042.393.769-39	
18 Nome ou Nome Empresarial do Destinatário 2GB - CB TELEMACO BORBA			05		10/2013	
19 Município - UF do Destinatário CURITIBA			06		Número do Documento 31130798463-48	
20 Inscrição CNPJ ou CPF 14.869.229-0001-71			07		7915-4	
21 Valor da Base de Cálculo (R\$)			08		08	
22 Alíquota (%)			09		116,19	
23 Base de Cálculo (R\$)			10		Valor da Multa (R\$)	
24 Informações Complementares 4103 - Taxa de Corpo de Bombeiros Valores calculados para 15/10/2013			11		Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	
			12		Valor dos Juros (R\$)	
Emitido via CCB (15/10/2013 10:35:48) - Pagar no Banco do Brasil, Itau, Bradesco ou Sicredi			13		Total a Receber (R\$) 116,19	
85860000001.2 16190232201.8 31015100401.0 44000011310.1						





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TELEMACO BORBA

RECIBO DO SACADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA			
TAXAS DIVERSAS			
TXDIV / 2013			
Nº CARNET	VENCIMENTO		
	18/10/2013		
Nº PARCELA	CADASTRO	VALOR A PAGAR	
Parc01	0	10,75	
TÉXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE			
REQUERIMENTO			
10,75			
Pedido:97189			
FIRMLIDADE - REQUER ALVARA DE LICENÇA			
SACADO			
59624 PABLO RENATO BIACA CRIVELARO			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO			



LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL E LOTERIAS BANCO DO BRASIL SICREDI E SICOOB				18/10/2013	
CEDENTE				NOSSE NUMERO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA				817500000010754502201310	
PARCELA	DATA DO DOCUMENTO	NUMERO DO CADASTRO	ESP. MOEDA	CODIGO CEDENTE	
Parc01	15/10/2013		REAL	4502	
TÉXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE				VALOR A PAGAR	
REQUERIMENTO				10,75	
				() DESCONTO	
				CORREÇÃO	
				() MULTA	
				() JUROS	
Adós o vencimento cobrar multa de 0,33 ao dia limitado a 10% e juros de 1% ao mês				(+) VALOR COBRADO	
SACADO					
59624 PABLO RENATO BIACA CRIVELARO					
8175000000-2 10754502201-7 31018010894-9 30600000011-8				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO	



**AUTO DE INFRAÇÃO35**

Identificação do Contribuinte		
59624 - PABLO RENATO BIACA CRIVELARO		
Endereço		CPF/CNPJ
ELIOMAR MEIRA XAVIER, , 117		042.393.769-39
Atividade	FONE	CMC
		59624

Aos 9 do mês de Outubro do ano de 2013, foi constatado que o contribuinte acima, tendo infringido dispositivos legais como se segue: Iniciar atividade antes da concessão correspondent e por tratar-se de violação ao(s) Inciso I, do Artigo 62 da Lei 1190 de 1998 combinado com o artigo 150 da Lei 1621 de 2007. , apliquei ao infrator as comunicações legais Multa de até 30 (trinta) UFM De conformidade com os dispositivos acima descritos. Fica intimado para o prazo de 10 () corridos e desta contados, recolher a tesouraria geral do Município de Telêmaco Borba, os valores abaixo especificados ou apresentar sua defesa por escrito ao Senhor Secretário de Finanças. Esgotado o prazo supramencionado, e não apresentar defesa será julgado à revelia.

Data do Auto 09/10/2013

Hora do Auto 14:16

Data limite para o pagamento ou impugna 19/10/2013

Processo: 17064/2013

Imposto:	
Multa:	
Juros de Mora:	
A. Monetária:	
Multa Infração:	717,20
Total:	

☒ Iniciar atividade antes da concessão correspondent

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (Autuado)	AUTORIDADE FISCAL (Autuante)
Assinatura	Fiscal
Data ____ / ____ / ____	 Daniel Stefanhuk Matrícula: 9614 FISCAL

Testemunhas:

1º

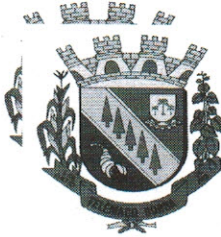
2º

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMÁCO BORBA		
AUTO DE INFRAÇÃO		
AUIN / 2013		
Nº CARNET	VENCIMENTO	
	21/10/2013	
Nº PARCELA	CADASTRO	VALOR A PAGAR
Parc01	0	717,20
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE		
AUTO DE INFRAÇÃO (Apur) 717,20		
Finalidade		
CÓDIGO		
5962 PABLO RENATO BIACA CRIVELARO		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO		

LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL E LOTERIAS BANCO DO BRASIL S/C				21/10/2013
CEDENTE				NOSSO NUMERO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMÁCO BORBA				730000007172045022013
PARCELA	DATA DO DOCUMENTO	NUMERO DO CADASTRO	ESP. MOEDA	CODIGO CEDENTE
Parc01	09/10/2013		REAL	4502
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE				VALOR A PAGAR
AUTO DE INFRAÇÃO (Apurado) 717,20				717,20
				(-) DESCONTO
				CORREÇÃO
				(+) MULTA
				(+) JUROS
Após o vencimento cobrar multa de 0,33 ao dia limitado a 10% e juros de 1% ao mês				(=) VALOR COBRADO
SACADO				
59624 PABLO RENATO BIACA CRIVELARO				

81730000007-9 17204502201-6 31021010893-5 43400000011-6 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO





Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Fiscalização e Arrecadação



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO
MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA – PR.

PARECER FISCAL – 017/2014

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17.064/2013

IMPUGNANTE: PABLO RENATO BIACA CRIVELARO

Nada data de 06 de Junho de 2013, o contribuinte **PABLO RENATO BIACA CRIVELARO**, recebeu a visita de Agente Fiscal do Município de Telêmaco Borba, quando então foi lavrando a Notificação Preliminar, quando lhe foi concedido prazo de 03 (três) dias para providenciar o competente alvará de licença.

Em virtude de que o contribuinte se manteve na inércia, sem tomar qualquer providencia com relação ao alvará, na data de 11 de Outubro de 2013, recebeu o Auto de Infração número 35, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento de multa no valor de R\$ 717,20 (setecentos e dezessete reais e vinte centavos), ou apresentar defesa escrita ao Senhor Secretário de Finanças do Município de Telêmaco Borba.

Na data de 16/10/2013, através do protocolo de folhas 05 a 18, o contribuinte juntou requerimento para cancelamento da multa alegando que a multa é injustificável e desmedida, comprometendo-se inclusive a regularizar sua situação cadastral e tributária junto a fazenda pública, fls 08.

É o sucinto relatório. Passamos agora a análise do mérito.

O caso do presente processo fiscal, versa sobre a isenção do impetrante, quanto ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, uma vez que essa está lhe sendo cobrada por falta de alvará, referente ao estabelecimento onde está localizado o seu escritório de advocacia.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Controle da Dívida Ativa



Dito isso, cumpre transcrever o art. 145, inc. II, da Constituição da República de 1988:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

O art. 77 do Código Tributário Nacional, recepcionado pela Magna Carta, da mesma forma, dispõe que:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, a referida multa consiste em subespécie de taxa, sujeita ao regime jurídico-tributário previsto no art. 145, inc. II, da CF/88, cumulado com o art. 77 do Código Tributário Nacional.

Trata-se, pois, de tributo vinculado à atuação estatal, especificamente na atividade administrativa de ordenamento dos serviços urbanos, na forma de intervenção nos direitos, interesses ou liberdades dos administrados, impondo-lhes comportamentos comissivos ou omissivos, em prol do interesse geral, no que concerne à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

No caso, o Município de Telêmaco Borba, estabelece, no art. 150 da Lei 1.621 de 30 de agosto de 2007, seu Código de Posturas, nenhum estabelecimento comercial, industrial, e prestador de serviços poderão funcionar sem que lhe tenha sido emitido pelo Poder Público Municipal o **Alvará de Localização e Funcionamento**, se enquadrando nessa hipótese, os escritórios de advocacia.

Assim, tenho que diferentemente da fiscalização estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil, - pois essa disciplina fiscaliza atos praticados pelos advogados - o Código de Postura fiscaliza e atua, estabelecendo posturas a serem observadas pelos contribuintes, limitativas do exercício das liberdades individuais em benefício de toda a comunidade, o que se impõe em nome do ordenamento social, através de seu poder de polícia.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Controle da Dívida Ativa



Na lição do ilustrado Aliomar Baleeiro, in "Direito Tributário Brasileiro", "Em resumo, taxas de poder de polícia são aquelas já cobradas no Brasil pela intervenção da autoridade, para proteger a segurança e a incolumidade (p. ex., inspeção de veículos por ocasião da matrícula anual; de incêndios ou bombeiros), a boa-fé do povo (aferição de pesos e medidas etc.), a saúde, o bem-estar, os bons costumes etc." ("Direito Tributário Brasileiro, Ed. Forense, 11ª ed., p. 561)

E prossegue:

Em princípio, o comércio é livre, mas a autoridade tem o dever e o poder de verificar previamente se o local a ele destinado apresenta condições de segurança (zoneamento, polícia de construções, prevenção de incêndio), de saúde pública e higiene; de inexistência de abusos de direito de vizinhança; de inocuidade a menores (bares, boates etc.); de preços razoáveis (restaurantes, hotéis) etc. É racional que os comerciantes e profissionais outros paguem o custo do poder de polícia exigido pelas atividades das quais usufruem proveitos." (ob. cit., p. 562)

Assim, a multa ora questionada tem como fator gerador a fiscalização exercida pelo Município, no exercício do poder de polícia, sobre a localização dos estabelecimentos de prestação de serviços, e sobre o seu funcionamento.

Inquestionável então, a necessidade do Alvará de Localização e Funcionamento para o perfeito funcionamento dos escritórios de Advocacia.

O contribuinte em seu requerimento alega que te interesse em regularizar a sua situação perante a Fazenda Pública Municipal, fato que motivou esta fiscalização a manter suspenso por mais de seis meses o referido processo, até que fosse providenciada a regularização do seu alvará de funcionamento.

É necessário esclarecer também, que o objetivo da Administração Pública Municipal de Telêmaco Borba, não é simplesmente a aplicação do Auto de Infração concatenada com o pagamento de multa, mas sim, a legalização do estabelecimento através do Alvará de Licença.

A aplicação do Auto de Infração, que deveria funcionar como uma ferramenta eficaz para o desenvolvimento regular do processo, não obteve seu êxito, para o caso em tela.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Controle da Dívida Ativa



Convém ainda esclarecer, que esta fiscalização fazendária esteve em contato com o contribuinte, orientando-o para que providenciasse a documentação e o requerimento para obtenção do referido alvará, sem sucesso.

Em virtude de todo o exposto, visto que o objetivo principal da Administração Municipal **não** foi atingido, sugerimos o indeferimento do pedido de folhas 08, com a consequente **MANUTENÇÃO** da multa aplicada ao Contribuinte, bem como aplicação dos procedimentos legais de cobrança com as devidas cominações de praxe.

SMJ. é o nosso parecer.

Telêmaco Borba, 15 de julho de 2014.



Ludovico Sviech Sobrinho
Matrícula 10053
Fiscal de Receitas Tributárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Autuado:

PABLO RENATO BIACA CRIVELARO

Assunto:

**Requerimento de Cancelamento de Multa
por Falta de Alvará de Funcionamento**

Processo nº:

17.064/2013

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 145 Inciso II da Constituição da Republica Federativa do Brasil;
- Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, que Institui o Código Tributário Nacional e da outras providencias;
- Lei número 1.621, de 30 de Agosto de 2007, que institui o Código de Posturas Municipal e da outras providenciais;

DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

ACOLHO O PARECER EXARADO EM ANEXO, EM RAZÃO DO QUAL

() DEFIRO (x) INDEFIRO

O REQUERIMENTO

*dar novo prazo de 30 (trinta) dias ao contribuinte,
deixar a multa em suspenso, cancelando-a com
a regularização do Alvará ou lançando-a definiti-
vamente caso a pendência do Alvará persista.*

CIENTIFICAÇÃO

Dê-se ciência à REQUERENTE, da decisão exarada nos presentes autos de Infração, e, em caso de indeferimento, notificação para pagamento da multa.

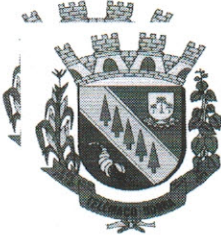
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Data

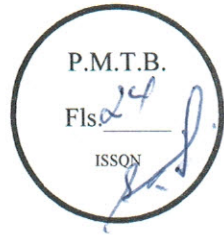
18/07/2014

Assinatura

Benedito Alves Junior
Secretário Municipal
de Finanças



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Administração Tributária
Seção de Fiscalização e Arrecadação



INFORMAÇÃO

PARA:

DAT – Divisão de Administração Tributária

Contribuinte: PABLO RENATO BIACA CRIVELARO

Ref. Processo 17.064/2013

Auto de Infração – Atividade sem Alvará de Funcionamento.

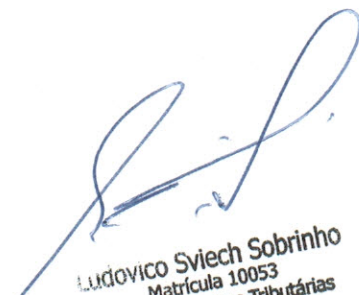
Atividade: Advocacia

O contribuinte acima identificado foi autuado por falta de Alvará de Licença. Apresentou defesa escrita, sendo a mesma avaliada por esta Fiscalização de Receitas Tributárias, restando infrutífera.

Segue processo para avaliação de Vossa Senhoria, para posterior encaminhamento ao Secretário de Finanças, para exarar seu parecer.

Sem mais,

Telêmaco Borba, 15 de julho de 2014.


Ludovico Sviech Sobrinho
Matrícula 10053
Fiscal de Receitas Tributárias



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

PROCESSO AUTO DE INFRAÇÃO: 17064/2013
REQUERENTE: PABLO RENATO BIACA CRIVELARO

À

SMF: Segue para deferimento/indeferimento e após deverá ser tomado as providências cabíveis.

Em, 17 de julho de 2014

Divisão de Administração Tributária
Julimar Neves Carneiro

A DAT.
Dar novo prazo de 30 (trinta)
dias ao contribuinte, deixar
a multa suspensa até
a regularização. Comunicar
o contribuinte.
18/07/14
Benedito Alves Junior
Secretário Municipal
de Finanças



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

PROCESSO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17064/2013
REQUERENTE: PABLO RENATO BIACA CRIVELARO

À

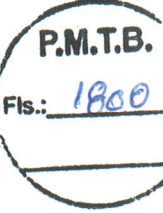
Fiscalização Fazendária: (Ludovico) Para ciência e demais providências cabíveis.

Em, 23 de julho de 2014

Julimar Neves Carneiro
DAT



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO e dou fé que encerrou o **9º volume** do Processo Administrativo nº 003318/2015, folhas **1601 a 1800**.

Nada mais.

Sergio Ricardo Dziadzio
Controladoria Geral do Município